



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL
INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS
HUMANOS

VICK MATURE AGLANTZAKIS

**DA REGULAMENTAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO
JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA ELEITORAL DO
TOCANTINS: a (des)uniformização na implantação e operacionalização do
Processo Judicial Eletrônico e o comprometimento do acesso à justiça e à
concretização dos direitos políticos**

Palmas/TO
2021

VICK MATURE AGLANTZAKIS

**DA REGULAMENTAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO
JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA ELEITORAL DO
TOCANTINS: a (des)uniformização na implantação e operacionalização do
Processo Judicial Eletrônico e o comprometimento do acesso à justiça e à
concretização dos direitos políticos**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – Linha de Pesquisa – Efetividade das Decisões Judiciais e Direito Humanos – subárea: Informática e Prestação Jurisdicional, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Doutor Vinícius Pinheiro Marques

Palmas/TO
2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

A269d Aglantzakis, Vick Mature.

DA REGULAMENTAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO
JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA ELEITORAL DO TOCANTINS: a
(des)uniformização na implantação e operacionalização do Processo Judicial
Eletrônico e o comprometimento do acesso à justiça e à concretização dos
direitos políticos. / Vick Mature Aglantzakis. – Palmas, TO, 2021.

122 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins
– Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em
Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2021.

Orientador: Vinicius Pinheiro Marques

1. Interoperabilidade de Sistemas Eletrônicos. Justiça Eleitoral. 2.
Operabilidade do PJe.. 3. Processo Judicial Eletrônico. .4. Processo e
Procedimento Judicial.. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

VICK MATURE AGLANTZAKIS

“DA REGULAMENTAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA ELEITORAL DO TOCANTINS: a (des)uniformização na implantação e operacionalização do Processo Judicial Eletrônico e o comprometimento do acesso à justiça e à concretização dos direitos políticos”.

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 29 de março de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins

Profa. Dra. Ângela Issa Haonat
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Fábio Barbosa Chaves
Membro Avaliador Externo
Centro Universitário Católica do Tocantins

Prof. Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima
Membro Avaliador Externo
Universidade Estadual Roraima

A tecnologia deve servir ao direito de forma
a possibilitar a plenitude de sua finalidade
que é realizar a prestação jurisdicional e
promover o pleno acesso à justiça.

AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento de uma pesquisa científica se dá por caminhos tortuosos, cheios de desafios, nos quais encontros e desencontros se materializam e tornam o ápice final pleno de satisfação, ainda mais desejável e esperado que o inicial.

As rotas inicialmente traçadas mudam, se transformam e modificam o nosso estado de conhecimento, revelando que não somos, mas que estamos num estado permanente de mutação. Tal mutação, embora tenha momentos de solidão, vem acompanhada de diálogos, compartilhamento de ideias e silêncios pessoais que possibilitam ouvir o outro.

E foi ouvindo, dialogando e refletindo sobre o objeto de estudo, que esta pesquisa foi desenvolvida, tornando necessário o reconhecimento e a gratidão a todos e a todas que colaboraram com a minha trajetória acadêmica e profissional.

Agradeço, inicialmente, aos meus pais, Vasilios Konstantino Aglantzakis (*in memoriam*) e a minha mãe Hildeci Peixinho Aglantzakis pelo incentivo constante para o estudo, e a minha linda família, minha amantíssima esposa Luciana, às minhas filhas, Ingrid e Natália, e ao meu neto, Victor, pelos momentos de ausência e reclusão para o desenvolvimento desta pesquisa e das atividades do Mestrado.

Agradeço, ainda, ao Doutor Erick Cavalcanti, por sempre me incentivar a fazer o Mestrado e ao meu colega de Tribunal, Adilson Cunha Silva, pelas indicações de referências e colaboração no levantamento de dados.

Teço, por fim, um agradecimento especial ao meu orientador, o Professor Doutor Vinícius Pinheiro Marques, que aceitou me orientar em um ano desafiador como foi 2020, turbulento, mas cheio de esperança, ao meu orientador, só me resta falar, muito obrigado por tudo.

RESUMO

A revolução tecnológica conformada na utilização de sistemas eletrônicos para a tramitação dos processos judiciais nos Tribunais que compõem o Poder Judiciário brasileiro tem ocorrido em momentos diversos, de forma assíncrona, por meio de plataformas distintas, as quais acabam por promover uma miríade de procedimentos diversos de acesso e operabilidade, gerando, muitas vezes, a desuniformização no processo de implantação e na operacionalização dos sistemas utilizados, comprometendo a prestação jurisdicional e o acesso à justiça. Tais situações se evidenciam no percurso da implantação do PJe na Justiça Eleitoral e se corporificam na pesquisa que resultou nesta dissertação que tem como objetivo a compreensão do contexto e das causas que dificultam a efetiva uniformização do processo judicial eletrônico, para além da sua implementação, contemplando, principalmente, a operabilidade do sistema PJe pelos servidores que o utilizam. Assim, considerando a necessidade de uma delimitação precisa e a natureza profissional da pesquisa empreendida no Mestrado Profissional, o *locus* da pesquisa se deu no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, que participou do processo de implantação do sistema PJe desde o momento inicial das discussões no Tribunal Superior Eleitoral para a implementação do sistema de tramitação eletrônica dos processos judiciais. A partir da experiência profissional do pesquisador e do uso de uma abordagem qualitativa, fundada numa metodologia plural, conformada nos princípios de uma pesquisa interdisciplinar, esta dissertação sintetiza possibilidades de soluções que podem ser tomadas internamente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para o aprimoramento da operabilidade do sistema pelos servidores, promovendo uma uniformização fluídica, que se adapta às necessidades internas e do momento que deve ser levada a efeito, concretizando, os princípios que norteiam a Administração Pública, e aperfeiçoando, de forma permanente, a prestação jurisdicional e o acesso à justiça voltado à garantia dos direitos fundamentais que lhes são próprios, os direitos plenos da cidadania, consubstanciados nos direitos políticos ativos e passivos do cidadão.

Palavras-chave: Interoperabilidade de Sistemas Eletrônicos. Justiça Eleitoral. Operabilidade do PJe. Processo Judicial Eletrônico. Processo e Procedimento Judicial.

ABSTRACT

The technological revolution conformed in the use of electronic systems for the processing of judicial proceedings in the Brazilian Judiciary Courts has occurred at different times, in an asynchronous way, through different platforms, which end up promoting a myriad of various procedures of access and operability, often generating disuniformization in the process of implementation and operationalization of the systems used, compromising the judicial provision and access to justice. Such situations are evident in the course of the implementation of the PJe in the Electoral Justice and are embodied in the research that resulted in this dissertation that aims to understand the context and causes that hinder the effective standardization of the electronic judicial process, in addition to its implementation, mainly contemplating the operability of the PJe system by the servers that use it. Thus, considering the need for a precise delimitation and the professional nature of the research undertaken in the Professional Master's Degree, *the research locus* took place in the Regional Electoral Court of Tocantins, which participated in the process of implementation of the PJe system from the initial moment of discussions in the Superior Electoral Court, for the implementation of the system of electronic processing of judicial proceedings. Based on the professional experience of the researcher and the use of a qualitative approach, based on a plural methodology, conformed to the principles of interdisciplinary research, this dissertation synthesizes possibilities of solutions that can be taken internally by the Regional Electoral Court of Tocantins to improve the operability of the system by the servers, promoting fluid uniformity, which adapts to the internal needs and the moment that must be carried out, thus realizing the principles that guide the Public Administration, as well as permanently improving the judicial provision and access to justice aimed at guaranteeing their own fundamental rights, the full rights of citizenship, embodied in the active and passive political rights of the citizen.

Keywords: Interoperability of Electronic Systems. Electoral Justice. PJe operability. Electronic Lawsuit. Judicial Process and Procedure.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
CAP	Central de Atendimento Processual
CF/88	Constituição Federal Brasileira de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ESMAT	Escola Superior da Magistratura Tocantinense
GT	Grupo de Trabalho
MNI	Modelo Nacional de Interoperabilidade
NAP	Núcleo de Apoio Processual ao Primeiro Grau de Jurisdição
PDPJ-Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
PJe	Processo Judicial Eletrônico
RRC	Registro de Candidatura
SADP	Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SJI	Secretária Judiciária e Gestão de Informação
STF	Supremo Tribunal Federal
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TRE/TO	Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFT	Universidade Federal do Tocantins
ZE	Zona Eleitoral

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	CONSIDERAÇÕES SOBRE ELEMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA RELAÇÃO ENTRE SOCIEDADE, DIREITO E TECNOLOGIA	16
2.1	Aspectos teóricos e relacionais entre sociedade, Direito e tecnologia	17
2.2	Pressupostos metodológicos para o estudo da relação entre sociedade, Direito e tecnologia	25
2.3	O Direito e sua inserção na Sociedade da Informação	32
3	FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E OS DESAFIOS À SUA UNIFORMIZAÇÃO PROCEDIMENTAL	40
3.1	Elementos teórico-conceituais de processo judicial eletrônico	41
3.2	Principiologia do processo judicial eletrônico	46
3.2.1	Princípio da Imaterialidade	47
3.2.2	Princípio da Conexão	48
3.2.3	Princípio da Intermedialidade	50
3.2.4	Princípio da Hiper-realidade	51
3.2.5	Princípio da Interação.....	51
3.2.6	Princípio da Instantaneidade	52
3.2.7	Princípio da Desterritorialização	52
3.2.8	Princípio da Preservação ou Privacidade dos Dados Sensíveis	53
3.2.9	Princípio da Responsabilização Algorítmica	53
3.2.10	Princípio da Transparência Tecnológica	54
3.2.11	Princípio da Universalidade	54
3.2.12	Princípio da Simplicidade	55
3.2.13	Princípio da Economicidade.....	55
3.2.14	Princípio da Interoperabilidade	56

3.3	Processo Judicial Eletrônico e a ampliação do acesso à justiça	56
3.4	Processo Judicial Eletrônico e o desafio da uniformização dos procedimentos de prestação jurisdicional	61
4	A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA ELEITORAL	68
4.1	A Implementação do Sistema PJe e os desafios de uniformização procedimental para a Justiça Eleitoral	69
4.2	A Implementação do Sistema PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	74
4.2.1	Aspectos normativos, espaciais e temporais	75
4.2.2	(In)Viabilidades procedimentais: a operabilidade do sistema e seus desafios	82
4.2.3	A percepção dos servidores do TRE/TO em relação a operabilidade do sistema PJe	87
4.2.4	(Des)Uniformização dos procedimentos e processamento de feitos judiciais no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins: avanços, desafios e possibilidades de aprimoramento do acesso à justiça e à concretização dos direitos políticos no Tocantins	100
4.3	Proposições de aprimoramento das estratégias de gestão do processo de uniformização da operacionalização do processo judicial eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	101
5	CONCLUSÕES	106
	REFERÊNCIAS	108
	APÊNDICE A	114
	APÊNDICE B.....	122

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tecnológico possibilitou uma transformação ampla das relações sociais, desfazendo uma série de entraves de natureza burocrática, geográfica e temporal, dando acesso à informação, a sistemas de peticionamento, à comunicação instantânea e à diversas outras facilidades de interação a um número cada vez maior de pessoas e em qualquer momento, de qualquer lugar, revolucionando as relações privadas e as relações dos indivíduos com o Estado e seus órgãos.

No Poder Judiciário não foi diferente. Desde o final da década de 1990 e no transcorrer dos anos 2000, diversas medidas legais e de infraestrutura foram tomadas para modernizar a tramitação dos processos judiciais. Medidas essas que transformaram a prestação jurisdicional, ampliaram o acesso à justiça e têm promovido maior celeridade processual, eficiência e eficácia às ações desenvolvidas na prestação jurisdicional.

No entanto, tal fenômeno não tem ocorrido de maneira uniforme, no que diz respeito à implantação e operabilidade dos sistemas, comprometendo a efetivação de direitos fundamentais que têm como objetivo central estruturar e manter o sistema democrático do Estado brasileiro.

A ordem jurídica estabelecida sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou os direitos fundamentais e humanos, elevando-os ao patamar mais alto do sistema legal brasileiro, protegidos por meio de cláusula pétreia, destacando-os como verdadeiros faróis da cidadania e do sistema democrático instituído.

Dentre os direitos fundamentais estabelecidos na Carta Magna de 1988 encontram-se os direitos próprios ao exercício da cidadania. Ao tratar desses direitos, José Afonso da Silva (2012, p. 345) explica que o direito democrático de participação do povo por seus representantes no governo exige a formação de um conjunto de normas permanentes, denominadas de direitos políticos.

Os direitos políticos encontram-se no rol dos direitos fundamentais e humanos e se posicionam como direitos primordiais à existência e manutenção do sistema democrático, que se constitui como arquétipo sistêmico do Estado, garantidor da concretização e eficácia dos referidos direitos relacionados na Carta Magna de 1988.

Ocorre que os desvios e descumprimentos das normas jurídicas geram a necessidade de o cidadão recorrer ao Poder Judiciário para ter os seus direitos garantidos, que, no caso dos direitos políticos, em regra, nos termos definidos na Constituição Federal de 1988, ocorre no âmbito da Justiça Eleitoral.

Ao buscar a satisfação dos seus direitos políticos perante a Justiça Eleitoral, que, em razão da atual desuniformização na tramitação do Processo Judicial na Justiça Eleitoral, visibilizam-se situações que acabam por ferir genericamente e especificamente, o direito de acesso à justiça na sua perspectiva principiológica ampla, ao trazer insegurança procedimental aos operadores do direito e aos jurisdicionados, comprometendo a celeridade, a eficiência e a eficácia dos atos e decisões judiciais.

A Justiça Eleitoral, há muito, vem buscando desenvolver ações para uniformizar o seu sistema de tramitação eletrônica do processo judicial, mas, em diversas situações e por diversos motivos, até o momento, não conseguiu implementá-la plena e satisfatoriamente em todos os Regionais, e, em algumas situações, fez apenas parcialmente, persistindo um sistema misto, com a tramitação de processos físicos e eletrônicos.

No caso do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins a tramitação dos processos judiciais ainda se realiza de forma mista em algumas Zonas Eleitorais, estando em processo de finalização o processo de migração total: quando por meio físico, ocorre com registros no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP; e em meio eletrônico, com a utilização do sistema de tramitação Processo Judicial Eletrônico – PJe, ainda em fase de desenvolvimento e adequação às especificidades dessa Justiça Especializada.

A persistência da desuniformização entre os diversos órgãos que compõem o Poder Judiciário, especialmente na jurisdição eleitoral, gera dificuldades técnicas para os operadores do direito e aos servidores que atuam em atividades meio e fim, comprometendo a prestação jurisdicional na sua perspectiva estrita e o acesso à justiça substancial.

Assim, considerando o quadro de desuniformização na tramitação do Processo Judicial na Justiça Eleitoral, com a coexistência de diversos sistemas que se conectam, visibiliza-se o tema de pesquisa aqui desenvolvida, centrada no acesso à justiça e na garantia dos direitos políticos através da implementação do processo judicial eletrônico e do aprimoramento dos mecanismos da uniformização da sua implantação e operabilidade.

Diante do tema apresentado de forma ampla e genérica se impõe a sua delimitação. Esse tem como delimitação temporal a regulamentação da implantação do processo judicial eletrônico pelo Tribunal Superior Eleitoral, no plano nacional, por meio da Portaria nº 885/2017-TSE, e a sua correspondente regulamentação, no plano local/regional, no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins através da Portaria TRE/TO nº 84/2017. No que tange à delimitação espacial, a sua referência é o estado do Tocantins, o qual se submete a jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral nele sediado.

Além da delimitação do tema no seu aspecto espaço-temporal, há a necessidade de delimitar o seu conteúdo teórico-prático. Esse se circunscreve nos limites da (des)uniformização da implantação dos processos eletrônicos judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral no Tocantins, tendo em vista as normas voltadas à uniformização, tanto as do TSE, quanto as complementares editadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, sem deixar de considerar ainda os procedimentos logísticos adotados à sua efetiva implementação.

Postas tais considerações e partindo do contexto apresentado, a pesquisa desenvolvida mostra-se totalmente necessária à compreensão das causas e das possibilidades de soluções e estratégias voltadas à superação das dificuldades enfrentadas pela Justiça Eleitoral na implementação e operabilização do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, em especial no Tocantins.

A pesquisa desenvolvida se mostrou totalmente viável e exequível, pois o pesquisador que a propôs, além de já ter atuado nos mais diversos aspectos administrativos da Justiça Eleitoral, no Regional do Tocantins e noutros Regionais, tem conhecimento teórico e experiência prática na tramitação processual de natureza judicial, fato que foi reconhecido como relevante no processo de seleção e que levou a aprovação do presente projeto pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins, conjuntamente com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Ademais, a pesquisa aqui apresentada se justificou pelos impactos profissionais positivos, com o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral no Tocantins, por se adequar a área de concentração em “Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos”, a linha de pesquisa “Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos” e a subárea “Informática e Prestação Jurisdicional” do programa de Mestrado oferecido pela Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, na promoção de pesquisas relacionadas aos Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, possibilitando mais um meio de contribuir com a pesquisa de natureza profissional voltada ao aprimoramento da prestação jurisdicional, mais precisamente do acesso à justiça e da efetivação dos direitos humanos nas suas mais amplas dimensões.

Uma vez apresentado o quadro temático com o conteúdo que foi pesquisado e a sua delimitação espaço-temporal, emerge o ponto central que dá sentido à presente dissertação, a problematização: considerando que a implantação do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins tem se dado de modo não uniforme e que há uma coexistência de múltiplos meios de tramitação do Processo Judicial, quais estratégias de gestão devem ser

implementadas para estabelecer uma uniformidade na tramitação eletrônica do Processo Judicial, a fim de garantir a concretização dos direitos políticos e acesso à justiça célere e eficaz no âmbito desta Justiça Especializada?

Diante do problema apresentado, como conseqüência lógica se apresenta o objetivo geral da pesquisa aqui consolidada, consistente no seguinte: compreender o contexto e as causas que dificultam a efetiva uniformização do processo judicial eletrônico na Justiça Eleitoral, a fim de se desenvolver, de forma propositiva, estratégias de gestão adequadas que viabilizem a uniformização na tramitação eletrônica do Processo Judicial no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, para promover a celeridade, eficiência e efetividade à prestação jurisdicional dos direitos políticos que se constituem numa das principais dimensões dos direitos fundamentais e humanos na sociedade contemporânea.

Uma vez posto o objetivo geral, os capítulos desenvolvidos nesta dissertação buscaram realizar os seguintes objetivos específicos: a) apresentar, a partir de um processo contextual, os principais elementos teóricos e metodológicos da relação existente entre a sociedade, o Direito e a tecnologia, necessários à compreensão das novas práticas processuais e da necessidade de implementação de um processo judicial eletrônico uniforme a todo o Poder Judiciário; b) identificar, a partir de antecedentes teórico-conceituais do que é processo judicial eletrônico, a sua principiologia, os desafios de uniformização dos sistemas processuais, os sistemas de tramitação eletrônica do Processo Judicial em utilização pela Justiça Eleitoral e os obstáculos formais e materiais para a uniformização da tramitação eletrônica do Processo Judicial no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, aqui compreendendo a sede do Tribunal e as Zonas Eleitorais; c) propor estratégias que viabilizem a uniformização plena da implementação e operabilidade da tramitação eletrônica do Processo Judicial na Justiça Eleitoral no Tocantins, para aperfeiçoar o sistema de prestação jurisdicional dos direitos políticos e demais direitos fundamentais e humanos a eles associados.

O estabelecimento do quadro metodológico necessário ao desenvolvimento desta pesquisa traz consigo uma série de instrumentos que devem ser explicitados, a fim de se demonstrar, da forma mais específica possível, as etapas percorridas e as ferramentas utilizadas no processo de construção do conhecimento.

A pesquisa apresentada caracteriza-se, quanto à sua tipologia, numa conjunção do tipo jurídico-descritivo ou jurídico-diagnóstico com a jurídico-propositivo (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 27-29): quanto à primeira, por uma necessidade de identificar as causas da problemática que envolve a desuniformização no processo efetivo de implantação do processo judicial eletrônico na Justiça Eleitoral, não há como se afastar do processo descritivo e diagnóstico de suas causas

e dos seus efeitos na prestação jurisdicional; quanto à tipologia jurídico-propositiva, considerando o caráter profissional da pesquisa, se impõe o questionamento das práticas desenvolvidas até o momento, lançando-se à prospecção de novas possibilidades que sejam viáveis ao atingimento do que se espera com a implantação do processo judicial eletrônico na Justiça Eleitoral.

Com relação ao modo de raciocínio praticado, foi utilizado o raciocínio dedutivo, combinando-o com outras espécies, entre eles o dialético, o comparativo e o histórico, vez que, considerando o objeto de estudo, e a forma que foi proposta de pesquisa, a qual tende à complexização do conhecimento, mostra-se imperativo a conexão desses modelos de raciocínio para a compreensão do objeto estudado.

A natureza desta pesquisa é interdisciplinar, não só por não se restringir a uma área específica do conhecimento, mas também, por se caracterizar pela interação de abordagens metodológicas de diversas áreas do conhecimento. Ao ter como ponto de partida o Direito, o objeto pesquisado demanda aspectos teóricos do Direito Constitucional ao Direito Processual e, também, da Informática Jurídica. Além do conhecimento jurídico envolvido, o objeto de estudo se relaciona teórica e metodologicamente à Ciência da Informação, à Administração e Gestão de Tecnologia da Informação e à Sociologia do Direito.

Dessa forma, a interdisciplinaridade que define esta pesquisa se aproxima da transdisciplinaridade, especialmente no que se refere a Tecnologia da Informação, ao perpassar por e entre os diversos campos do saber, Ciências, categorias de análise e metodologias envolvidas, não se vinculando disciplinarmente a apenas uma.

Diante do trânsito metodológico aqui desenhado e da tênue fronteira entre a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, e considerando que essa se faz presente no desenvolvimento desta pesquisa, não há como deixar de explicitar a sua definição:

A transdisciplinaridade, como prefixo “trans” indica, diz respeito àquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Seu objetivo é a compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade do conhecimento (NICOLESCU, 1999, p. 51).

Desse modo, a partir do momento em que um objeto tem por natureza tratamentos transdisciplinares, que vão além da multidisciplinariedade e da interdisciplinaridade, definir este como sendo próprio de uma ciência, é desprezar todos os demais meios de comunicação e técnicas que estão além desta, mas, ao mesmo tempo, entre esta (ALMEIDA FILHO, 2011, p.94). Por esta razão, não há como deixar de reiterar que, por possuir natureza interdisciplinar, a presente pesquisa procurou conciliar os aspectos teóricos com os práticos de natureza profissional, com o intuito de se chegar a parâmetros de respostas ao problema de pesquisa.

Na busca de respostas ao problema apresentado, a abordagem da pesquisa foi preponderantemente qualitativa e o seu propósito se fundou em objetivos múltiplos que decorrem do escopo da pesquisa, em especial daqueles que se extraem da sua natureza descritiva e exploratória, as quais possibilitaram um efetivo conhecimento teórico e prático do objeto pesquisado.

No que tange às técnicas de coleta de dados, estas se deram através da documentação direta e indireta, também definida por fonte primária e secundária. Dentre as fontes primárias utilizadas, encontram-se: a legislação que trata do objeto a ser pesquisado, relatórios disponibilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e pelo Tribunal Superior Eleitoral, dados apresentados nos sites institucionais dos Tribunais Regionais Eleitorais, do TSE e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

De maneira específica, no que diz respeito à coleta de fontes primárias, estas se pautaram, como já dito, em documentos relacionados ao processo de implantação do PJe – Módulo Tribunal – 2º Grau –, iniciado no ano de 2016 e a implantação do PJe – Módulo Zonas Eleitorais – 1º Grau –, contidos principalmente no SEI¹ 0002216-67.2019.6.27.8000, o qual trata da implantação do Sistema PJe nas Zonas Eleitorais e que traz informações antecedentes sobre a implantação na sede do Tribunal.

Conjuntamente com o processo SEI supra mencionado, entre outros que serão apresentados no corpo desta dissertação, também foi utilizado como fonte primária o SEI 0006124-98.2020.6.27.8000, oriundo do Ofício GAB-SPR n.º 1465/2020, de 13 de abril de 2020, expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que, no contexto da pandemia do Covid-19, promoveu uma série de procedimentos internos de aceleração do processo de migração dos processos físicos, ainda tramitando no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), utilizado, entre outras coisas, para a tramitação de informações dos processos judiciais no âmbito da Justiça Eleitoral em todo país.

Além das informações contidas nos processos SEI, foi aplicado um questionário – Apêndice A, ao público interno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins: no âmbito da sede do Tribunal, mais especificamente aos servidores da Secretária Judiciária e Gestão de Informação – SJI e aos Gabinetes de Juízes Membros; e no primeiro grau de jurisdição, teve

¹ O SEI consiste no Sistema Eletrônico de Informações utilizado por diversos Tribunais e órgãos governamentais no âmbito do Poder Judiciário, do Executivo e Legislativo de diversos entes da República Federativa do Brasil. Por meio desse sistema, tramita processos administrativos com níveis de publicidade distintos, possibilitando a transparência dos atos administrativos, bem como, em determinados casos, a preservação de dados quando classificados como restritos ou sigilosos.

como público alvo os servidores nas 33 (trinta e três) Zonas Eleitorais do TRE/TO, na pessoa dos servidores que exercem atividades ligadas diretamente ao processamento de feitos judiciais.

Ainda com relação ao Formulário – Questionário de Pesquisa dirigido diretamente aos servidores que atuam junto ao PJe, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e nas Zonas Eleitorais, presente no “Apêndice A” após a submissão e revisão do Professor Doutor Orientador da pesquisa foi submetido aos servidores, possibilitando os resultados que serão apresentados no quarto capítulo desta dissertação.

Com relação às fontes secundárias, estas foram extraídas de ampla pesquisa bibliográfica, possibilitando o levantamento teórico e de dados de situações similares em livros, artigos científicos, revistas, jornais, entre outros, todos voltados a subsidiar a pesquisa.

A presente dissertação foi dividida em cinco capítulos sendo o primeiro esta introdução, voltada a apresentação da estrutura da pesquisa desenvolvida no decorrer dos dois últimos anos, os quais se mostraram desafiadores, vez que houve um processo de aceleração da implantação e operabilização do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na Justiça Eleitoral, e no contexto pandêmico de 2020, a aceleração dos procedimentos de migração dos processos físicos para o sistema eletrônico.

O segundo capítulo traz considerações teórico-metodológicas fundamentais à compreensão da relação entre sociedade, direito e tecnologia, conectando-se ao terceiro capítulo que, também tem natureza teórica e trata dos fundamentos dogmáticos do processo judicial eletrônico e dos desafios para a uniformização procedimental a partir de uma nova lógica principiológica.

O quarto capítulo, diferentemente dos antecedentes, traz a consolidação dos dados sobre o processo de implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na Justiça Eleitoral, inicialmente no Tribunal Superior Eleitoral, e no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, os dados e as análises oriundas da aplicação do questionário aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, encerrando com a apresentação da proposta de solução para o aprimoramento das estratégias de uniformização da operabilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Por fim, no quinto capítulo as conclusões e ponderações finais foram expostas, possibilitando a aferição final dos resultados obtidos na pesquisa desenvolvida, junto ao público que atua direta e indiretamente na Justiça Eleitoral, e aquele que, de algum modo, encontra-se sujeito à jurisdição eleitoral e a busca para realizar os seus direitos políticos.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE ELEMENTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DA RELAÇÃO ENTRE SOCIEDADE, DIREITO E TECNOLOGIA²

As novas possibilidades tecnológicas e a sua inserção no cotidiano social estabeleceram desafiadores parâmetros científicos para a análise da relação existente entre sociedade, Direito e tecnologia. Esses, em razão de suas complexidades existenciais, ora se situam como objeto, ora como lugares de saber e produção do conhecimento científico, tornando necessário um deslocamento do pesquisador do seu lugar de fala e produção do saber, para transcender ao conhecimento já estabelecido.

A compreensão da complexa relação existente entre sociedade, Direito e tecnologia, e a inserção do Direito na Sociedade da Informação, se realiza a partir de meandros profundos, que devem ser percebidos, estudados, experimentados e adaptados às suas funcionalidades, principalmente no que toca ao Direito e a sua função de controle social.

A mudança de perspectiva gera dificuldades e necessita de uma abertura ao que se apresenta como novo, num processo dialogal compreensivo, por meio do qual se viabilize a transformação dos mecanismos formais de conhecimento e o reconhecimento de sua multiplicidade e validade em coexistência.

Neste plano, este capítulo tem como objetivo apresentar elementos teóricos e metodológicos essenciais à compreensão da relação existente entre sociedade, Direito e tecnologia, os quais possibilitarão a reflexão sobre o lugar do Direito na Sociedade da Informação.

Para tanto, serão apresentados aspectos teóricos e relacionais entre sociedade, Direito e tecnologia, com o fito de estabelecer as conexões quanto à sua origem e a importância do seu estudo.

Na sequência serão abordados os pressupostos metodológicos da relação entre sociedade, Direito e tecnologia a partir de uma perspectiva histórico-reflexiva das mudanças ocorridas na forma de desenvolvimento das pesquisas científicas e do trânsito do conhecimento produzido de um paradigma a outro.

Fixados os pressupostos teóricos e metodológicos elementares, serão feitas considerações pontuais sobre a inserção do Direito na Sociedade da Informação e a importância dessa nova realidade para a transformação das práticas jurídicas e para a própria definição do Direito.

² A primeira versão do presente capítulo foi aprovado como artigo na Revista de Direito Brasileira, ainda em edição, com qualificação Qualis Periódico – Direito A1 – Interdisciplinar – B1.

2.1 Aspectos teóricos e relacionais entre sociedade, Direito e tecnologia

O alvorecer do século XXI traz consigo dilemas existenciais e relacionais que envolvem uma miríade de conhecimentos e práticas sociais, culturais, políticas, econômicas e tecnológicas, produzidas e transformadas nas múltiplas revoluções empreendidas no transcorrer dos dois últimos séculos, em especial a partir do período que compreende as duas Grandes Guerras Mundiais e o período pós Segunda Guerra Mundial. Tais revoluções, longe de trazerem resoluções conclusivas aos problemas que se propunham a resolver, ampliaram as incertezas existentes, fazendo surgir novos desafios voltados às novas soluções.

Entre as diversas vertentes relacionais, essenciais à dinâmica da vida em sociedade, submetidas às revoluções empreendidas no século XX e em curso no século XXI, encontra-se a que envolve: a sociedade na sua dimensão ampla e relacional, conformadora do Estado, no qual se insere as microconcepções societárias de dimensões nucleares; o Direito como instrumento normativo e procedimental de controle e normalização social; e a tecnologia, como campo de saber, produtora de novas possibilidades teóricas e práticas de soluções aos desafios postos pelas novas e velhas formas relacionais da sociedade, e na condição de produtos decorrentes das teorias voltadas à instrumentalização técnica.

Como elemento inicial a ser considerado, que é comum à sociedade, ao Direito e à Tecnologia, encontra-se a polissemia que envolve a definição de cada um. A natureza polissêmica dos conceitos desses fenômenos sociais determina, em razão dos objetivos aqui pretendidos, algumas delimitações necessárias à compreensão da relação existente, ora em análise.

A primeira delimitação a ser posta se circunscreve à sociedade, que será tomada como lugar de produção de conhecimento e práticas sociais que se consolidam por meio das interações dos indivíduos, as quais significam e ressignificam as suas relações num processo contínuo de choques e conflitos que lhe são inerentes.

O Direito será tomado como instrumento de controle social, normatizador e normalizador das relações sociais e dos processos de transformação que delas se originam, e, também, como campo de conhecimento.

A tecnologia será tratada como espaço de produção de conhecimento, para analisar os produtos técnicos que são colocados à disposição da sociedade e sobre os quais o Direito se estabelece, regulando os seus usos e trocas, de natureza material ou simbólica. Ainda atinente à tecnologia, será destacada a sua circularidade no plano relacional com a sociedade e o Direito,

estando ora submetidos ao seu controle, ora submetendo-os às novas possibilidades de existência e práticas sociais.

Fixadas as delimitações dos fenômenos a serem pontualmente analisados, tratar-se-á primeiramente da sociedade, para na sequência, do Direito e, por fim, da tecnologia. Depois serão identificados alguns aspectos relacionais existentes e necessários à compreensão da importância da conexão que há entre estes fenômenos sociais.

A sociedade enquanto fenômeno social, ocorre a partir da conformação de indivíduos em processos relacionais, baseada em instituições nucleares fundamentais à formação de sistemas interacionais, tais como: um sistema de comunicação, um sistema ritualístico, um sistema econômico e, sobretudo, um sistema de poder e autoridade (BOTTOMORE, 1987, p. 122).

A partir dessa perspectiva conceitual primária de sociedade tem-se uma macroestrutura social que se diferencia e se especializa, individualizando os grupos sociais, dando-lhes identidade e especificidades, tornando-a um espaço de produção de saber e conhecimento, numa perspectiva plural, os quais se originam, são extintos, se transformam ou se adaptam ao tempo e espaço da sua existência.

No plano fenomênico social, considerando ainda a conformação conceitual de sociedade, agregando fatos sociais que diferenciam e especificam os grupos sociais, esta existe como unidade e pluralidade. Ela pode ser concebida como unidade, mas não deve perder o seu pertencimento antecedente de parte de uma universalidade, pois, partindo do conceito posto, a sociedade emerge da pluralidade que com ela coexiste em processos paralelos de agregação e desagregação.

Um passo antecedente à compreensão da sociedade na sua dimensão ampla e relacional, situa-se a compreensão do lugar do indivíduo como elemento essencial à sua conformação. O indivíduo, tomado aqui como homem, realiza a sua existência de forma relacional, em processo de interação constante com outros indivíduos, produzindo e consumindo cultura.

Diante de tal premissa, pode-se conceber que uma sociedade “é um sistema de interações que envolve os indivíduos coletivamente” (GIDDENS, 2008, p.22). Assim, enquanto macrossistema, funda-se em sistemas interacionais que se interconectam, viabilizando as relações interindividuais, e o envolvimento dos indivíduos no plano coletivo acontece a partir da cultura, fundada no sistema comunicacional.

A cultura de uma sociedade compreende aspectos intangíveis e tangíveis. Aos primeiros correspondem as crenças, as ideias e os valores; aos segundos os objetos, os símbolos e a tecnologia. Logo, não há como se falar em cultura fora de uma determinada sociedade, pois

uma necessita da outra para sua existência, dando-lhe sentido e identidade, abrindo espaço para as variações culturais e os diferentes tipos de sociedade (GIDDENS, 2008, p.22).

Cultura e sociedade são indissociáveis. Aquela reside nesta que a produz, a transforma, lhe dá significado e, dentro de processos complexos de transformação do conhecimento produzido e reproduzido, pode vir a extingui-la ou ressignificá-la, gerando os sistemas derivativos do sistema comunicacional.

O sistema ritualístico, conjuntamente com o sistema comunicacional, permeia todo sistema de poder e autoridade e o sistema econômico. Todos os sistemas fundantes trazem consigo aspectos tangíveis e intangíveis, produzidos culturalmente pelo homem e transmitidos por uma cadeia ancestral, através de diversos processos de educação.

A cultura por meio dos sistemas estruturantes da sociedade estabelece padrões comportamentais e ideias dominantes aos sujeitos a ela pertencentes. Os indivíduos que a integram assimilam por meio do sistema de comunicação e de outras interações simbólicas “seus costumes, hábitos, crenças e valores, os pontos de vista que os congregam como entidade social” (CARMO, 2007, p.101), conformando todo um modo de existir no meio social.

A simbiose existente entre sociedade e cultura faz com que uma não exista sem a outra. A cultura habita a sociedade, e esta produz e reproduz aquela por meio dos múltiplos fenômenos inter-relacionais que lhe configuram como unidade identitária. Dito isso, projeta-se claramente a configuração do meio social como o lugar no qual o conhecimento se produz e se transforma culturalmente através das práticas sociais, que são significadas e ressignificadas por gerações.

Ao se considerar a cultura como sistema fundante dos sistemas interacionais que se interconectam, pode-se afirmar que ela produz fenômenos sociais que ao se constituírem como conhecimento específico dos sistemas interacionais, se tornam campo de produção de conhecimento e práticas sociais, que dinamizam e regulam a vida social, como o Direito e a tecnologia.

O Direito se constitui como fenômeno social decorrente de fato cultural e atua em e por meio dos sistemas interacionais estruturantes da sociedade. Tal situação se visibiliza a partir da significação de valores, crenças, símbolos e práticas que se estabelecem como limites de coexistência entre os indivíduos nas suas relações interindividuais (REALE, 1998, p.191).

A cultura ao valorar as condutas estabelece dimensões distintas da sua existência: a dimensão do ser e a do dever ser. Esta existe no Direito, aquela fora dele. A cultura, por meio do Direito, ao estabelecer padrões sociais, valora as ações humanas e estabelece direitos e deveres aos indivíduos, com o objetivo de equilibrar as tensões sociais existentes, em razão dos interesses interindividuais divergentes que geram situações conflitivas.

O dever ser do Direito, ao se estabelecer normativamente de maneira impositiva ao conjunto social, realiza um ideal de convivência, voltado à satisfação do respeito à pessoa humana, constituindo-se, portanto, em princípio de ordem, que atenda e expresse uma exigência ética e moral. Daí que, “o valor de um sistema de Direito é dado pelos valores éticos que realiza na sociedade regulada, isto é, como fator de seu aperfeiçoamento e de seu progresso” (REALE, 1998, p. 210).

A partir da perspectiva culturalista de Miguel Reale, o Direito é fato, valor e norma, devendo ser compreendido a partir dessas três dimensões, pois, se como tal não for, cometer-se-á equívoco de análise e de percepção da realidade imanente à natureza do Direito e da sua relação com a realidade histórico-cultural que a determina (REALE, 1999, p. 699).

O valor culturalmente atribuído a um determinado fato social, ao ser apreendido pelo Direito, se torna fato jurídico, que se transforma em norma jurídica. Essa, por sua vez, se materializa socialmente como instrumento de regulação social, necessária à sociedade, que se personifica no Estado e passa a reger as condutas sociais, tanto no âmbito privado, quanto no público.

Onde há sociedade, há indivíduos em processo de interação de condutas intersubjetivas, e delas surgem conflitos de interesse. Em razão desses, se origina o Direito, o qual se constitui como manifestação de poder do Estado e tem natureza impositiva, determinando comportamentos padrões de normalidade social, segundo os valores culturalmente estabelecidos por uma determinada sociedade. Não há Direito sem conflito e este não existe sem impositividade.

Ao tratar da relação entre o Direito e o poder que lhe origina, e a sua função de normalização social, J. J. Calmon de Passos afirma que:

O Direito, conseqüentemente, antes de ser um agente conformador ou transformador da convivência social, é, quase que exclusivamente, um instrumento assegurado de determinado modelo de convivência, o que só alcança em virtude de sua impositividade que, por sua vez, o vincula, necessariamente ao poder político institucionalizado. Sem poder não há impositividade e sem impositividade não há Direito (PASSOS, 2000, p.51).

A cogência da norma jurídica, produzida pelo Direito, impõe ao meio social padrões de normalidade que se espraiam por todas as relações sociais, inclusive, nos modos de produção do conhecimento. Com isso, estabelece um atuar do Direito para além do controle da conduta realizada, manifestando-se no modo de produção da verdade a ser considerada no âmbito das relações sociais, da sua normatização e normalização social.

Aqui, cabe uma breve digressão à noção do Direito como campo de conhecimento, por meio do qual o direito, como produto da cultura, se submete ao Direito, enquanto conhecimento dado e campo de produção do saber científico, constituidor de verdades científicas postas, que deve ser observado como paradigma a ser seguido socialmente.

Ao tratar do Direito como ciência, Tercio Sampaio Ferraz (1980, p.11) apresenta a diferença do método de abordagem entre as ciências humanas e as ciências naturais, aclarando que “nos fenômenos naturais, o método de abordagem refere-se à possibilidade de explicá-los, isto é, constatar a existência de ligações constantes entre fatos, deles deduzindo que os fenômenos estudados daí derivam”, já em relação às ciências humanas, incluindo o Direito, “nos fenômenos humanos se acresce à explicação o ato de compreender, isto é, o cientista procura reproduzir intuitivamente o sentido dos fenômenos, valorando-os”.

O conceito de valor, necessário à compreensão do fenômeno jurídico, integra o método de produção do conhecimento jurídico, de forma que para captar um fenômeno jurídico é necessário determinar seu sentido, o que é feito por meio de valorações aptas a perceber o significado positivo ou negativo dos fatos em determinado contexto (FERRAZ JR., 1980, p. 12).

Ainda sobre a concepção da ciência do Direito, Tercio Sampaio Ferraz (2015, p.64) considera que seu objeto central é o próprio ser humano, que em virtude de seu comportamento, entra em conflito, cria norma para resolvê-lo, decide-o ou afasta suas decisões, envolvendo sempre uma questão de decidibilidade. Desse modo, o Direito é fato, valor e norma voltado à construção de técnicas de solução de conflitos e assume a forma de um programa decisório em que são formuladas as condições para a decisão, que se articula em três diferentes modelos: analítico, hermenêutico e empírico.

O modelo analítico, ou a teoria da norma, tem a decidibilidade como relação hipotética entre conflito e decisões, determinando as condições de adequação por meio das possibilidades de decisão para um possível conflito. Assim, tem a ciência do Direito como uma sistematização de regras para a obtenção de decisões possíveis. Neste sentido, o homem, como um ser dotado de necessidades que são demonstradoras de interesses, tem esses interesses, nas relações sociais, em situação de compatibilidade ou incompatibilidade, demandando mecanismos capazes de harmonizá-las ou revolver seus conflitos (FERRAZ JR., 2015, p. 64).

O modelo hermenêutico, também denominado teoria da interpretação, tem a decidibilidade pelo ângulo de sua relevância significativa. Visa buscar um sentido entre a hipótese de conflito e a hipótese de decisão. Concebe a ciência do Direito como atividade

interpretativa, construindo-se como um sistema compreensivo do significado do comportamento humano (FERRAZ JR., 2015, p. 64).

O modelo empírico, ou teoria da decisão, tem na decidibilidade a busca das condições de possibilidade de uma decisão hipotética para um conflito hipotético. A Ciência do Direito é considerada como investigação de normas de convivência, estando a norma encarada como procedimento decisório (FERRAZ JR., 2015, p. 65).

Essa é a face da técnica do Direito, no seu sentido grego, como conjunto complexo de técnicas, processos e métodos, que tem como produto a decisão. O saber jurídico dogmático, como um saber tecnológico, cuida da decisão em termos de sua descrição como requisitos técnicos que constituem os instrumentos de que serve aquele que vai decidir. A decisão está ligada a processos deliberativos e aparece como um ato final, em que uma possibilidade é escolhida, diante de opções possíveis (FERRAZ JR., 2015, p. 272).

O Direito, como campo de saber, por meio do qual são desenvolvidos os paradigmas científicos do conhecimento jurídico, acaba por regular não só as condutas relacionais comuns da sociedade, mas também, o próprio processo de produção cultural, que terá impacto no desenvolvimento tecnológico e na disseminação dos produtos advindos dele.

Como todo conhecimento científico, o Direito se manifesta em lugares distintos, pois os paradigmas científicos por ele constituídos irão coexistir em posições diversas. Terão aqueles que se situarão como hegemônicos e outros que se encontrarão à margem, num processo que impacta na produção do conhecimento jurídico, assim como, nos qualificados como não jurídicos, tal qual os tecnológicos *lato sensu*.

Outro produto da cultura é a tecnologia. Esta pode ser vista a partir de duas perspectivas: inicialmente como estudo da produção tecnológica, possuindo, em razão disso, uma dimensão analítica interdisciplinar; também é percebida como produto, instrumento de apropriação e utilização nas diversas atividades desenvolvidas pelo homem, individualmente e no plano relacional social.

No plano do campo de produção do conhecimento, a tecnologia consiste no estudo da técnica. Essa, por sua vez, constitui-se em uma das dimensões fundamentais à transformação do homem e da sociedade, pois se estabelece como uma das distinções marcantes da humanidade do homem como agente de transformação cultural, social e econômica (LÉVY, 1990, p. 9).

A tecnologia “tomada como conjunto complexo de técnicas, processo, métodos, meios e instrumentos de um domínio particular do conhecimento” (MOLINARO; SARLET, 2015, p.

90-91), não se estabelece num plano disciplinar de forma exclusiva, se manifesta em diversas áreas do conhecimento, projetando-se como essencialmente interdisciplinar.

Noutro plano ela se estabelece como produto tecnológico que instrumentaliza e aperfeiçoa a ação humana gerando autonomia e, paradoxalmente, também dependência. A cada produto tecnológico que se insere no meio social, novas habilidades são exigidas, que podem ampliar as capacidades gerais das pessoas e, também, tornam ultrapassadas as antigas habilidades cotidianas, que são absorvidas por ferramentas decorrentes das novas tecnologias. Esse processo amplia a necessidade de mudança das pessoas para se adequar ao ritmo acelerado de desenvolvimento (BAUMAN; MAY, 2010, p. 237-238).

As inovações tecnológicas são acompanhadas pelas inovações sociais, pois, ao lado de novos sistemas e produtos advindos da tecnologia, verifica-se um processo de globalização por meio de variados fenômenos: o desenvolvimento cada vez mais amplo de bens e serviços de alto valor agregado em termos de conhecimento intelectual, o crescimento dos processos de informatização dos sistemas de gestão e produção, a internacionalização do setor bancário e a desregulamentação dos sistemas financeiros, a transnacionalização de capitais industriais e comerciais, a substituição da hierarquia pela ideia de sistema em rede como forma organizacional, a livre movimentação de mercadorias, serviços, tecnologia e informações pelo globo, a intensificação das relações sociais e o aumento da abrangência geográfica das interações sociais (FARIA, 2008, p.3).

A globalização impulsiona o desenvolvimento no corpo social de novas habilidades, de novos modelos de organização e transformações nas estruturas sociais, diferentes estilos de vida e de atitudes e, com isso, diversos sistemas de valores se amoldam a essas mudanças.

Desse modo, a tecnologia implica em muito mais que uma gama de equipamentos e sistemas que são produzidos, pois ela não deve ser concebida somente como uma multiplicidade de artefatos em poder das pessoas, mas adquire um contorno especial por ser capaz de construir uma rede complexa, na qual o cotidiano social está incorporado, formando um sistema hiper complexo (MOLINARO; SARLET, 2015, p. 94).

Bauman e May (2010, p. 237-240), destacam o aumento da dependência tecnológica que se estabelece em virtude principalmente da constante substituição de antigas habilidades por instrumentos tecnológicos e do aperfeiçoamento desses instrumentos, o que além de criar possibilidades antes inexistentes para necessidades já conhecidas, produzem novas necessidades que ativam a demanda por novos produtos.

Ao lado desse processo de dependência e autonomia destaca-se um sentimento de ambivalência em relação ao desenvolvimento tecnológico para alguns indivíduos no meio

social. Para alguns, a tecnologia se mostra essencial e o seu desenvolvimento deve se dar de forma ininterrupta, noutros a evolução tecnológica manifesta-se ameaçadora, gerando um estado de desapossamento, uma vez que métodos e técnicas de trabalho são drasticamente alterados por instrumentos tecnológicos que tornam obsoletos conhecimentos, práticas tradicionais e até mesmo a existência de determinadas profissões (LÉVY, 1999, p. 28).

No plano relacional com a sociedade, considera-se a perspectiva que a tecnologia, tida aqui, *a priori*, na sua dimensão lata, não determina a sociedade, nem é por ela determinada. A tecnologia é a sociedade. A complexidade que envolve o ser tecnológico, o torna a própria sociedade, pois tem em si imanente a cultura de uma dada sociedade. Não há como estabelecer na relação entre sociedade e tecnologia padrões de determinismo, vez que a sociedade não pode ser compreendida sem seus dispositivos tecnológicos e estes não se constituem como antecedentes constitutivos daquela, pois com ela existe numa relação orgânica de coexistência (CASTELLS, 2005, p. 43).

Seguindo semelhante linha de pensamento, Pierre Lévy (1999, p. 25) também afasta a tese de que a técnica determina a sociedade ou a cultura, sendo a tecnologia é produzida dentro de uma cultura, e uma sociedade encontra-se condicionada por suas técnicas. Segundo Lévy:

Dizer que a técnica condiciona significa dizer que abre algumas possibilidades, que algumas opções culturais ou sociais não poderiam ser pensadas a sério sem sua presença. Mas muitas possibilidades são abertas, e nem todas serão aproveitadas. As mesmas técnicas podem integrar-se a conjuntos culturais bastantes diferentes (LÉVY, 1999, p. 25).

Diversamente de Castells e Lévy, outra corrente, sujeita a diversas críticas, defende o determinismo tecnológico. Leslie Alvin White (apud MOLINARO; SARLET, 2015, p. 91) considera que o sistema tecnológico é básico e primário e os sistemas sociais revelam uma filosofia para expressar as forças tecnológicas e refletir sobre os sistemas sociais. Por isso, o fator tecnológico seria determinante do sistema cultural, da forma dos sistemas sociais, da tecnologia e da sociedade.

Buscando outra abordagem entre a tecnologia e a sociedade Thomas Parke Hughes (apud MOLINARO; SARLET, 2015, p. 95) considera que:

[...] qualquer sistema tecnológico é composto por três componentes interligados: (i) artefatos ou tecnologia de base física, (ii) estruturas organizacionais (empresas, instituições financeiras etc.), (iii) decisores políticos invasivos (do estado, governo, sociedade civil etc.). Em todo caso, a partir desses componentes, entendemos que a evolução tecnológica caracterizada pela produção de sistemas complexos deve ser alcançada como o resultado da indução de um processo de construção sociocultural e econômica, processo no qual participam inúmeros atores que desempenham diversificados papéis segundo o contexto em que os exercem e que determina este ou aquele comportamento.

Assim, compreende-se que na relação entre tecnologia e sociedade deve-se considerar a relevante influência daquela no comportamento social, e igualmente os resultados sociais de seu uso, pois exerce efeitos concretos sobre a organização das sociedades, o trabalho, as relações de produção e consumo, o desenvolvimento de produtos e serviços, as instituições e as corporações (MOLINARO; SARLET, 2015, p. 92).

Esse processo de integração da tecnologia em determinada sociedade demanda um processo de adaptação à cultura específica dessa sociedade, devendo-se considerar as tradições sociais, os valores específicos e as estruturas sociais estabelecidas (HOFFMANN-RIEM, 2015, p.11).

Destarte, diante da complexidade na qual as múltiplas relações existentes entre sociedade, Direito e tecnologia estão envolvidas, um ponto em comum se estabelece e esse revela que os elementos fundantes das referidas relações se situam na cultura humana. Logo, ao se originar do saber e do agir humano, tais fenômenos operam em múltiplos processos cíclicos de operação/transformação/funcionalização, os quais se voltam ao homem, para além da sua individualidade, regulando e movendo a sua existência, levando-o a novos patamares relacionais e a novas percepções de realidade.

Diante disso, releva-se em importância, a fim de se compreender o processo relacional aqui posto, que os elementos trazidos de forma específica e tópica, que possibilitam a associação conceitual existente entre sociedade, Direito e tecnologia, impõem uma abordagem sobre quais parâmetros metodológicos o estudo desta relação pode ser realizado, a fim de que a compreensão fenomênica se dê a partir de uma amplitude complexa.

2.2 Pressupostos metodológicos para o estudo da relação entre sociedade, Direito e tecnologia

A produção do conhecimento ocorre por meio de estudos pautados em diversos parâmetros técnico-científicos, que, ao se diferenciarem, marcam o saber produzido podendo configurá-lo como ciência, refletindo, por consequência, a qualificação do seu lugar de produção, o qual pode ser proveniente de um paradigma hegemônico ou periférico.

Além disso, o saber produzido reflete o “estado da arte” no espaço e no tempo da produção do conhecimento, integrando, por meio disso, o pesquisador e o objeto de pesquisa

ao modo de desenvolvimento do estudo realizado, ampliando ou restringindo a resolução dos problemas em questão.

A fim de se chegar ao atual referencial metodológico para o estudo da relação existente entre sociedade, Direito e tecnologia, cabe uma remissão histórico-teórica do processo de conhecimento e da ampliação das possibilidades que transitam entre a disciplinaridade e a transdisciplinaridade.

A racionalidade como padrão de conhecimento se estabeleceu na modernidade e ainda hoje situa-se como modelo hegemônico de conhecimento científico. Esse modelo de produção do conhecimento se estabeleceu a partir dos estudos das ciências naturais, projetando-se como paradigma aos demais campos do conhecimento como modelo de validação científica (SANTOS, 2006, p. 21).

No transcorrer dos séculos XVI ao XIX, a racionalismo científico legou às modalidades de conhecimento que não se enquadravam no seu espectro metodológico, típico das ciências naturais, o estigma de formas de conhecimento não científico, colocando-os à margem da verdade aceita como científica.

Os conhecimentos classificados como não científicos eram, e em certa medida ainda são considerados como perigosos, “potencialmente perturbadores” (SANTOS, 2006, p. 21), passíveis do policiamento e controle social do Estado e de instituições sociais como a religião, a família, a escola, a Universidade, entre outras, que ao desqualificá-los diminuem a sua validade tornando-os menos verdades que as científicas. Dentre os conhecimentos tidos como não científicos, no percurso dos séculos XVI ao XIX, encontram-se o senso comum e as humanidades, inseridas entre elas os estudos históricos, jurídicos, sociológicos, filosóficos etc. (SANTOS, 2006, p. 21).

De forma estruturada e institucionalizada, o conhecimento qualificado como científico ampliou a sua hegemonia, tendo por contexto a especialização disciplinar desenvolvida nos meios acadêmicos universitários no transcorrer do século XIX e, principalmente, na primeira metade do século XX (GRANGER, 1994, p.11).

A sistematização e desenvolvimento do conhecimento passaram a ser firmados sobre bases rígidas, quantificáveis, passíveis de testes que confirmassem com o máximo possível de exatidão as premissas e hipóteses apresentadas. Todo e qualquer objeto do conhecimento que não se enquadrasse nesse parâmetro de pesquisa, não poderia ser qualificado como científico. A racionalidade, na sua feição objetiva, se sobrepunha a todas as expressões do saber, legando às subjetividades um lugar de marginalidade, pois trazia consigo traços de incertezas e relativizações.

As humanidades, em especial o Direito, a Sociologia, a História, a Antropologia, a Psicologia, as Ciências Políticas e a Economia, passaram a utilizar parâmetros metodológicos típicos das ciências naturais, para, por meio disso, se aproximar delas e das ciências exatas, e conquistar o status de conhecimento científico. Tal fato as aproximou do modelo hegemônico e as qualificou como ciências. Ocorre que, no momento que tal situação se deu já ocorriam fissuras no modelo científico hegemônico.

Paralelo ao fortalecimento do modelo disciplinar e departamentalizado de ciência, novas forças de produção do conhecimento emergiam e se estabeleciam como verdades possíveis de viabilização de transformação do modelo de produção científica institucionalizado. Os padrões metodológicos não davam mais conta da nova realidade sociocultural, impondo novas estruturas de saber e produção.

Boaventura de Souza Santos (1989, p. 51) destaca que a hegemonia da filosofia positivista das ciências naturais, que levou a uma posição unitarista epistemológica entre as ciências naturais e as ciências sociais, encontra-se comprometida, de forma que, constitui um obstáculo epistemológico para o avanço do conhecimento científico, tanto nas ciências sociais, como nas ciências naturais.

Desse modo, embora se reconheça a distinção entre as ciências naturais e sociais, verifica-se uma aproximação cada vez maior entre elas, em primeiro lugar porque o próprio avanço científico das ciências naturais pode ser considerado responsável pela crise do modelo hegemônico positivista, que reconfigurou suas características passando a apontar um horizonte epistemológico possível para as ciências sociais. Em segundo lugar, porque a materialidade tecnológica que gerou o avanço das ciências naturais não eliminou a distinção entre os objetos teóricos das ciências naturais e das ciências sociais, mas fez com que as diferenças se tornassem menos importantes do que aquilo que os aproximam (SANTOS, 1989, p. 52).

A teoria da relatividade de Albert Einstein; os estudos de Heisenberg e Bohr acerca da interferência do observador no objeto estudado, quebrando o padrão de neutralidade científica, ao estabelecer o princípio da incerteza; e o teorema da incompletude de Gödel, são algumas das múltiplas fissuras no paradigma científico hegemônico (SANTOS, 2006, p. 45). Seguindo a mesma compreensão, Edgar Morin (2006, p.89-90) destaca que as duas revoluções científicas do século XX contribuíram significativamente para a reforma do pensamento científico e que a racionalidade e a cientificidade começaram a ser redefinidas e complexificadas a partir dos trabalhos de Bachelard, Popper, Holton, Lakatos, Feyerabend, Nicolescu.

Basarab Nicolescu (1999, p. 41) ao tratar do surgimento da pluralidade complexa relata que ao longo do século XX, a complexidade instala-se em todos os campos do conhecimento e

além de se nutrir da pesquisa disciplinar, determina também a multiplicação das disciplinas. O universo parcelado disciplinar torna o campo de cada disciplina mais estreito, fazendo a comunicação entre elas cada vez mais difícil.

Edgar Morin (2006, p. 89) defende a emergência de um conhecimento complexo em que se substitui um pensamento que isola e separa, por um pensamento que distingue e une.

Há, efetivamente, necessidade de um pensamento:

- que compreenda que o conhecimento das partes depende do conhecimento do todo e que o conhecimento do todo depende do conhecimento das partes;
- que reconheça e examine os fenômenos multidimensionais, em vez de isolar, de maneira mutiladora, cada uma de suas dimensões;
- que reconheça e trate as realidades, que são, concomitantemente solidárias e conflituosas (como a própria democracia, sistema que se alimenta de antagonismo e ao mesmo tempo os regula);
- que respeite a diferença, enquanto reconhece a unidade. (MORIN, 2006, p. 88-89).

Kenneth Arrow e Ilya Prigogine³, Michel Serres, Heinz von Foerster, Paul Watzlawick, Terry Winograd, Thomas Kuhn, entre outros cientistas, filósofos, historiadores, juristas, antropólogos, sociólogos, lançaram novas bases ao paradigma científico, abrindo caminho a novas percepções da realidade e do saber científico, o qual passou a se desenvolver por interação de métodos e abordagens, transpondo as barreiras disciplinares em proporções amplas, gerando um conhecimento complexo, multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar (GUITTA, 1993, p. 12).

A compreensão desse conhecimento complexo, demanda a delimitação da noção de disciplina. A organização disciplinar foi instituída no século XIX com a formação das universidades modernas, tendo se desenvolvido posteriormente, no século XX, com o impulso conferido às pesquisas científicas. Edgar Morin (2006, p. 105) define disciplina como “categoria organizadora dentro do conhecimento científico; ela institui a divisão e a especialização do trabalho e responde à diversidade das áreas que as ciências abrangem”.

³ Ilya Prigogine, em sua obra “o fim das certezas” discute a emergência de um novo paradigma das ciências marcado pela instabilidade: “A ciência clássica privilegiava a ordem, a estabilidade, ao passo que em todos os níveis de observação reconhecemos agora o papel primordial das flutuações e da instabilidade. Associadas a essas noções, aparecem também as escolhas múltiplas e os horizontes de previsibilidade limitada. Noções como a de caos tornaram-se populares e invadem todos os campos da ciência, da cosmologia à economia. [...] Desde que a instabilidade é incorporada, a significação das leis da natureza ganha um novo sentido. Doravante, elas exprimem possibilidades. [...] chegamos aí às fronteiras de nossos conhecimentos, numa área em que raciocínio físico e especulação dificilmente se demarcam. Sem dúvida, é prematuro falar em demonstração ou de prova, mas é interessante analisar as possibilidades conceituais. [...] A questão do tempo e do determinismo não se limita às ciências, mas está no centro do pensamento ocidental desde a origem do que chamamos de racionalidade e que situamos na época pré-socrática. Como conceber a criatividade humana ou como pensar a ética num mundo determinista? [...] Pensamos situar-nos hoje num ponto crucial dessa aventura, no ponto de partida de uma nova racionalidade que não mais identifica a ciência e certeza, probabilidade e ignorância (PRIGOGINE, 1996, p. 12-14).

Ao delimitar as fronteiras, a linguagem, as técnicas e as teorias de determinado campo de conhecimento, a disciplina ganha autonomia, por outro lado, a hiperespecialização pode levar o objeto de estudo a ser percebido como uma coisa autossuficiente, levando as ligações desse objeto com outros de outras disciplinas a serem negligenciados. Assim, a fronteira, a linguagem e os conceitos próprios da disciplina geram o isolamento desta em relação às outras e em relação aos problemas que ultrapassam o âmbito disciplinar (MORIN, 2006, p. 105-106).

A emergência de um novo modo de construir o conhecimento, que não se limita à construção das disciplinas, mas abrange o rompimento das fronteiras entre elas, a invasão de um problema de uma disciplina por outra, a circulação de conceitos e a formação de disciplinas híbridas, impôs a quebra dos rígidos padrões disciplinares binários de ciência e não ciência, tornando possível o diálogo entre os campos do saber, promovendo a pesquisa multidisciplinar⁴, interdisciplinar e transdisciplinar.

A interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade ao se estabelecerem como perspectivas metodológicas, a partir do contexto de novos níveis de realidade, colaborou com o surgimento da pluralidade complexa. Essa, por sua vez, provém da hiperespecialização disciplinar, que promove a multiplicação de disciplinas, e acabam por convergir a um ponto em comum, gerando o conhecimento complexo (SILVA, 2009, p.23-24).

Edgar Morin (2006, p. 112) destaca determinadas circunstâncias que possibilitam o progresso das ciências quando rompem o isolamento disciplinar: a circulação de conceitos ou esquemas cognitivos; as invasões e interferências, pelas complexificações de disciplinas em áreas poli competentes ou pela emergência de novos esquemas cognitivos e novas hipóteses explicativas; e a constituição de concepções organizadoras que permitam articular os domínios disciplinares em um sistema teórico comum.

A solução de diversos desafios no momento que vivemos exige competências cada vez maiores que a unicidade disciplinar não consegue resolver de maneira satisfatória. A hiperespecialização gera um contrassenso no plano do desenvolvimento do conhecimento científico de forma que “a soma dos melhores especialistas em suas especialidades não consegue gerar senão uma incompetência generalizada, pois a soma das competências não é a competência: no plano técnico, a intercessão entre os diferentes campos do saber é um conjunto vazio” (NICOLESCU, 1999, p. 49).

⁴ Cabe destaque ao conceito de multidisciplinaridade apresentado por Edgar Morin: “A multidisciplinaridade constitui uma associação de disciplinas, por conta de um projeto ou de um objeto que lhes sejam comuns; as disciplinas ora são convocadas como técnicos especializados para resolver tal ou qual problema; ora, ao contrário, estão em completa interação para conceber esse objeto e esse projeto, como no exemplo da hominização” (MORIN, 2006, p. 115).

O rompimento da barreira disciplinar se possibilita por meio de novas perspectivas metodológicas como a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade⁵. Sem desconsiderar a polissemia do termo, interdisciplinaridade pode ser compreendida como a coordenação ou cooperação de disciplinas conexas por meio da transferência de métodos de uma disciplina para outra. Embora a interdisciplinaridade ultrapasse a disciplinaridade, sua finalidade continua inscrita na pesquisa disciplinar.

Basarab Nicolescu (1999, p. 50-51) distingue três graus de interdisciplinaridade: a) um grau de aplicação, citando como exemplo a transferência de métodos da física nuclear para a medicina a fim de obter novos tratamentos para o câncer; b) um grau epistemológico, com a transferência de métodos da lógica formal para o Direito, produzindo interessantes análises na epistemologia do Direito; c) um grau de geração de novas disciplinas, com a transferência de métodos da física de partículas para a astrofísica gerou a cosmologia quântica.

A transdisciplinaridade indica aquilo que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através de diferentes disciplinas e além de qualquer disciplina. Tem por objetivo a compreensão do mundo presente por meio da unidade do conhecimento, com a produção de uma teoria única a partir de campos de conhecimento antes compreendidos como autônomos (NICOLESCU, 1999, p.51). Nicolescu (1999) explica porque a pesquisa transdisciplinar é completamente distinta da pesquisa disciplinar, mesmo sendo complementar a esta:

A pesquisa disciplinar diz respeito, no máximo, a um único e mesmo nível de Realidade, aliás, na maioria dos casos, ela só diz respeito a fragmentos de um único e mesmo nível de realidade. Por outro lado, a transdisciplinaridade se interessa pela dinâmica gerada pela ação de vários níveis de Realidade ao mesmo tempo. A descoberta desta dinâmica passa necessariamente pelo conhecimento disciplinar. Embora a transdisciplinaridade não seja uma nova disciplina, nem uma nova hiperdisciplina, alimenta-se da pesquisa disciplinar que, por sua vez, é iluminada de maneira nova e fecunda pelo conhecimento transdisciplinar. Neste sentido as pesquisas disciplinares e transdisciplinares não são antagonistas mas complementares. [...] A disciplinaridade, a pluridisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são as quatro flechas de um único e mesmo arco: o do conhecimento. [...] A transdisciplinaridade é, no entanto, radicalmente distinta da pluri e da interdisciplinaridade, por sua finalidade: a compreensão do mundo presente, impossível de ser inscrita na pesquisa disciplinar. A finalidade da pluri e da interdisciplinaridade sempre é a pesquisa disciplinar. Se a transdisciplinaridade é tão frequentemente confundida com a inter e a pluridisciplinaridade, isto se explica em grande parte pelo fato de que todas as três ultrapassam as disciplinas. Esta confusão é muito prejudicial, na medida em que esconde as diferentes finalidades destas três novas abordagens (NICOLESCU, 1999, p. 52-54).

⁵ Basarab Nicolescu trabalha ainda com a noção de pluridisciplinaridade que “diz respeito ao estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina por várias disciplinas ao mesmo tempo”. Assim, o conhecimento do objeto de estudo em sua própria disciplina é enriquecido com a contribuição de outras disciplinas. A abordagem pluridisciplinar ultrapassa as disciplinas, mas sua finalidade se insere na estrutura da pesquisa disciplinar (NICOLESCU, 1999, p. 50).

Assim, há de se reconhecer que a nova configuração da produção científica, diferentemente do modelo hegemônico racionalista de matriz cartesiana, lança novas relações e novos padrões aos fundamentos metodológicos das pesquisas outrora realizadas: o rigor, a abertura e a tolerância (NICOLESCU, 1999, p.129).

O atual contexto das pesquisas científicas, ao mesmo tempo que amplia o rigor e o controle metodológico, se abre a novas possibilidades de interação, tolerando e conciliando os padrões da racionalidade com os das subjetividades. Com isso, verifica-se a possibilidade das interações entre conhecimentos produzidos em áreas distintas como o da Sociologia, o do Direito e os das Tecnociências (SILVA, 2010, p. 32-33).

A sociedade, o direito e a tecnologia como objetos de estudo da Sociologia, do Direito e das Tecnociências, a partir da interdisciplinaridade, se submetem a construções teóricas pautadas no rigor científico, fundado nas modalidades de raciocínio como o lógico-dedutivo, o indutivo, o dialético, mas se abrem, também, à Hermenêutica e suas correntes específicas como a fenomenológica em suas diversas possibilidades, existencial, histórica, filosófica.

A abertura ao diálogo metodológico e a tolerância com as diferenças teóricas fundantes ampliam a percepção sobre o objeto estudado. O Direito ao analisar as possibilidades de aplicação das novas tecnologias às suas práticas, a exemplo do desenvolvimento do processo judicial, a partir de estudos sociológicos jurídicos relacionados à administração da justiça, ao acesso à justiça e à efetividade dos direitos humanos, rompe com paradigmas científicos aplicados aos estudos dos seus clássicos objetos.

Nesse plano, o Direito acaba por se deixar influenciar metodologicamente e se submeter à realidade coexistente, no plano da pesquisa científica, desenvolvida pelas Tecnociências e pela Sociologia, para no plano prático ampliar o seu campo de ação e efetividade.

Gustin e Dias (2013, p. 20) asseveram que a complexidade contextual levou à superação de metodologias puramente positivistas ou formalistas, dando azo ao surgimento de três grandes linhas metodológicas na pesquisa jurídica e social aplicada:

A linha da tecnologia social científica, que converte o pensamento jurídico e sua produção em uma tecnologia voltada para as questões sociais, mas que substitui drasticamente os valores pelos fins e os fundamentos pelos efeitos [...];

A linha metodológica de sentido jurisprudencial configura-se a partir de um novo modo de assumir metodicamente a dialética entre ordenamento e problema localizado, enquanto coordenadas complementares e irreduzíveis do juízo jurídico;

A linha crítico-metodológica, supõe uma teoria crítica da realidade e sustenta duas teses de grande valor para o repensar da Ciência do Direito e de seus fundamentos e objeto: a primeira defende que o pensamento jurídico é tópico e não dedutivo, é problemático e não sistemático. Essa tese trabalha com a noção de razão prática e de razão prudencial para o favorecimento da decisão jurídica. A segunda tese insere-se na versão postulada pela teoria do discurso e pela teoria argumentativa. Essa linha compreende o Direito como uma rede complexa de linguagens e de significados (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 20-21).

A materialização da complexidade do conhecimento nos estudos interdisciplinares que envolvem a sociedade, o Direito e a tecnologia, se impõe como essencial à nova realidade sociocultural, principalmente no que tange à realização dos direitos no espaço-tempo globalizado.

A emergência de novas soluções requisita novas formas de percepção do conhecimento. E a interdisciplinaridade se impõe como agente metodológico para o estudo da relação entre sociedade, Direito e tecnologia, na busca de novas soluções aos velhos problemas que envolvem a concretização dos direitos, principalmente daqueles qualificados como fundamentais.

As reflexões sobre a relação entre sociedade, Direito e tecnologia devem partir de novas concepções teórico-metodológicas. A marca dessas novas possibilidades de análise e pesquisa está nos estudos interdisciplinares, os quais têm se tornado um novo caminho a ser trilhado, fomentado e praticado no desenvolvimento do saber jurídico e das possibilidades de sua operabilidade no plano empírico e a sua inserção na sociedade da informação.

2.3 O Direito e sua inserção na Sociedade da Informação

O Direito se constitui como fenômeno social decorrente de fato cultural e como tal, em seus aspectos dogmáticos, normativos e institucionais não pode prescindir de uma interrelação com o contexto histórico, social, cultural e econômico que o circunda.

A sua compreensão como um fato social e inserção na Sociedade da Informação pressupõe a compreensão desse cenário, seu modo de desenvolvimento e suas instituições fundamentais à formação de sistemas interacionais como o político, o econômico, o de comunicação e o de poder nas suas diversas dimensões.

Desde os anos de 1970, Alvin Tofler (2007) destacou a emergência de uma Sociedade da Informação. Era a terceira onda: a era da informação; do surgimento e desenvolvimento da tecnologia digital que culminou na criação da internet; da difusão dos equipamentos informáticos da microeletrônica e do aumento vertiginoso de sua capacidade de processar informações; do desenvolvimento da engenharia genética; da velocidade cada vez maior da transmissão das informações e a origem descentralizada delas.

A descoberta das novas tecnologias e o processo de transformação tecnológica na década de 1970 concentrou-se, sobretudo nos Estados Unidos, em virtude de seu contexto social, marcado pela grande crise econômica que motivou uma reestruturação profunda no sistema capitalista em escala global. O novo sistema tecnológico deve ser atribuído à dinâmica

da descoberta e difusão tecnológica em um contexto influenciado por fatores institucionais, econômicos e culturais: o microprocessador possibilitou o microcomputador; os avanços em telecomunicações possibilitaram que os microcomputadores funcionassem em rede; novos softwares foram surgindo em virtude da difusão dos microcomputadores e outras descobertas foram se seguindo (CASTELLS, 2005, p. 97-98).

Pierre Lévy (1999) descreve como o desenvolvimento de uma infraestrutura tecnológica afetou profundamente fenômenos econômicos e sociais de grande amplitude até a configuração do que se compreende como ciberespaço.

Nos anos 1970 o desenvolvimento e comercialização do microprocessador iniciou uma nova fase na automação da produção industrial: o desenvolvimento da robótica, de linhas de produção flexíveis, de máquinas industriais com controles digitais, e o começo da automação de alguns setores de atividades terciárias. Então, o complexo de atividades econômicas buscou sistematicamente, ganhos de produtividade por meio de diversos meios de usos de aparelhos eletrônicos, computadores e redes de comunicação (LÉVY, 1999, p. 31).

Com a invenção do computador pessoal decorrente de um movimento social nascido na Califórnia, na efervescência da “contracultura”, o computador deixou, progressivamente, o espaço restrito dos serviços de processamento de dados das grandes empresas e dos programadores profissionais para ampliar seu uso como instrumento de criação, de organização, de simulação e de diversão nas mãos de uma parcela crescente da população de países desenvolvidos (LÉVY, 1999, p. 31-32).

Nos anos 1980, a informática expande seu status de técnica e de setor industrial particular para começar a fundir-se com as telecomunicações, a editoração, o cinema e a televisão. Com o desenvolvimento da multimídia, a digitalização penetrou primeiro na produção e gravação de músicas e os microprocessadores e as memórias digitais passaram a se constituir como infraestrutura de produção de todo domínio da comunicação (LÉVY, 1999, p. 32).

No início dos anos 1990, um novo movimento sociocultural tomou uma dimensão mundial. Formaram-se diferentes redes de computadores que foram se juntando umas às outras, aliado ao crescimento exponencial do número de pessoas e de computadores conectados a inter-rede. “As tecnologias digitais surgiram, então, como a infra-estrutura do ciberespaço, novo espaço de comunicação, de sociabilidade, de organização e de transação, mas também novo mercado da informação e do conhecimento” (LÉVY, 1999, p. 32).

Tal cenário de inovações técnicas, organizacionais e administrativas interrelacionadas constrói o paradigma da tecnologia da informação, e na medida em que modifica a dinâmica da

estrutura dos custos relativos de todos os possíveis insumos para a produção, promovendo a interação entre economia e sociedade, trilha o caminho para uma transformação estrutural e representa a base material da Sociedade da Informação. Algumas características marcam esse paradigma e Manuel Castells (2005) se propõe a analisá-las.

A primeira característica é que a informação se constitui como matéria prima fundamental, conseqüentemente as tecnologias são criadas para agir sobre as informações e não apenas as informações agem sobre a tecnologia (CASTELLS, 2005, p. 108). A informação tem o caráter de riqueza inesgotável, de forma que os bens podem ser infinitamente duplicados, a exemplo das mídias digitais e dos softwares.

A segunda característica diz respeito a penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias em toda atividade humana, com isso, todos os processos da existência humana individual e coletiva são moldados pelo meio tecnológico (CASTELLS, 2005, p. 108).

A terceira característica consiste na utilização da morfologia da rede e qualquer sistema ou conjunto de relações, utilizando as tecnologias da informação. A lógica das redes vai se adaptando à complexidade das interações, se integrando a processos e organizações, modificando as relações entre os indivíduos na sociedade (CASTELLS, 2005, p. 108).

A quarta característica é a flexibilidade e capacidade de reconfiguração. Os processos, as organizações e as instituições são reversíveis, podem ser modificadas e alteradas pela reorganização de seus componentes. Isso reflete uma sociedade marcada por constantes mudanças e fluidez organizacional, sendo possível mudar regras sem destruir a organização porque a base material da organização pode ser reprogramada e reaparelhada (CASTELLS, 2005, p. 109).

A quinta característica é a crescente convergência de tecnologias específicas para um sistema altamente integrado. Dessa forma, a microeletrônica, as telecomunicações, a optoeletrônica e os computadores são todos integrados no sistema de informação. Essa convergência tecnológica provoca uma interdependência entre as revoluções em biologia, microeletrônica e nanotecnologia, tanto em relação a materiais como em relação a métodos (CASTELLS, 2005, p. 109-110).

Essa nova estrutura social verifica-se manifestada das mais diversas maneiras de acordo com a variedade de culturas e instituições e encontra-se associada a um modo inovador de desenvolvimento econômico, o informacionalismo, moldado pela reestruturação do modo de produção capitalista, o qual se destaca pela convergência tecnológica e digital, pelo crescimento exponencial da produção de equipamentos informáticos e pela disseminação mundial da internet (CASTELLS, 2005, p. 51).

Como principal marca econômica dessa sociedade, o informacionalismo reorganiza a produção de riqueza, gerando uma gradativa valorização da informação como mercadoria e fator de geração de valor econômico (BARRETO JUNIOR, 2015, p. 410). A fonte de produtividade reside na tecnologia de geração de conhecimentos, de processamento da informação e de comunicação de símbolos (CASTELLS, 2005, p. 53). Manuel Castells detalha sobre esse modo de desenvolvimento:

[...] o que é específico ao modo informacional de desenvolvimento é a ação de conhecimentos sobre os próprios conhecimentos como principal fonte de produtividade. O processamento da informação é focalizado na melhoria da tecnologia do processamento da informação como fonte de produtividade, em um círculo virtuoso de interação entre as fontes de conhecimento tecnológicos e a aplicação da tecnologia para melhorar a geração de conhecimentos e o processamento da informação: é por isso que, voltando à moda popular, chamo esse novo modo de desenvolvimento de informacional, constituído pelo surgimento de um novo paradigma tecnológico baseado na tecnologia da informação (CASTELLS, 2005, p. 54).

Um novo padrão de sociabilidade humana, resultante das transformações dos paradigmas sociais, econômicos, tecnológicos, culturais e jurídicos se inicia com o advento da Sociedade da Informação. O relacionamento humano alcança um novo patamar, mediado pela tecnologia. O homem informacional, como produto direto da revolução tecnológica, conecta-se em tempo real, por meio de redes de computadores que crescem de maneira exponencial, disseminando formas e canais de comunicação que moldam as relações sociais e são moldados por estas (BARRETO JUNIOR, 2015, p. 408). A nova sociabilidade se interconecta pelo conteúdo das comunicações, que se materializou através da informatização e se expandiu pela disseminação da internet em escala mundial.

A revolução da tecnologia da informação, como as demais revoluções tecnológicas, é caracterizada pela permeabilidade em todos os domínios da atividade humana, não exatamente como uma fonte de impacto externo, mas como um tecido em que a atividade humana é exercida (CASTELLS, 2005, p. 68).

O maior ou menor grau de transformação tecnológica no seio social depende de um complexo padrão interativo, de forma que a sociedade, por meio do Estado, poderá determinar a velocidade e a extensão dessas mudanças.

Nesse sentido, esse novo paradigma social proporcionado pelas transformações tecnológicas, com as dificuldades em definir limites territoriais e físicos, complexado pela velocidade com que as decisões devem ser tomadas, impõe um grande desafio para o Direito: o de se adequar a essa nova sociedade.

A estrutura social inaugurada pela Sociedade da Informação impõe ao Direito uma transformação para oferecer respostas aos conflitos surgidos. A globalização da sociedade exige

a globalização do pensamento jurídico, de forma a criar mecanismos jurídicos que extrapolem os princípios da territorialidade e se adequem aos produtos, relações e interações geradas no seio da Sociedade da Informação.

A globalização proporciona o desenvolvimento de uma sociedade tecnológica transnacional, promovendo desafios para o direito e mostrando as “insuficiências de um nacional-constitucionalismo temperado apenas por alguma normação internacional” (LOUREIRO, 2015, p. 35). Esse panorama de uma organização no plano macro-regional e mundial, e as sociedades em rede, em termos tecnológicos, demandam um constitucionalismo também em rede.

O Direito precisa estar apto a responder a todas as mudanças geradas pela revolução da tecnologia da informação. Desde as novas formas de produção de insumos e de produtos gerados pela tecnologia, passando pelos novos modelos de relações produtivas e laborais, a instantaneidade dos processos de comunicação e o aumento da capacidade de acesso à informação tornaram-se os novos imperativos categóricos a serem assimilados e praticados pelo Direito.

Desde a sua origem normativa, voltada ao fato *in abstracto*, até a sua concretização individualizada por meio do processo, através da decisão judicial, o Direito deve se inserir nas novas possibilidades de existência e de vivências configuradas na Sociedade da Informação.

A imersão do Direito na nova realidade deve ocorrer tanto no seu lugar de produção do conhecimento, quanto na de norma posta, voltada à interpretação e à aplicabilidade no processo de prestação jurisdicional. Todo o processo de inovação tecnológica e social deve ser acompanhado por um processo de produção de conhecimento jurídico que se alinhe a essas transformações e se adaptem aos interesses e valores produzidos na sociedade tecnológica, permitindo a produção do arcabouço legal adequado à nova realidade e a utilização de métodos de interpretação e aplicação das leis que reflitam o estado de evolução que a sociedade se encontra.

Ocorre que, de modo geral, ainda há muito por se fazer para conformar a realidade dogmático-jurídica com a dinâmica tecnológica da Sociedade da Informação. Carlos Alberto Molinaro e Ingo Wolfgang Sarlet chamam a atenção para o estado de descompasso entre o direito e a realidade social:

De alguma forma é possível afirmar que os juristas, em sua maioria, estão sempre a contemplar um normativo que já não mais corresponde ao presente, ademais, por vezes relutam em admitir que as necessidades do presente e as projeções futuras reclamam por inovação e persistem em “ver o que passou e não ver ainda o que já existe” (MOLINARO; SARLET, 2015, p. 86).

A transformação a ser empreendida no âmbito jurídico deve observar a abertura e a tolerabilidade às novas possibilidades de lugares de poder virtualizados, tais quais o ciberespaço, para a partir da renovação de seus institutos e da criação de outros, tutelar os bens jurídicos reconfigurados nessa realidade transformada pela tecnologia.

O Estado, no exercício de sua função legislativa, passa a ter a missão de compreender as transformações e os novos padrões sociais que vão se estabelecendo para elaborar normas que sejam mais aderentes a realidade atual e possam ser implementadas com eficácia e efetividade, pois se não observar o novo enquadramento de inserção das sociabilidades, as normas legais, no plano da procedimentalidade não terão eficácia, como afirma José Eduardo Faria:

Com as intrincadas tramas e os densos entrelaçamentos promovidos pelos diferentes setores socioeconômicos no âmbito dos mercados transnacionalizados, além do advento de matérias e situações novas e não padronizáveis pelos paradigmas jurídicos vigentes, o alcance do direito positivo tende a ser mais reduzido e a eficácia de suas normas a ficar cada vez mais limitada (FARIA, 2009, p. 53).

Diante disso, verifica-se a tendência de reformulação do direito processual, por meio de diversas novas possibilidades, tais como: a utilização do processo eletrônico, a prevalência de um sistema multiportas de resolução de conflitos, a simplificação de procedimentos, a abolição de parte das formalidades em procedimentos especiais, a redução de recursos judiciais, a ênfase na oralidade, o aceleração do trâmite processual nos casos em que existe jurisprudência estabelecida, a adoção de súmulas vinculantes, tudo visando a uma prestação jurisdicional efetiva, célere e desburocratizada.

José Eduardo Faria (2009, p. 76) assevera que todo o desenvolvimento tecnológico no meio social demanda um processo decisório judicial mais instantâneo, consentâneo com o tempo de economia globalizada, que não observa distâncias nem fusos horários, com a simultaneidade das decisões comerciais e de investimento, propiciado pelos meios de comunicação e pela internet, que faz repercutir de forma instantânea os fatos e acontecimentos nas percepções coletivas.

Contrariamente ao que se espera, o estado atual das instituições judiciais brasileiras demonstra-se superado em termos burocráticos, organizacionais e administrativos, gerando uma incapacidade de decidir de forma minimamente coerente, uniforme e previsível. Como resultado percebe-se o aumento dos níveis de incerteza jurídica, o acréscimo de riscos nos negócios, o aumento do custo do crédito, desestimulando as aplicações não especulativas e os investimentos de médio e longo prazo na economia nacional (FARIA, 2009, p. 76).

O incremento não somente na legislação processual, mas no processo de prestação jurisdicional possibilitado pela utilização dos recursos advindos da tecnologia que resulte em uma maior simplicidade processual, rapidez nas decisões judiciais e segurança jurídica decorrente de uma maior previsibilidade das decisões poderá repercutir em ganhos para a seara econômica e conseqüentemente desenvolvimento econômico e social, implicando na redução dos custos de transação, em uma maior fluidez dos negócios, fomento a investimentos internacionais e confiança dos investidores.

A mesma situação tende a ocorrer no âmbito dos direitos políticos e nos negócios de Estado. A uniformização por meio de procedimentos eletrônicos da prestação jurisdicional e, também, de procedimentos administrativos, possibilitará maior conhecimento das decisões por parte dos jurisdicionados, bem como maior fiscalização dos atos administrativos praticados pelos órgãos públicos pertencentes aos três Poderes do Estado.

No Judiciário, o magistrado tem tido a tarefa de enfrentar debates e conflitos em torno de temas ainda não normatizados, abrindo espaço para reflexões sobre as transformações que o Direito tem passado, em razão da atuação das múltiplas possibilidades de uso da tecnologia, e da ação dos seus produtos nas relações interindividuais, distintas, mas em alguns aspectos, semelhantes ao da realidade analógica em processo de superação.

No âmbito da participação na vida do Estado, verifica-se a concepção de cidadão como o indivíduo portador de direitos e deveres na forma que o Estado define e com capacidade de influenciar a atividade do Estado, participando da definição e da administração da “lei e da ordem” (BAUMAN; MAY, 2010, p.219).

As próprias noções de cidadania e de cidadão ganham um novo significado. Aquela transcende à materialidade física e ganha o *slogan* de cidadania digital e este, como o indivíduo integrado na vida estatal, partícipe da vida política, passa a ter acesso aos direitos sociais e às informações sobre a atuação estatal, a partir de sua inserção no ciberespaço, por meio de ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores.

Como forma de regular ou controlar a mudança social, o Direito opera como meio de direcionamento em relação ao desenvolvimento tecnológico e isso deve se refletir igualmente no desenvolvimento de políticas e nas escolhas tecnológicas do Estado.

As fronteiras físicas do conhecimento têm se esmaecido, continuam a existir, mas encontram-se passíveis à invasão do poder exercido pela tecnologia da informação. O lugar do Direito na Sociedade da Informação continua sendo um lugar de poder abrangente e tende, com a sua adaptabilidade e complexidade, a ampliar o seu espaço de atuação.

Por isso, não há como negar que o Direito ao se abrir ao novo, assumindo que a sua ação e efetividade depende da tecnologia, que na nova realidade sociocultural virtualizada tornou-se um instrumento de transformação e ação dos mecanismos de controle das relações sociais, do qual não se deve prescindir mais fundir-se, deve por meio dos seus dispositivos, num processo de mútua transformação e existência, voltar-se à efetivação dos direitos fundamentais, destacando-se o acesso à justiça substancial.

Desse modo, não há como negar que a Sociedade da Informação, que integra as múltiplas possibilidades existenciais de sociedade, tem transformado as relações sociais, e que a tecnologia se constitui num espaço de saber e instrumento de poder. Tal fato não foge à percepção do Direito, devendo esse atuar na sua normatização e normalização, e deixar-se transformar, para conformar-se às novas possibilidades existenciais de exercício do poder que lhe é peculiar, transmutando a clássica concepção dos atos processuais físicos ao novo complexo de atos processuais eletrônicos que conformam o denominado processo judicial eletrônico.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E OS DESAFIOS À SUA UNIFORMIZAÇÃO PROCEDIMENTAL

A sociedade da informação é marcada pela configuração de um espaço virtual – o ciberespaço – no qual diversas manifestações e interações humanas passaram a ser reproduzidas, possibilitando que atos mais complexos e que demandavam um maior volume de recursos sejam realizados de forma mais simples.

Neste sentido, a compreensão do processo judicial eletrônico como transmutação do processo tradicional no ciberespaço e seus fundamentos teóricos demandam uma imersão, ainda que breve, em aspectos específicos do ambiente virtual que influenciam a atividade de prestação jurisdicional.

Dessa maneira, neste capítulo inicialmente serão apresentados os elementos teóricos-conceituais do processo judicial eletrônico, buscando estabelecer sua relação com o processo tradicional com vistas a perceber os elementos que os aproximam e os diferenciam e que representam ganhos de eficiência e efetividade no modo de realizar a prestação jurisdicional e concretizar os fins da jurisdição.

Na sequência, será feita uma breve análise e revisão bibliográfica de princípios teóricos e operacionais específicos e atinentes ao processo judicial eletrônico, a partir da sistematização estabelecida pela doutrina, os quais contribuem para uma releitura dos princípios processuais tradicionais em decorrência dos meios de tecnologia da informação e comunicação implantados no processo.

Em seguida serão sinalizadas as implicações da implantação do processo judicial eletrônico para a concretização do direito/garantia fundamental do acesso à justiça e os mecanismos que podem contribuir para a ampliação desse direito para todos os cidadãos. Na mesma subseção será destacada a possibilidade de a informatização do processo judicial aprofundar as desigualdades no seio da sociedade em virtude do fenômeno da exclusão digital, que contribui para um afastamento maior de parcela significativa da população que mais tem a necessidade de acesso à justiça.

Por fim, serão contextualizadas as consequências decorrentes da repartição da competência legislativa dos órgãos federados para dispor sobre a informatização judicial para a implantação do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário brasileiro. Neste sentido, será apresentado o quadro atual dos sistemas judiciais eletrônicos adotados nos tribunais brasileiros

e as tentativas e dificuldades de uniformização e de promover a interoperabilidade entre esses sistemas.

3.1 Elementos teórico-conceituais de processo judicial eletrônico

A concepção do processo judicial eletrônico corresponde a uma faceta de uma conjuntura maior do uso das tecnologias da informação para a realização dos mais diversificados atos da vida social.

Esta capacidade de penetração da tecnologia nas mais diversas esferas da atividade humana e os novos moldes gerados aos processos da própria existência humana, traz repercussões para os métodos de compreender e realizar o direito, interfere nos modos de prestar a jurisdição e na capacidade de compreensão de processo judicial eletrônico, de forma que este não deve ser tido como simples digitalização, transferência, armazenamento, processamento e manipulação de dados de natureza jurisdicional, transmutando apenas os procedimentos, práticas e técnicas originários para o formato eletrônico.

Nesse contexto, cabe apresentar a definição que é atribuída ao processo judicial eletrônico no plano legal e doutrinário. A concepção de processo judicial eletrônico, para promover uma transformação que resulte em ganhos de qualidade, celeridade, eficácia e segurança, deve aproveitar as potencialidades proporcionadas pelo desenvolvimento da tecnologia da informação.

O contexto de revolução tecnológica destacado por Nicholas Negroponte (*apud* BAIOTTO, 2016, p. 90-91) é marcado numa primeira fase pela difusão das tecnologias da informação e alastramento da interconexão; numa segunda fase, pela modificação da estrutura dos Estados, dos modelos de governo e de representação e pela mudança na concepção de território; e num futuro próximo consideram-se profundas transformações a partir de três vetores: *redefined time*, representando uma redefinição completa do conceito e valor do tempo; *egalitarian energy*, como um comunhão de interesses e conjunção de esforços; e *meaningless territory*, em que perderia o sentido a noção de limites territoriais.

Tais transformações já repercutem sobre o modelo atual de Estado e de jurisdição, interferem sobre o modo de realizar a prestação jurisdicional, culminando com o surgimento, implementação e evolução do processo judicial eletrônico.

Elton Baiotto (2016, p. 92) considera que a adoção de novas tecnologias ao processo judicial representa ao mesmo tempo oportunidade e risco. Oportunidades relacionadas à gestão, pela celeridade e eficácia por meio da automação de atividades rotineiras; em termos da

democratização de acesso as bases de dados, antes consideradas de difícil acesso e que agora passam a ser compartilhadas; e em relação aos recursos humanos verifica-se a possibilidade de redução de custos. Em relação aos riscos, teme-se a possibilidade da ocorrência dos mesmos vícios presentes no processo tradicional serem incorporados ao processo eletrônico.

Paulo César Zeni (2019, p. 25) define processo judicial eletrônico como aquele “realizado mediante a utilização de recursos informatizados para a tramitação dos atos em ambiente eletrônico, ou seja, em um espaço virtual criado com o apoio informatizado e acessível às partes por meio da rede de computadores”.

Para Zeni (2019, p. 26) seria uma migração do processo tradicional para o ciberespaço, o que acaba repercutindo sobre as dinâmicas da relação processual, de forma que os esquemas lógicos procedimentais estipulados para um processo tradicional e o modo como as partes usualmente se comportam e se relacionam no processo sofreriam profundas alterações.

O processo judicial eletrônico somente cumprirá o seu papel enquanto se apresentar como uma alternativa qualitativamente superior ao processo judicial físico, não apenas no que se refere aos aspectos gerenciais e administrativos dos órgãos judiciários, mas principalmente no que tange ao aperfeiçoamento do processo e da tutela jurisdicional, à facilitação do acesso à justiça e à promoção dos direitos fundamentais (ZENI, 2019, p. 25)

Seguindo esta linha de pensamento, Edilberto Barbosa Clementino (2012, p. 84-89), considera o advento de uma nova realidade processual proporcionada pela utilização das tecnologias da informação, pois, em alguns aspectos o processo judicial eletrônico apenas se manifesta como uma forma diferente de efetivar alguns atos processuais e em outros implica numa verdadeira revolução conceitual, onde destaca-se que o tempo e o espaço têm uma concepção diversa do formato tradicional.

Pegoraro Junior (2019, p. 89) assevera que a informatização processual não se destina exclusivamente ao processo, mas aos processos e metodologias de trabalho, de forma que as atividades desempenhadas em cada tribunal, acessórias e essenciais para a atividade jurisdicional são migradas para o ambiente eletrônico, acarretando uma transformação profunda na atuação do Judiciário.

Acerca da definição de processo judicial eletrônico, no contexto jurídico brasileiro, considera-se relevante a diferenciação entre processo e procedimento, especialmente em virtude da regra presente no inciso XI do art. 24 da Constituição Federal e pela concepção apresentada pela Lei nº. 11.419/2006, como será detalhado a seguir.

O exercício da jurisdição, como manifestação do poder do Estado, tem por objetivo a produção de decisões para solucionar conflitos entre partes decorrentes de lesão de direitos ou

para tutelar a ameaça de violação a um direito. Esta função jurisdicional é exercida pelo Estado por meio do processo. Assim, o fim do processo, como um complexo de atos, converge para a finalidade da jurisdição, que é dirimir os conflitos submetidos aos órgãos jurisdicionais.

Procedimento, por sua vez, é uma sequência de atos previstos em lei que dispõem como as partes de um processo devem atuar. Dessa forma, o procedimento deve ser aquele mais adequado para os fins do processo e da atuação jurisdicional, permitindo a adequada participação das partes no processo.

Cintra, Grinover e Dinamarco também buscam estabelecer a distinção entre processo, procedimento e autos:

Terminologicamente é muito comum a confusão entre processo, procedimento e autos. Mas, como se disse, procedimento é mero aspecto formal do processo, não se confundindo conceitualmente com este; em um só processo pode haver mais de um procedimento [...]. Autos, por sua vez, são a materialidade dos documentos em que se corporificam os atos do procedimento; não se deve falar, por exemplo, em fases do processo, mas do procedimento; nem em consultar o processo, mas os autos (2006, p. 296).

O processo pode ser considerado um fenômeno, que se desenvolve por meio de uma sucessão de atos ao longo do tempo e que tem por finalidade realizar os fins da jurisdição, solucionando conflitos de interesses. Cintra, Grinover e Dinamarco (2006, p. 295) lecionam que a noção de processo é essencialmente teleológica, pois ele se caracteriza por sua finalidade de exercício do poder jurisdicional, sendo o procedimento meio extrínseco pelo qual o processo se instaura, desenvolve e termina, de caráter puramente formal.

O processo é indispensável à função jurisdicional exercida com vistas ao objetivo de eliminar conflitos e fazer justiça mediante a atuação da vontade concreta da lei. É, por definição, o instrumento através do qual a jurisdição opera (instrumento para a positivação do poder) (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2006, p. 295).

Nesse quadro, é possível afirmar que o modelo adotado até o presente momento no Brasil se aproxima muito mais da noção de procedimento eletrônico, especialmente se for feita uma análise da concepção adotada no plano legal.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 24, estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre procedimentos em matéria processual. Tal previsão, conforme defende José Carlos de Araújo Almeida Filho (2012, p.174), torna relevante a distinção entre processo e procedimento, especialmente em virtude da possibilidade de se repartir o processo através da legislação concorrente entre os Estados, estabelecendo procedimentos eletrônicos diversos, o que, conseqüentemente, repercute sobre o processo e a sua finalidade fundamental de concretizar a prestação jurisdicional.

Dessa forma, tem-se a competência para legislar diferenciada se a matéria for relativa a processo ou procedimento. Pois, em se tratando de processo a competência legislativa é exclusiva da União, mas no caso de procedimento a competência é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

No Código de Processo Civil de 1973, a alteração promovida pela Lei n.º 11.280/2006, que incluiu o parágrafo único ao art. 154⁶, passou a prever a possibilidade de os tribunais disciplinarem a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade. Por conseguinte, verifica-se que o tratamento legal conferido pelo referido Código foi o de procedimento, ou seja, da maneira de exteriorização dos atos processuais.

Com o advento da Lei n.º. 11.419/2006, verifica-se pelo disposto em seu Capítulo I, sobre a informatização do processo judicial, especificamente no art. 1º, a feição procedimental, em que os meios de tecnologia da informação representam elementos extrínsecos pelos quais o processo se revela, se exterioriza.

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos (BRASIL, 2006).

O perfil meramente formal se evidencia nos termos do dispositivo acima transcrito, quando o uso do meio eletrônico, definido como forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, tem por finalidade última e declarada não a provisão jurisdicional, mas a tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

⁶ Parágrafo único. Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil."

De igual forma, o Capítulo II da Lei nº. 11.419/2006, intitulado “Da comunicação eletrônica dos atos processuais”⁷, dispõe sobre recursos de natureza eletrônica, por meio dos quais se efetivam a publicação dos atos judiciais e administrativos próprios do Poder Judiciário, evidenciando o caráter procedimental conferido pela lei ao processo judicial eletrônico.

O vigente Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2015, não revogou a lei que regula o processo eletrônico e dispõe em seção específica norma sobre a prática eletrônica de atos processuais, reforçando o aspecto procedimental atribuído pela Lei nº. 11.419/2006 ao processo judicial eletrônico.

Conforme já destacado, a mera transmutação dos atos processuais para o formato eletrônico gera o risco de serem reproduzidos no meio eletrônico os mesmos vícios existentes no processo tradicional, deixando de priorizar a finalidade precípua do processo como instrumento através do qual se realiza a justiça, eliminando conflitos de interesses pela concretização do direito positivado.

Sendo assim, mesmo revestindo-se no formato de procedimento, o processo judicial eletrônico não deve ser tido como um mero conjunto de atos que utilizam os recursos de tecnologia da informatização para sua concretização, mas deve atender as finalidades e os objetivos alinhados com os fins do processo de representar um instrumento de tutela de direitos.

Marinoni, Arenhart e Mitidiero (2019, p. 468-470), ao analisar o realinhamento das noções de processo e procedimento, consideram que o procedimento não consiste em uma simples sequência de atos executados segundo a previsão legal, mas são essenciais para a efetivação dos fins do processo:

[...] o legislador deve estruturar o procedimento – aí compreendido como técnica processual – de modo a permitir as tutelas prometidas pelo direito material para o caso concreto e permitir a promoção da segurança jurídica mediante a formação de precedentes, sendo que o juiz, ao considerar o caso concreto, deve compreender as normas processuais atinentes ao procedimento de forma a viabilizar a realização da tutela do direito nessa dupla dimensão. É que o direito fundamental à tutela efetiva incide sobre o legislador, obrigando-o a considerar necessidades do direito material e da ordem jurídica, e sobre o juiz, atribuindo-lhe o dever de compreender o procedimento conforme as particularidades do caso concreto.

⁷ Lei n. 11.419/2006, Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. [...] Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando. Art. 7º As cartas precatórias, rogatórias, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas preferentemente por meio eletrônico.

[...] Diante de tudo isso fica fácil perceber que o procedimento, ao contrário do que se pensava em outra época, tem fim e conteúdo e que o processo não pode se desligar de um procedimento com essas qualidades (MARINONI; ARENHART; MITIDIERO, 2019, p. 470-471).

A partir da concepção desenhada por Marinoni, Arenhart e Mitidiero, é possível reconhecer, que mesmo sendo adotado no Brasil a concepção de processo judicial eletrônico como procedimento, a sua relevância para a concreção das tutelas previstas no direito material merece uma nova reflexão a fim de suplantar a clássica perspectiva procedimentalista para aplicar ao processo eletrônico uma nova visão da teoria do processo pautada nos novos princípios específicos do processo eletrônico.

Portanto, ainda no plano da análise dos elementos teóricos do processo judicial eletrônico, e considerando que a sua concepção inevitavelmente sofre a influência de ramos do conhecimento estranhos ao direito em conjunção com os elementos teórico-principiológicos do Direito Processual e do Direito Constitucional, será analisada a principiologia proposta pela doutrina para o processo judicial eletrônico.

3.2 Principiologia do processo judicial eletrônico

Atentando ao corte epistemológico da presente pesquisa, os princípios processuais constitucionais e infraconstitucionais relacionados à teoria geral do processo serão tratados de forma coadjuvante, mas não menos importantes, em relação àqueles considerados específicos para o processo judicial eletrônico.

Os princípios influenciam na interpretação e na aplicação das normas, funcionando como diretrizes, estabelecendo um fim a ser alcançado. Neste sentido, considera-se a proposta de definição de princípios por Humberto Ávila:

Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção (ÁVILA, 2014, p.102).

A partir da noção de princípios como instrumento com força normativa e aplicação direta ao caso concreto, independentemente da existência de uma regra específica, essenciais para a interpretação, aplicação e concretização do direito, serão apresentados princípios específicos atinentes ao processo eletrônico, os quais contribuem para uma releitura dos

princípios processuais tradicionais em virtude dos meios de tecnologia da informação e comunicação implantados no processo.

José Eduardo de Resende Chaves Junior (2010, p. 15-38) ao discorrer sobre “o processo em rede” propôs novos direcionamentos para o direito processual, contribuindo para a formulação de princípios específicos do processo judicial eletrônico.

George Barbosa Jales de Carvalho (2017, p. 22), com inspiração nas propostas construídas por José Eduardo de Resende Chaves Junior (2010) sistematizou a classificação dos princípios do processo judicial eletrônico em teóricos e operacionais. Logo, serão destacados como princípios teóricos: imaterialidade, conexão, intermedialidade, hiper-realidade, interação, instantaneidade, desterritorialização, preservação ou privacidade dos dados sensíveis, responsabilização algorítmica, transparência tecnológica. Já dentre os princípios operacionais destacam-se: universalidade, simplicidade, economicidade e interoperabilidade.

3.2.1 Princípio da Imaterialidade

O primeiro princípio teórico a ser analisado é o princípio da imaterialidade. No processo eletrônico todos os documentos e atos processuais passam a ser praticados em meio eletrônico, ocasionando a desvinculação dos tradicionais mecanismos de manifestação corporificada dos atos e eventos processuais para serem substituídos pelo uso de outros meios de registro de natureza eletrônica.

Esse processo de transição do tradicional para o eletrônico, gera uma série de substituições e extinções de ações documentadas em certidões, termos e atestados que perdem o sentido de existir pelo registro eletrônico de ações praticadas nos sistemas e em banco de dados, passíveis de serem conferidas a qualquer tempo, gerando maior economia e eficiência ao processo (ZENI, 2019, p. 113).

O fenômeno da desmaterialização aproxima ainda mais as noções de processo, procedimento e autos, em torno da ideia de fluxo, de impulso e movimento, facilitando a transição do que se denomina hoje de procedimento eletrônico para o processo eletrônico com todos os seus recursos e potencialidades (BAIOCCO, 2016, p. 98).

José Eduardo de Resende Chaves Júnior (2015, p.9) leciona que o sentido de autos e atos, que já têm a origem etimológica comum, aproximam-se ainda mais significando movimento, impulso, atividade. A aproximação entre essas duas noções passa a ser mais intensa porque ambos são certificados de forma imaterial e os autos são concebidos como certificação

imaterial dos atos processuais, não havendo mais sentido em conceber a certificação como mera materialização dos atos.

Neste processo de desmaterialização, os autos e atos processuais transitam do meio corpóreo para o meio lógico, formal, da linguagem binária das máquinas (bits). “E a linguagem tem uma característica muito peculiar que é a dualidade comunicação-informação, ou seja, a linguagem é conteúdo de informação e, ao mesmo tempo, é comunicação, transmissão, conexão” (CHAVES JUNIOR, 2015, p. 10).

Esta concepção linguística e imaterial do processo não implica na supressão de regras formais essenciais, mas tende a aproximar as partes através da linguagem, reduzindo as questões puramente formais, que não contribuem para o resultado do processo, enfatizando questões diretamente pertinentes à resolução do conflito de interesses (BAIOCCO, 2016, p.98).

Em uma mesma linha de compreensão, Paulo César Zeni (2019, p.114) considera que a imaterialidade dos registros eletrônicos gerado pelas novas tecnologias deve gerar a utilização de critérios mais abrangentes de informalidade e instrumentalidade do processo eletrônico, priorizando a linguagem sobre a forma, de modo a aproveitar o máximo das potencialidades desse formato e abandonar gradativamente os registros simbólicos visuais e obsoletos do processo tradicional.

A imaterialidade do processo, ao priorizar o aspecto da linguagem, contribui mais efetivamente para que o processo se torne instrumento voltado à pacificação dos conflitos e para tornar a prestação jurisdicional mais sensível ao mundo em que está inserida, concretizando o princípio da instrumentalidade, da efetividade e da celeridade.

Sendo assim, se constitui em desafio a evolução da concepção e arquitetura dos sistemas do processo judicial eletrônico de forma que seja possível avançar para bem além das formas tradicionais de registro dos atos processuais (ZENI, 2019, p. 115).

3.2.2 Princípio da Conexão

Com a informatização do processo, os agentes que integram a relação processual participam mais do processo, promovendo uma maior interação, diferentemente da acepção tradicional de processo, em que a relação jurídica processual formada entre as partes e o juiz pode ser considerada estanque com quase ou nenhuma colaboração processual (CARVALHO, 2017, p. 24).

O princípio da conexão, segundo José Eduardo de Resende Chaves Junior (2015, p. 12) parte da premissa que o processo eletrônico é um processo em rede passível de conexão do

ponto de vista tecnológico e social, sendo um processo de conexão entre sistemas, máquinas e pessoas. Este princípio se subdivide em duas diferentes perspectivas: reticular e inquisitiva.

Reticular é um qualificativo que representa tudo aquilo que tem a forma de rede. Deste modo, a conexão reticular é a que se realiza de forma qualificada, em rede, divergindo da conexão linear, que aproxima duas adjacências. “[...] uma conexão reticular pressupõe uma mudança de escala, de patamar, de lógica. De uma conexão linear decorre um fluxo previsível e estável; da conexão em rede, o fluxo é complexo, instável. Não há linearidade rígida na sequência do fluxo processual eletrônico conectado” (CHAVES JÚNIOR, 2015, p.13).

Segundo Zeni (2019, p. 116) a conexão reticular representa uma nova forma de relação estabelecida pelo processo eletrônico em decorrência da conexão criada a partir da rede de comunicação que conecta, no ciberespaço, os sujeitos processuais, os quais podem interagir com maior dinamismo e velocidade em comparação com o relacionamento físico estabelecido no mundo material.

Conseqüentemente, o caráter reticular aliado à desmaterialização dos autos possibilita o acesso ao conteúdo dos autos e das práticas processuais em tempo real, a qualquer momento do dia, não havendo mais a necessidade de requerer “vistas do processo” em virtude de sua disponibilidade constante para todos os agentes do processo.

Diversas são as conseqüências em virtude da conexão reticular: as possibilidades de gestão dos autos são ampliadas; a publicidade que no processo material era apenas uma possibilidade, diante da distância física e material dos autos, com o processo eletrônico ela passa a ser uma realidade; os atos que antes demandavam a concessão sucessiva de vistas dos autos, agora podem ser praticados simultaneamente por todos os agentes sem que um deles interfira no comportamento do outro; um único ato pode ser praticado em mais de uma localidade, pois eliminam-se as barreiras materiais (ZENI, 2019, p. 116).

A ampliação da participação pela conexão aumenta as responsabilidades das partes, impondo uma vigilância permanente e em tempo real. Ao mesmo tempo, essa nova realidade que vincula os sujeitos processuais e o procedimento, gerando uma maior interseção e simultaneidade entre os diversos comportamentos, permite que seja erigido um diálogo mais dinâmico entre as partes e o juiz (ZENI, 2019, p. 117).

Sob a perspectiva inquisitiva, a esfera probatória do processo em rede não encontra fronteiras nos limites do processo virtual, isso porque nele a separação entre o que está nos autos e o que está no mundo é literalmente desmaterializada, as fronteiras não são tão claras, pois ambos, os autos e o mundo pertencem ao mundo virtual (CHAVES JÚNIOR, 2015, p.14).

Desse modo, no processo eletrônico a teoria da prova e as perspectivas de busca da verdade real são diferentes do que ocorria com o processo físico, em que havia uma separação espacial nítida entre o que estava corporificado nos autos e o que estava fora dele, não tendo como se exigir do julgador que conhecesse algo fora da realidade materializada e estabilizada nos autos. José Eduardo de Resende Chaves Júnior (2015, p.14-15) esclarece a lógica de produção de prova proporcionada pela conexão inquisitiva:

Em sede do processo eletrônico, melhor que se falar em fato ‘público e notório’, será, portanto, operar com a ideia de fato ‘comum e conectável’. Aqui “comum” entendido também como substantivo, fato extra-estatal, não-governamental, com acesso aberto pela rede mundial de computadores. Será a possibilidade de conexão por parte do juiz – conexão inquisitiva – o critério decisivo para a inserção da informação na esfera probatória do processo em rede.

Os autos, no contexto eletrônico, tendem a ser ampliados, principalmente a partir da utilização de ferramentas de interoperabilidade, hipertextos e de integrações com sistemas ou banco de dados externos. O processo eletrônico tende a evoluir para que informações relevantes e fontes de prova disponíveis na rede sejam conectadas aos sistemas judiciários, permitindo que o magistrado e os sujeitos do processo tenham acesso dinâmico e instantâneo a dados que, num processo materializado, dependeria da efetivação de diligências probatórias e juntada de documentos (ZENI, 2019, p. 118).

A integração dos sistemas de processo judicial eletrônico com sistemas de registro de movimentações bancárias, sistemas de cadastro e armazenamento de atos cartoriais, bancos de dados de pessoas, sistemas de registro de comunicação telefônica, entre tantas outras importantes fontes de prova (que já são atualmente produzidas e armazenadas no ciberespaço) poderá incrementar drasticamente a capacidade de obtenção de informações e esclarecimentos da verdade, fomentando uma releitura, por outro lado, de conceitos sedimentados a respeito do papel das partes e da iniciativa probatória (ZENI, 2019, p. 118).

A implementação do princípio da conexão inquisitiva, com a execução de novos meios de busca da verdade, além de proporcionar maior eficiência e velocidade aos processos judiciais, reduzirá a margem de alegação e de negação de fatos facilmente verificáveis e possibilitará outras percepções acerca dos limites e do ônus probatório.

3.2.3 Princípio da Intermedialidade

Intermedialidade, segundo Chaves Júnior (2015, p.16), é um conceito em construção que significa o processo de conjunção, interação, e contaminação recíproca entre várias mídias, entendidas aqui como qualquer suporte para o armazenamento, difusão e transmissão de informações. Dessa feita, a imaterialidade do processo, registrado linguisticamente como

linguagem binária, não o estabiliza em um meio único de comunicação e informação, mas permite que os registros nos autos virtuais transcendam à linguagem escrita, agregando sons, imagens e imagens-sons em movimento.

No processo eletrônico, a intermedialidade amplia as possibilidades de percepção do acervo informativo, evitando que se busque sempre uma transposição para o meio escrito, isso porque o meio altera e, também, condiciona a forma como acontece a percepção e a inteligência da mensagem transmitida.

Dessa forma, o princípio da intermedialidade direciona os tribunais e os usuários para a utilização de métodos que admitam a produção, guarda e transmissão de informações em variados formatos.

3.2.4 Princípio da Hiper-realidade

O princípio da hiper-realidade importa recriação e simulação de dados sonoros e imagéticos no processo. “No meio eletrônico, pode-se registrar não a efetiva realidade, mas uma realidade digitalizada, codificada e virtualizada, ou melhor, ‘hiper-realizada’” (CHAVES JÚNIOR, 2015, p.18). Neste sentido, o hiper-real não consiste na representação do real, mas sim, sua apresentação em linguagem binária.

Este princípio permite a radicalização da oralidade no processo eletrônico e potencializa tanto a busca da verdade real como a agilidade processual (CHAVES JÚNIOR, 2015, p.17). No processo tradicional a oralidade sempre foi mitigada, pois acabava passando por um processo de escrituração.

A hiper-realidade é um princípio que se aproxima da intermedialidade, mas seus efeitos avançam para além da manifestação formal dos autos judiciais, pois atinge também a forma como o juiz e as partes percebem e interpretam as provas e os eventos processuais (ZENI, 2019, p. 120).

3.2.5 Princípio da Interação

O contraditório é um princípio clássico do direito processual, possui natureza constitucional, mas no processo tradicional a participação das partes limita-se à comunicação dos atos processuais (CARVALHO, 2017, p. 29).

A instantaneidade como marca das novas tecnologias permite uma participação mais efetiva das partes e em paridade de condições, resultando numa maior interação. Segundo

Baiocco (2016, p. 101), o princípio da interação incrementa um aspecto substancial com a verdade, evitando assim dilações probatórias.

Nesse novo contexto de interação, o contraditório (possibilidade efetiva de influir na construção da decisão) e a ampla defesa (defesa técnica) serão efetivamente respeitados, uma vez que os contraditores poderão extrair do meio eletrônico todas as possibilidades de influir na formação do juízo de fato (indicação e produção de provas, além de fatos públicos e notórios) e no juízo de direito, neste caso não apenas indicando a norma aplicável, mas, sobretudo estabelecendo seu conteúdo e alcance (BAIOCCO, 2016, p. 101).

No processo eletrônico os atos ocorrem de forma instantânea, a possibilidade de prova e de defesa é ampla, a participação é exponencial. Segundo José Eduardo de Resende Chaves Júnior (2010, p. 34) o contraditório, no meio virtual, é muito mais interação do que mera contradição, representa uma mudança de escala, uma mudança qualitativa em relação à simples contradição linear e segmentada, ou seja, “interagir é contradizer e participar em tempo real, com sinergia e maior grau de autenticidade”.

3.2.6 Princípio da Instantaneidade

Em um processo físico, comumente a consulta aos autos é burocrática, demorada, com necessidade de deslocamento do advogado ou da parte para verificar o ato praticado ou para promover a retirada dos autos.

No processo eletrônico as partes têm acesso permanente aos autos, sem a necessidade de qualquer outra intervenção. As partes procedem a juntada de peças e provas diretamente nos autos, a conexão direta do processo com o juízo dispensa até que o processo fique concluso. “O meio eletrônico torna evidentemente tudo mais rápido. A conexão aproxima, a interação, a hiper-realidade e a intermedialidade dinamizam, a imaterialidade flexibiliza, ou seja, tudo no processo eletrônico conspira para exponenciar a celeridade” (CHAVES JÚNIOR, 2010, p. 35).

3.2.7 Princípio da Desterritorialização

A utilização de critérios territoriais de circunscrição jurisdicional sempre foi valorizada no processo material tradicional, pois os atos procedimentais, geralmente, estavam condicionados à localização física do juízo, dos fatos, das partes e das testemunhas. Com a desterritorialização, a operacionalização do processo não fica restrita ao território onde ele tramita, podendo ocorrer a extensão eletrônica do poder estatal para outro território.

José Eduardo Resende Chaves Junior define desterritorialização numa perspectiva processual eletrônico:

O princípio da desterritorialização em sede de processo eletrônico significa, pois, bem mais do que a mera transposição física de territórios e circunscrições jurisdicionais e até de jurisdições, significa a fluência da efetividade dos direitos, que não pode mais ser contida simplesmente pelas limitações materiais do espaço físico. A *longa manus* do juiz, desmaterializada, torna-se mais extensa, conectada (CHAVES JÚNIOR, 2010, p. 37).

A desterritorialização contribui para um processo mais célere e efetivo, pois elimina atos e etapas que representem obstáculo à razoável duração do processo e a efetividade de direitos. Ademais, reduz os custos com o deslocamento dos autos e dos sujeitos envolvidos no processo.

3.2.8 Princípio da Preservação ou Privacidade dos Dados Sensíveis

A questão da privacidade no processo eletrônico consiste numa derivação do princípio da publicidade, conforme pode-se verificar do disposto na CF/88 art. 5º, LX “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;” e no art. 93, IX “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”.

Conseqüentemente, no processo eletrônico, o princípio da publicidade pode ser relativizado, se não prejudicar o interesse público à informação, conferindo-se poder ao magistrado de restringi-lo sempre que o direito à intimidade, à personalidade e à privacidade de dados sensíveis for atingido.

3.2.9 Princípio da Responsabilização Algorítmica

A responsabilidade pela regularidade procedimental no processo físico era pessoal e recaía sobre os serventuários envolvidos na gestão dos autos físicos. Contudo, no processo eletrônico, o código fonte do sistema executa grande parcela dos fluxos procedimentais, havendo a necessidade de os operadores do sistema atentarem para manter preservada a compatibilidade entre os algoritmos do código-fonte e as disposições e garantias legais (ZENI, 2019, p. 126).

A dificuldade de responsabilização pela execução de atos contrários a lei se verifica quando esses atos ocorrerem a partir de operações computacionais automatizadas realizadas no ambiente eletrônico, sem que se possa supervisionar concretamente.

É neste contexto que a definição de critérios claros para a responsabilização algorítmica é importante para resguardar o processo judicial eletrônico, o que, embora seja desafiador, é possível se houver nos tribunais regras claras a respeito da distribuição das tarefas de configuração, parametrização e programação dos sistemas utilizados, situação em que será possível, por meio de *logs* e de análise da documentação do sistema, identificar a pessoa responsável pelo comportamento inadequado (ZENI, 2019, p. 126).

Com o uso de ferramentas de inteligência artificial nos sistemas computacionais jurisdicionais as dificuldades para a responsabilização algorítmica se ampliam, porque não haverá um programador ou administrador responsável pelos algoritmos parametrizados no código do *software*, mas esses algoritmos são construídos a partir de acúmulo de experiências de uso, oferecendo respostas novas cuja concepção não pode ser atribuída a uma pessoa em particular, mas, sim, a uma coletividade de usuários que reiteraram determinadas práticas.

Com isso, as ferramentas de inteligência artificial criam novos desafios em termos de responsabilização algorítmica.

3.2.10 Princípio da Transparência Tecnológica

O princípio geral da transparência e acesso à informação, que passou a ter densidade normativa com o advento da Lei nº. 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação – com o estabelecimento de mecanismos capazes de assegurar aos cidadãos o amplo conhecimento dos atos de gestão praticados na Administração Pública, deve ser assegurado em relação aos atos praticados em ambiente eletrônico e no processo judicial eletrônico, permitindo extrair o subprincípio da transparência tecnológica.

Diante do princípio da transparência tecnológica, os sistemas de processo eletrônico devem contar com mecanismos de transparência, garantindo que sejam auditáveis e permitam por meio de verificação externa o cumprimento de requisitos de segurança e funcionalidade.

3.2.11 Princípio da Universalidade

A Lei nº. 11.419/2006 prevê em seu art. 1º, §1º, que o processo eletrônico deve ser aplicado em todas as esferas processuais e graus de jurisdição, incluindo os juizados especiais.

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição (BRASIL, 2006).

Contudo, conforme destaca George Barbosa Jales de Carvalho (2017, p. 34), a universalização não modifica os ritos processuais já existentes e previstos na legislação processual, apenas modifica a dinâmica processual, que passa a utilizar a forma eletrônica para a realização dos atos processuais.

3.2.12 Princípio da Simplicidade

Os sistemas desenvolvidos para operarem o processo judicial eletrônico devem contemplar interfaces acessíveis aos operadores dos sistemas de processos judiciais. Interfaces fáceis de serem apreendidas e aplicadas tornam o sistema mais compreensível, simplifica e agiliza o exercício das atividades no bojo do processo judicial. Além disso, esse princípio contribui para a efetivação do acesso à justiça por permitir a qualquer pessoa, com conhecimentos elementares de informática a acessar sistemas processuais e postular eventual pretensão em seu favor ou em favor de outrem (CARVALHO, 2017, p. 32-33).

3.2.13 Princípio da Economicidade

O princípio da economicidade ou economia processual deve estar presente em todas as esferas processuais. Edilberto Barbosa Clementino (2012, p. 169) destaca quatro diferentes perfis desse princípio: a economia de custos; a economia de tempo; a economia de atos; e a eficiência na administração da justiça.

A utilização do processo eletrônico atende ao princípio da economicidade, especialmente quando se verifica uma expressiva redução de custos em relação ao processo tradicional em vários aspectos: com simplificação de toda logística necessária ao seu processamento desde a distribuição do processo até o seu arquivamento definitivo; com a redução do custos da prestação jurisdicional, proporcionado pela maior celeridade na prática dos atos processuais; com a facilitação do acesso à justiça, ensejando aos hipossuficientes a realização de seus direitos.

3.2.14 Princípio da Interoperabilidade

O princípio da interoperabilidade encontra-se relacionado à existência de procedimentos comuns entre os diversos sistemas existentes nos órgãos do Poder Judiciário, permitindo uma interação entre eles.

A efetivação desse princípio possibilitará aos usuários dos sistemas de processo judicial eletrônico o acesso a todos os sistemas eletrônicos do Poder Judiciário de forma simples e acessível, com uniformização de procedimentos, requisitos e interfaces.

Este princípio será analisado com mais detalhes na subseção em que se discutirá o desafio da uniformização dos procedimentos de prestação jurisdicional no processo judicial eletrônico.

Todos os princípios aqui analisados repercutem diretamente sobre a efetividade de outro princípio processual de natureza constitucional que será analisado a seguir, o princípio do acesso à justiça e sua ampliação por meio do processo judicial eletrônico.

3.3 Processo Judicial Eletrônico e a ampliação do acesso à justiça

Com a Constituição Federal de 1988, o acesso à justiça se constituiu como um direito/garantia fundamental e tem como pressuposto o dever do Estado de prestar a tutela jurisdicional ao cidadão de forma justa efetiva e da maneira mais ampla possível.

Diante das diversas transformações no decorrer de sua evolução histórica, a definição de “acesso à justiça” é considerada uma tarefa árdua para a doutrina⁸. Capelletti e Garth (1988, p. 8) embora reconheçam a dificuldade de sua definição, explicam que a expressão acesso à justiça serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico, pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios: a primeira finalidade é que o sistema deve ser igualmente acessível a todos e o segundo, que o sistema deve produzir resultados que sejam justos individual e socialmente.

Emetério Silva de Oliveira Neto (2016, p. 54-60) explica que o acesso à justiça se constitui em uma garantia fundamental que apresenta a estrutura de princípio constitucional. Com a natureza de garantia fundamental, o acesso à justiça tem a finalidade de assegurar, em juízo ou fora dele, a fruição dos direitos que resguarda em favor do sujeito que sofreu uma lesão ou que suporte o risco de sofrê-la. Destarte, os órgãos estatais têm o dever de proteger esse

⁸ Neste sentido: Mauro Capelletti e Bryant Garth (1988, p. 8); George Barbosa Jales de Carvalho (2019, p.68); Emetério Silva de Oliveira Neto (2016, p. 20);

direito, eliminando os perigos e obstáculos que ameacem a realização dos interesses resguardados por ele.

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional, previsto no inciso XXXV do art. 5º da CF/88 “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, contempla o acesso à justiça e é dirigido ao Estado, por meio do exercício de seus três poderes, vedando o estabelecimento de qualquer restrição que impossibilite o exercício dessa garantia fundamental. Sendo assim, vê-se consagrado o direito à obtenção de uma tutela justa, devida e adequada que seja capaz de prevenir direitos ou reparar os que já tiverem sido lesados (ABELHA, 2016, p.52).

No plano normativo constitucional, o direito de acesso à justiça não se restringe à garantia da inafastabilidade da jurisdição, pois é expresso em diversos outros dispositivos, como os que consagram dentre outros: o princípio da igualdade material⁹; o princípio do devido processo legal¹⁰; o princípio do contraditório e da ampla defesa¹¹; o princípio do juiz natural¹²; a ampliação da definição da assistência judiciária gratuita¹³; a obrigatoriedade da duração razoável do processo¹⁴; o tratamento das ações constitucionais (mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública); a previsão de criação dos juizados especiais¹⁵; a atuação do Ministério Público¹⁶; a instituição das Defensorias Públicas como instituições fundamentais à função jurisdicional¹⁷ (CARVALHO, 2017, p.61).

⁹ CF/88, Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

¹⁰ CF/88, Art. 5º, LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

¹¹ CF/88, Art. 5º, LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

¹² CF/88, Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

¹³ CF/88, Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

¹⁴ CF/88, Art. 5º, LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

¹⁵ CF/88, Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

¹⁶ CF/88, Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

¹⁷ CF/88, Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No plano normativo infraconstitucional, também se verificam diversos avanços que contribuíram para a ampliação do direito de acesso à justiça, destacando-se: a Lei nº. 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei nº. 8.078/1990 que dispõe sobre a proteção do consumidor; a Lei nº. 9099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais; a Lei nº. 10.259/2001 que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal; a Lei nº. 11.419/2006 que disciplina sobre a informatização do processo judicial; a Lei 13.105/2015 que instituiu o Código de Processo Civil; e a Lei nº. 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência e contempla um título para regular o acesso à justiça.

Assim, a regulação do processo eletrônico pela Lei nº. 11.419/2006, a sua instituição e aperfeiçoamento nos tribunais brasileiros também são considerados mecanismos de ampliação do acesso à justiça.

O processo judicial eletrônico, conforme já discutido, é resultado do desenvolvimento da Sociedade da Informação no âmbito do exercício do poder estatal de prestar a jurisdição. A modernização do Poder Judiciário, proporcionado pelo advento dos meios de tecnologia da informação e seu incremento na atividade jurisdicional, tem como resultados, dentre outros já mencionados, o acesso aos serviços judiciais pela internet de forma ininterrupta, a desburocratização, o controle e fiscalização dos atos dos sujeitos do processo, a redução de custos e do tempo de tramitação dos processos, a racionalização de procedimentos, o que contribui para a eficiência, celeridade e ampliação do acesso à justiça para todos os cidadãos.

Por outro lado, o desenvolvimento tecnológico embora tenha sido responsável por promover o progresso em diversos campos da atividade humana, também aprofundou desigualdades no seio da sociedade, geradas principalmente pela falta de acesso aos recursos de tecnologia da informação e comunicação, fenômeno que designa-se de exclusão digital.

Destaque-se que em termos de utilização plena dos sistemas processuais eletrônicos e efetivação do direito fundamental de acesso à justiça, considera-se necessário dotar toda a população de uma infraestrutura mínima necessária como o fornecimento de energia elétrica de forma estável, acesso à internet e a equipamentos computacionais.

A exclusão digital se caracteriza não somente pela falta de acesso a equipamentos computacionais e internet, mas também pela incapacidade, inabilidade e falta de conhecimento de como utilizar esses recursos para efetivação da cidadania e proteção de seus direitos. Esses excluídos digitalmente são os que mais têm necessidade de acesso à justiça (ALMEIDA FILHO, 2011, p. 96).

Neste mesmo sentido assevera Pierre Lévy (1999, p. 238):

[...] o problema do “acesso para todos” não pode ser reduzido às dimensões tecnológicas e financeiras geralmente apresentadas. Não basta estar na frente de uma tela, munido de todas as interfaces amigáveis que se possa pensar, para superar uma situação de inferioridade. É preciso antes de mais nada estar em condições de participar ativamente dos processos de inteligência coletiva que representam o principal interesse do ciberespaço.

Com a adoção do processo eletrônico, uma grande parcela da população enfrenta sérios riscos de ser excluída do acesso à justiça. Sendo assim, essas desigualdades têm impacto relevante à efetivação do direito/garantia de acesso à justiça em um cenário de universalização do processo judicial no âmbito do Judiciário brasileiro.

A acessibilidade do processo judicial eletrônico deve consistir na adoção de recursos, métodos e princípios que direcionem à ampliação do acesso à justiça, o estabelecimento de uma estrutura e mecanismos tecnológicos que permitam ao agente praticar atos processuais, o alcance de tecnologias necessárias e suficientes para conectar-se ao processo eletrônico, um sistema interativo e intuitivo, cujas funcionalidades facilitem a visualização e atuação do agente no processo como um todo.

Nessa perspectiva, a inclusão digital passa a ser uma medida necessária para que a população tenha uma educação digital mínima e possa usufruir os benefícios obtidos com o acesso à rede, e dentre eles o acesso ao processo judicial eletrônico (CARVALHO, 2017, p. 35).

O processo de inclusão digital deve ser uma prioridade constante nas políticas governamentais para possibilitar a efetiva tutela de direitos e exercício da cidadania. Isso porque não é possível conceber um fenômeno de estagnação das conquistas obtidas em termos tecnológicos. Essas conquistas e novas descobertas, recursos e sistemas mais eficientes fazem parte do processo evolutivo da Sociedade da Informação e a cada ciclo de inovações são produzidas novas exclusões que precisam ser resolvidas. Neste sentido, como a exclusão digital vai gerar desigualdades, a inclusão digital passa a ser um pressuposto fundamental para o exercício de um direito fundamental que é o acesso a prestação jurisdicional.

No plano teórico-principiológico do processo judicial eletrônico, a observância dos princípios específicos atinentes ao processo judicial eletrônico é fundamental para a efetivação da garantia do acesso à justiça.

Assim, pelo princípio da imaterialidade, com o registro dos atos processuais em meio eletrônico, diversas formalidades típicas do processo em meio material se tornam desnecessárias, proporcionando maior eficiência e celeridade ao processo.

A celeridade proporcionada pela implantação do processo judicial eletrônico, representa uma importante virtude, pois a demora no processo certamente é uma grande barreira de acesso à justiça.

Com a efetivação dos princípios da conexão, da instantaneidade e da interação é possível promover uma maior participação das partes no processo em tempo real, a publicidade efetiva dos atos praticados, possibilitando simultaneidade entre comportamentos, com maior dinamicidade e celeridade. Além disso, a conexão, em sua perspectiva inquisitiva, permite que as fronteiras do processo se estendam para além dos autos processuais, alterando os caminhos de busca da verdade real e a lógica de produção de provas.

Com o princípio da intermedialidade, as possibilidades de utilização de diversos meios de armazenamento, difusão e transmissão das informações, além e conferir maior segurança aos jurisdicionados, amplia os canais de percepção do acervo informativo no processo.

Com o princípio da hiper-realidade, o registro de uma realidade virtualizada potencializa a busca da verdade real e da celeridade processual. Pelo princípio da desterritorialização ocorre a extensão eletrônica do processo para além da localização física do juízo, permitindo uma maior efetividade de direitos.

A efetivação da interoperabilidade e da simplicidade permitirá que o processo eletrônico, que deve ser aplicado em todas as esferas e graus de jurisdição, funcione de forma acessível, facilitando as formas de acesso e de acompanhamento das demandas judiciais de maneira que elas sejam mais intuitivas, compreensíveis, simples, com uniformização de procedimentos e interfaces de sistemas operacionais.

A simplicidade e facilidade de acesso aos autos eletrônicos, possibilitados pela implantação das novas tecnologias no âmbito processual, passou a permitir a obtenção de informações mais específicas acerca do processo por parte dos jurisdicionados, representando uma democratização dessas informações e do acesso à justiça (CARVALHO, 2017, p. 121).

A democratização do processo também se efetiva pela maior participação das partes, que cooperam mais efetivamente na elucidação dos fatos e na construção da decisão judicial, amplificando o contraditório de forma participativa e proporcionando maior acessibilidade de todos que integram a relação processual direta ou indiretamente (CARVALHO, 2017, p. 123-125).

A redução de custos e de gastos desnecessários para as partes e nos planos operacional e gerencial para Judiciário, possibilitada pelo processo eletrônico, representa outra vantagem que contribui para a ampliação do acesso à justiça.

A implementação de todos os princípios específicos do processo eletrônico judicial que direcionem à melhoria da técnica processual desde sua gênese, passando por seu desenvolvimento até sua extinção, que promova maior efetividade processual contribui para uma prestação jurisdicional mais eficiente e de qualidade.

Além dos princípios atinentes ao processo eletrônico, deve-se destacar o papel fundamental da constituição de estruturas não somente tecnológico-instrumentais, mas também institucionais que ampliem o acesso público aos usuários que necessitem demandar a prestação jurisdicional. Neste sentido, o fortalecimento das Defensorias Públicas no âmbito dos Estados e da União e do Ministério Público são essenciais para a concretização da garantia de acesso à justiça.

Edilberto Barbosa Clementino (2012, p. 153) sintetiza o modo pelo qual o processo judicial eletrônico manifesta o atendimento do princípio do acesso à justiça: como garantia de pleno acesso ao Judiciário, sem criação de obstáculos que o dificultem; com o aumento das facilidades para efetivação dos interesses judicialmente buscados; com a redução dos custos do processo, facilitando o acesso à justiça por um número maior de pessoas hipossuficientes economicamente para litigar em juízo.

Por fim, merece destaque que todos os instrumentos que ampliem não somente o acesso à tutela jurisdicional, que deve ser universal, como também a inclusão digital, devem ser implementados juntamente com recursos que possibilitem uma efetiva prestação jurisdicional, de forma célere e com justiça, direcionando a concretização dos direitos fundamentais que se busca tutelar. Somente assim, o acesso à justiça irá possibilitar o efetivo acesso a direitos.

3.4 Processo Judicial Eletrônico e o desafio da uniformização dos procedimentos de prestação jurisdicional

A Constituição Federal Brasileira de 1988, ao tratar da competência legislativa sobre matéria processual, estipulou a competência exclusiva da União, contudo, no que pertine aos procedimentos em matéria processual, instituiu a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal.

Neste sentido, caberá a União editar as normas gerais em matéria de procedimento e cada Estado da Federação e o Distrito Federal poderão regular seu procedimento eletrônico por meio de normas suplementares. Caso a União se mantenha omissa em relação a esta competência, poderão os Estados federados e o Distrito Federal exercerem a competência plena.

Contudo, conforme aponta Fernando da Fonseca Gajardoni (2011, p. 48), desde a promulgação da Constituição Federal até os dias atuais, diante da dificuldade em distinguir as normas processuais das procedimentais, não se tem notícia do exercício da competência suplementar dos Estados em matéria procedimental.

Sendo assim, retoma-se a discussão da importância de definir se no Brasil a informatização judicial trata-se de processo eletrônico ou de procedimento eletrônico. Conforme compreende a maioria da doutrina¹⁸, o ordenamento jurídico brasileiro cuidou de estabelecer o regime jurídico do procedimento eletrônico, em que a competência é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

O parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil de 1973 e a Lei nº. 11.419/2006 tratam da informatização judicial como procedimento eletrônico, o que levaria a possibilidade de normatização de forma diferenciada por cada Estado da federação.

A dificuldade de concepção teórica do processo judicial eletrônico como processo e sua definição como procedimento, resultou e ainda resulta em uma série de dificuldades para a uniformização.

Elton Baiocco (2016, p.122) defende a migração do modelo de informatização da prestação jurisdicional para o processo eletrônico, em virtude das vantagens da uniformização, já que neste caso a competência legislativa seria exclusiva da União, o que contribuiria para diminuir as complexidades processuais que travam a prestação jurisdicional e dificultam o acesso à justiça.

O art. 8º da Lei nº. 11.419/2006¹⁹ autorizou os tribunais a desenvolverem individualmente sistemas de tramitação processual para a prática de atos processuais. Assim, cada tribunal tem autonomia legal para definir e implementar seu próprio sistema.

O art. 18 da mesma lei prescreve que os órgãos do Poder Judiciário regulamentarão a Lei nº. 11.419/2006, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências. Com esta redação, o referido dispositivo teve a constitucionalidade questionada por meio da ADI n. 3.880, por supostamente ofender o art. 84, IV da CF/88, ao possibilitar aos tribunais regulamentar a norma, quando seria prerrogativa do Presidente da República.

José Carlos de Araújo Almeida Filho (2011, p. 312) considera que a ideia do art. 18 não é a de possibilitar ao Judiciário normatizar o processo eletrônico, mas de permitir que as normas

¹⁸ Neste sentido: José Carlos de Araújo Almeida Filho (2011); Elton Baiocco (2016).

¹⁹ Lei n. 11.419/2006, Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

internas no âmbito da organização judiciária, como as resoluções e as portarias, se adequem ao sistema processual eletrônico, sem criar novos requisitos e pressupostos para o processo eletrônico.

Atualmente se verifica a existência de vários sistemas eletrônicos adotados pelos tribunais brasileiros. Alguns tribunais possuem mais de um sistema operando simultaneamente. Ocorre que a existência de diversos sistemas implica, inevitavelmente, em diferentes interfaces, funções, requisitos de configuração e operação, suporte técnicos, formas de acesso, acarretando incompatibilidade entre alguns deles²⁰, que pela falta de interoperabilidade, compromete a celeridade processual e a efetiva prestação jurisdicional.

Atualmente, no Judiciário brasileiro podemos destacar como principais sistemas processuais o PJe, o E-Proc, o Projudi, e de forma mais específica, o E-Saj, o e-STJ o e-STF. Na tabela abaixo, presente também no Apêndice B, foram apontados os sistemas utilizados nos tribunais relacionados.

PRINCIPAIS SISTEMAS					
Corte	Plataforma	Corte	Plataforma	Corte	Plataforma
STF	e-STF	TJ-CE	PJe	TJ-RJ	Projudi /PJe
STJ	e-STJ	TJ-DF	PJe	TJ-RN	PJe/ Projudi/ e-SAJ
TST	PJe	TJ-ES	PJe	TJ-RO	PJe/ Projudi
TRF-1	PJe/SEI	TJ-GO	Projudi	TJ-RR	PJe/ Projudi
TRF-2	e-Proc	TJ-MA	PJe	TJ-RS	e-Proc
TRF-3	PJe	TJ-MG	PJe / Projudi	TJ-SC	e-Proc/ e-SAJ
TRF-4	e-Proc/SEI	TJ-MS	e-SAJ	TJ-SE	PJe (implantação)
TRF-5	PJe	TJ-MT	PJe / Projudi	TJ-SP	e-SAJ/ PJe (militar)
TJ--AC	e-SAJ	TJ-PA	PJe	TJ-TO	e-Proc
TJ-AL	e-SAJ	TJ-PB	PJe/ e-Jus	TRTs	Pje
TJ-AM	e-SAJ/ Projudi	TJ-PE	PJe	STM	e-Proc
TJ-AP	Tucujuris	TJ-PI	PJe	TSE	PJe

²⁰ Pode-se mencionar como consequências da incompatibilidade e falta de interoperabilidade: a impossibilidade de envio uma carta precatória para cumprimento de um sistema processual para outro; a impossibilidade de remessa do feito para o juízo competente, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito ou transformação dos autos eletrônicos em autos materiais.

TJ-BA	PJe/ Projudi/ e-Saj	TJ-PR	PJe / Projudi	TREs	PJe
--------------	---------------------	--------------	---------------	-------------	-----

Após analisar os diversos sistemas processuais no Judiciário brasileiro, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, escolheu o PJe como solução mais adequada para uniformizar o processo eletrônico. Assim, numa tentativa de uniformização dos sistemas processuais eletrônicos, em dezembro de 2013, por meio da Resolução CNJ n. 185/2013 o PJe foi instituído como Sistema Nacional de Processamento de Informações e Práticas de Atos Processuais estabelecendo os parâmetros para a sua implementação e funcionamento nos tribunais de todo o país.

A partir desse momento, o desenvolvimento do PJe passou a contar com o apoio do CNJ. Outros tribunais demonstraram interesse em adotar ou migrar para o sistema, inicialmente os Tribunais Regionais Federais, depois a Justiça do Trabalho e alguns Tribunais Estaduais (PEGORARO JUNIOR, 2019, p. 89).

Segundo Pegoraro Junior (2019, p. 89), para que o desenvolvimento do PJe se adequasse às demandas específicas dos tribunais brasileiros, foi definido pelo CNJ o perfil do que seria a plataforma mais apropriada: o sistema deveria ser de propriedade da União; deveriam ser utilizados padrões de mercado, de preferência abertos (*open source*); deveria utilizar em seus módulos uma mesma tecnologia, de natureza livre, de forma que cada tribunal pudesse ajustá-la às suas necessidades; deveria permitir o desenvolvimento colaborativo, para que todos os tribunais aderentes ao sistema pudessem desenvolver módulos ou partes do sistema, contribuindo para todos os tribunais; deveria adotar uma arquitetura escalável e configurável o suficiente para adequar-se às particularidades de cada região do país e ramo de Justiça.

O intuito do CNJ foi o de padronizar a sistemática processual eletrônica, considerando que diversos sistemas foram criados pelos tribunais com a informatização do processo judicial (TEIXEIRA, 2018, p. 605). Ocorre que determinar a obrigatoriedade de adoção do PJe como sistema processual para todos os tribunais²¹, gerou diversos problemas no processo de implantação em virtude de realidades distintas, especificidades de cada região, ramos de justiça diferentes com atos de processamento diversificados, o que tornou oneroso e dificultoso o processo de implantação do PJe.

²¹ Resolução CNJ 185/2013, Art. 44. A partir da vigência desta Resolução é vedada a criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo de processo judicial eletrônico diverso do PJe, ressalvadas a hipótese do art. 45 e as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados ou ao cumprimento de determinações do CNJ.

Em 2017, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, após adotar o PJe como sistema processual, resolveu em virtude de diversas falhas e problemas técnicos, trocar pelo E-proc, diante do anúncio pelo CNJ²² de flexibilização da utilização do PJe pelos órgãos do Poder Judiciário. O STF, seguindo a tendência de adoção de ferramentas próprias, revogou por meio da Resolução n. 594/2016, a instituição da utilização do PJe no âmbito daquele tribunal.

Diante da diversidade de plataformas processuais com tecnologias diversas, Elton Baiocco (2016, p. 123) considera difícil, senão impossível, diante do contexto de autonomia normativa dos tribunais, unificar todos os sistemas em âmbito nacional. Contudo, a criação de um sistema que possibilitasse a interoperabilidade e integração entre essas plataformas serviria para solucionar os problemas existentes na atualidade.

Por outro lado, a unificação da prestação jurisdicional em um único sistema implicaria em risco maior de ciberataque, que caso fosse bem sucedido, a invasão e manipulação atingiria todo sistema processual nacional. Com a operação de sistemas distintos, uma operação de ciberataque seria mais difícil por envolver diferentes técnicas de violação, ademais, eventual ataque a um dos sistemas não comprometeria os demais (PEGORARO JUNIOR, 2019, p. 88).

A interoperabilidade entre os sistemas seria uma solução para manter os sistemas existentes em cada tribunal, preservando suas especificidades locais e a experiência agregada por cada tribunal e permitindo que se comuniquem entre si.

Em 2009 foi estabelecido pelo CNJ e outros órgãos da Justiça²³, o Acordo de Cooperação Técnica n. 058/2009, tendo por objetivo a elaboração e implementação do padrão nacional de integração de sistemas de processo eletrônico, por meio da tecnologia “*WebService*” para os órgãos do Poder Judiciário.

Em 2013, visando ampliar o sistema de interoperabilidade que já existia entre os órgãos do Poder Judiciário, para abranger os diversos participantes do sistema de justiça – Ministério Público, advocacia pública e privada, defensorias, dentre outros, o CNJ juntamente com o Conselho Nacional do Ministério Público instituiu, por meio da Resolução Conjunta n. 03/2013, o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) com o objetivo de estabelecer os padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça e demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça,

²² Cf. 252ª Sessão Ordinária do CNJ, em 30/05/2017.

²³ Participaram desse acordo com o CNJ: o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e a Advocacia Geral da União.

além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

A partir do Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, o CNJ, em parceria com o Conselho Federal OAB, desenvolveu um *software* denominado Escritório Digital, para possibilitar o acesso dos advogados aos diversos sistemas processuais dos tribunais brasileiros. Este *software* permite ao advogado utilizar uma única porta de acesso ao Judiciário, transitando entre os diversos sistemas dos tribunais e permitindo realizar consultas processuais, ajuizamento de demandas, controle de prazos e compartilhamento de processos em um só ambiente eletrônico (TEIXEIRA, 2018, p. 607).

O Escritório Digital utiliza o Modelo Nacional de Interoperabilidade para buscar intimações ou comunicações nos processos que tramitam nos tribunais conectados, e, para que o advogado o utilize, é necessário utilizar seu Cadastro Nacional de Advogado.

O MNI e o Escritório Digital foram alternativas criadas para promover a integração entre os diversos sistemas de processo eletrônicos que existem enquanto não fosse criado um processo de uniformização dos procedimentos de prestação jurisdicional. No quadro atual de desenvolvimento e funcionamento dos sistemas processuais, a uniformização facilitaria a operação do processo judicial eletrônico para todos os usuários dos sistemas de justiça, mas por outro lado deixaria de contemplar as especificidades de cada tribunal.

Recentemente, em 29/09/2020, por meio da Resolução n.º 335 do CNJ, foi instituída²⁴ a política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, foi criada a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br para integrar os tribunais do país, foi mantido o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça e principal ferramenta para tramitação processual no Judiciário brasileiro e foi proibida a contratação de qualquer novo sistema, módulo ou funcionalidade de natureza privada, mesmo sem custos ou que gere dependência tecnológica ao respectivo fornecedor e impossibilite o compartilhamento da solução na PDPJ-Br²⁵.

A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br é considerada um repositório central (equiparada a um grande *marketplace*) para uso de todos os sistemas judiciais eletrônicos no Poder Judiciário, um sistema multisserviço que tem por objetivo

²⁴ Resolução n.º 335/2020, Art. 1º Fica instituída a política pública para a governança e gestão de processo judicial eletrônico, integrando todos os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, mantendo-se o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça.

²⁵ Resolução n.º 335/2020, Art. 5º Fica proibida a contratação de qualquer novo sistema, módulo ou funcionalidade privados, mesmo de forma não onerosa, que cause dependência tecnológica do respectivo fornecedor e que não permita o compartilhamento não oneroso da solução na PDPJ-Br.

unificar o tramite processual no país e permitir aos tribunais fazer adequações conforme as suas necessidades específicas.

A PDPJ foi criada tendo como principal objetivo incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, unificando todo sistema de justiça numa concepção de trabalho comunitário. Isso porque a realidade atual dos sistemas processuais brasileiros, do ponto de vista técnico, é de funcionamento de sistemas processuais isolados, com arquiteturas próprias e diferenciadas, que não se comunicam com outros sistemas e requerem, para qualquer processo de inovação e manutenção dos sistemas, uma multiplicidade de ações e retrabalho constante. Essa diversidade gera uma despadronização de uso, uma experiência do usuário heterogênea e complexidade na manutenção e elevados custos de correções dos sistemas.

A PDPJ tem o intuito de que os tribunais com seus sistemas processuais eletrônicos passem a utilizar de serviços específicos criados colaborativamente e disponíveis no repositório central. Assim, os sistemas processuais do país passarão a ser considerados como aplicações “legados”, os microsserviços são desenvolvidos e utilizados de forma escalável, cria-se um serviço de hospedagem centralizada com serviço de nuvem, com desenvolvimento colaborativo e atualizações automáticas, sem o problema de retrabalho, de custos individualizados, de diferenças de infraestruturas que exigem comportamentos distintos nas mesmas aplicações.

O CNJ deixará de ser o único motor de execução e manutenção da política para atuar como força de coordenação, de integração e de comunicação para incentivar e organizar o trabalho colaborativo.

Sendo assim, as quatro premissas dessa nova política que está em vias de implementação pelo CNJ podem ser assim resumidas: a) quebra das aplicações (sistemas judiciais) em unidades atômicas de negócio, com domínio único e definido; b) desenvolvimento comunitário com a colaboração para aproveitamento comum pelos tribunais, aproveitando a experiência acumulada por cada um deles; c) instituição de plataforma única para disponibilização de soluções em microsserviços por meio de nuvem; d) estabelecimento de padrões de desenvolvimento, arquitetura para que os integrantes possam se comunicar (CNJ, 2020B).

A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, se implementada nos moldes em que foi concebida pode ser considerada um grande avanço não somente por possibilitar inicialmente a interoperabilidade entre os diversos sistemas processuais brasileiros, mas também por direcionar a um processo de uniformização de plataformas e aplicações de forma colaborativa, escalável, com redução de custos, simplificação de acesso e requisitos, estabilidade e eficiência na realização da prestação jurisdicional ainda não alcançado.

4 A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NA JUSTIÇA ELEITORAL

A complexa estrutura judicial brasileira traz consigo uma série de peculiaridades que a torna singular quando comparada com a de outros países, levando os teóricos e, sobretudo, os profissionais que desenvolvem as atividades no plano da prática judicial, a situações dispare e a experiências que devem ser analisadas sob parâmetros distintos, mesmo quando se trata de apropriações de instrumentos que, aparentemente, possuem a mesma origem e se dirigem à mesma finalidade.

A implantação do sistema PJe – Processo Judicial Eletrônico, no âmbito da Justiça Eleitoral ocorreu em momento distinto e em um contexto totalmente assíncrono quando comparado com o estabelecimento do processo judicial eletrônico nas demais Justiças Especializadas, na Justiça Federal e na Justiça Comum presente nas Unidades Federadas.

Não é por outra razão que a presente pesquisa, embora reconhecendo a existência de experiências similares no tocante às questões técnicas e de natureza operacional, tem como objetivo primaz as singularidades da Justiça Eleitoral, em especial as situações de natureza técnico-práticas vivenciadas no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a fim de se buscar soluções viáveis de natureza operacional que viabilize o aprimoramento do uso do sistema PJe no TRE/TO pelos seus servidores.

Diante disso, considerando que esta pesquisa não tem por intuito a análise comparativa dos sistemas eletrônicos utilizados, ou dos usos e formas de apropriação desses pelas outras ramificações do Poder Judiciário brasileiro, pois o sentido de ser e existir dos sistemas eletrônicos na Justiça Eleitoral, revela que alguns parâmetros da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar, da Justiça Federal e da Justiça Estadual não são adequados para a análise do seu funcionamento, tomar-se-á a título de comparação apenas aquilo que efetivamente possibilite o aprimoramento do uso do sistema.

Antes de alcançar a análise nuclear da pesquisa aqui apresentada e das propostas para o aprimoramento da operabilidade do PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, emerge a necessidade de compreender o processo de implementação do sistema PJe na Justiça Eleitoral, tendo como ponto de partida a temporalidade das discussões em torno do seu uso e a efetiva aplicação dos recursos que o sistema proporciona.

Uma ressalva se impõe. Como já posto na introdução desta dissertação, a digressão histórica realizada nesta seção tem como objetivo situar o processo de implantação do PJe na

Justiça Eleitoral, em que as intenções e os momentos de estudo se alongaram no tempo, mostrando-se desproporcionais ao tempo despendido para o treinamento voltado à operacionalização e aplicação efetiva do sistema, o que gerou as arestas que ora serão expostas e submetidas a reparos pontuais, mas que se mostram de extrema importância aos servidores que atuam diuturnamente com a nova realidade processual eletrônica.

Esta realidade processual transcende à perspectiva proto-processual judicial eletrônico, compreendida sob o viés estritamente procedimental, subestimando a sua natureza e também o seu devir no amplo campo de coexistência de sistemas que se retroalimentam e se conectam num processo de uniformização teórico-existencial, mas, ainda em desuniformização operacional como se verá a seguir.

Por fim, cabe destaque que este capítulo se constitui como relatório de pesquisa, diante da sua natureza profissional.

4.1 A Implementação do Sistema PJe e os desafios de uniformização procedimental para a Justiça Eleitoral

A análise da implementação do sistema PJe como plataforma digital para a tramitação dos processos judiciais na Justiça Eleitoral, para uma compreensão ampla do atual quadro, deve observar o contexto que antecede a implementação, o tempo de efetivação das normas relacionadas ao processo eletrônico e ao efetivo momento de sua implantação plena.

As discussões relacionadas ao tratamento digital dos processos e procedimentos, no âmbito da Justiça Eleitoral, antecedem, inclusive, ao marco regulatório sobre a temática, a Lei n.º 11.419/2006, resultando em um sistema proto-processual eletrônico de controle de atos administrativos e judiciais, substituto dos livros cartorários, denominado de Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP.

O SADP teve suas primeiras versões implantadas na segunda metade da década de 1990 e tinha a finalidade de efetuar o registro e acompanhamento de documentos, procedimentos administrativos e processos judiciais na Justiça Eleitoral. No decorrer dos anos, o SADP passou por diversas atualizações e, ainda hoje, encontra-se ativo, sendo alimentado com dados processuais nos Tribunais Regionais Eleitorais que não concluíram a plena digitalização dos processos físicos.

Após o advento do marco regulatório do processo eletrônico, a Lei n.º 11.419/2006, o TSE buscou a implementação do tratamento de processos, procedimentos e atos eletrônicos disciplinados pelo referido diploma legal, resultando em estudos e ações voltadas ao

aprimoramento das práticas e procedimentalização dos atos processuais e a ampliação das funcionalidades já existentes no SADP. Porém, tais ações não eram suficientes e se constituíam em registro de informações para alimentar o sistema vinculado à descrição histórica dos atos processuais acessíveis ao público, possuindo um caráter analógico se comparado com os sistemas que já estavam em desenvolvimento e em funcionamento em alguns Tribunais, tais como o PROJUDI, o e-SAJ, o Eproc, entre outros.

Por meio da Portaria n.º 235, de 06 de junho de 2007 foi criado o Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos e propor a implementação do tratamento de processos e documentos eletrônicos com a utilização de assinatura digital. Esse GT se manteve ativo até 2012, com modificações na sua composição, e sua transmutação pela Portaria-TSE n.º 150, de 30 de março de 2011, em Grupo de Trabalho para a implementação do tratamento de processos e documentos eletrônicos com a utilização de assinatura digital, deixando de ser apenas um grupo de estudo, propondo-se a implementação do tratamento digital.

Após seis anos da aprovação da Lei n.º 11.419/2006 e, aproximadamente, cinco anos da formação do Grupo de Trabalho destinados a realizar estudos e propor a implementação do tratamento de processos e documentos eletrônicos com a utilização de assinatura digital, iniciaram-se as tratativas para a implementação da plataforma de processo judicial eletrônico desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Acordo de Cooperação Técnica N.º 020, de 12 de julho de 2012, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL; TSE; CNJ, 2012).

Quanto ao momento de adesão da Justiça Eleitoral à implantação do sistema PJe, conduzida e gestada pelo Conselho Nacional de Justiça, partindo da análise dos diversos Acordos de Cooperação Técnica entre o CNJ e outros Tribunais²⁶, a Justiça Eleitoral foi um dos últimos a aderir, atrasando o desenvolvimento de soluções e adequações às suas especificidades, como será visto no processo de implantação descrito a seguir.

O Acordo de Cooperação Técnica N.º 020/2012 foi acompanhado de outros atos, destacando-se: a solicitação de apoio técnico ao CNJ para a implantação da plataforma do sistema PJe, por meio do Ofício-STI n.º 2.598, de 12 de junho de 2012 (BRASIL; TSE, 2012a);

²⁶ Em 2009 foi celebrado termo de acordo de cooperação técnica n.º 73/2009 entre o CNJ, o Conselho da Justiça Federal- CJF e os cinco Tribunais Regionais Federais “com o intuito de conjugar esforços entre os órgãos para o desenvolvimento do sistema Creta Expansão, privilegiando a adoção de estratégias tecnológicas que permitissem a utilização do software em todos os procedimentos judiciais de maneira configurável e flexível, considerando as características peculiares do trâmite processual de cada ramo da Justiça. No decorrer do processo de desenvolvimento, o CNJ deu conhecimento do projeto aos demais segmentos do Poder Judiciário, o que levou à adesão sequente dos Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais de Justiça Militar Estadual, Justiça do Trabalho e, posteriormente, Justiça Eleitoral.” (CNJ, 2020)

a solicitação de técnicos aos TREs para trabalharem no desenvolvimento do PJe, através do Ofício-Circular-GAB-DG/SPR n.º 2.640, de 14 de junho de 2012; a constituição do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – CGPJe na Justiça Eleitoral, por meio da Portaria-TSE n.º 345, de 13 de junho de 2012 (BRASIL; TSE, 2012b); a constituição de Grupo de Apoio Técnico para atuar na implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral, com a Portaria-TSE n.º 402, de 13 de julho de 2012 (BRASIL; TSE, 2012c); o encaminhamento aos TREs do cronograma de trabalho do Grupo de Apoio Técnico do PJe, pelo Ofício-Circular-GAB-DG n.º 3.182, de 24 de julho de 2012.

Tais medidas foram tomadas concomitantemente e logo após ao Acordo de Cooperação Técnica N.º 020/2012, visando a implantação da plataforma do sistema PJe no menor prazo possível, tendo sido projetada a finalização das adaptações do PJe do TSE para os Regionais para 8 de abril de 2013.

Ocorre que, tais pretensões não se realizaram no ano de 2013, pois muitas questões de ordem técnicas precisaram de adaptações e, ainda havia discussões de ordem política sobre a utilização do PJe ou outros sistemas em uso noutros Tribunais.

Embora confirmada a instituição da plataforma do sistema PJe na Justiça Eleitoral por meio da Resolução n.º 23.393, de 10 de setembro de 2013 (BRASIL; TSE, 2013), do Tribunal Superior Eleitoral, o sistema continuou em testes e adaptações, não sendo implementado como em outros Tribunais que aderiram ao PJe.

Nesse contexto, novas normativas foram editadas pelo CNJ, voltadas a prevalência do PJe como plataforma preferencial para implantação pelos Tribunais para a tramitação do processo judicial eletrônico, tendo na Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013 instituído o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, estabelecendo, por meio das suas normativas, os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

A Resolução-CNJ n.º 185, de 18 de dezembro de 2013 encontra-se em vigor e sofreu algumas alterações²⁷ para adequá-la às necessidades e aprimoramentos técnicos e legislativos que lhe sucederam, inclusive visando a sua adequação técnica, segurança e uniformidade.

A Resolução-CNJ n.º 185/2013 não promoveu de imediato a implementação efetiva da plataforma na Justiça Eleitoral. Gerou novas discussões, criação de novos grupos de estudos voltados a adaptação técnica de aspectos específicos da Justiça Eleitoral, levando o TSE à

²⁷ Alterações promovidas pelas seguintes Resoluções do CNJ: Resolução n.º 242, de 9 de setembro de 2016; Resolução n.º 245, de 12 de setembro de 2016; Resolução n.º 281, de 09 de abril de 2019; Resolução n.º 320, de 15 de maio de 2020; e a Resolução n.º 335, de 29 de setembro de 2020.

elaboração e aprovação da Resolução-TSE n.º 23.417, de 11 de dezembro de 2014 (BRASIL; TSE, 2014), tendo o mesmo objeto da Resolução n.º 23.393, de 10 de setembro de 2013, ou seja, a instituição do Processo Judicial Eletrônico – PJe da Justiça Eleitoral como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos.

Diante dos objetivos pós adesão, ainda em 2012, as diversas alterações normativas relacionadas ao PJe e a existência e manutenção de diversas outras plataformas colaboraram com os estudos de viabilidade para implementação do PJe na Justiça Eleitoral, levando o TSE à instituição de mais um Grupo de Trabalho, por meio da Portaria TSE n.º 134, de 18 de março de 2015 (BRASIL; TSE, 2015), o Grupo de Mudanças do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Eleitoral. A necessidade de criação sucessiva de Grupos de Trabalho evidencia como, mesmo antes da implantação efetiva, o acompanhamento e a adaptação das funcionalidades do sistema para a realidade especializada da Justiça Eleitoral, se constitui em elemento fundamental e permanente e demonstra a preocupação da Justiça Eleitoral com a busca de soluções contínuas e a evolução constante do sistema PJe.

Um outro aspecto que se mostrou de grande importância à Justiça Eleitoral para implementação do PJe, principalmente para o aferimento de produtividade, foi a regulamentação dos pesos às classes processuais, pela Resolução-TSE n.º 23.447, de 30 de junho de 2015 (BRASIL; TSE, 2015b).

A regulamentação dos pesos às classes processuais disciplinou de maneira uniforme a aferição dos pesos para distribuição dos processos no PJe e no SADP. Em 2015 prevalecia o controle dos atos processuais e a tramitação no SADP, devendo a pontuação, independentemente de tramitar em outra plataforma, observar o conteúdo e as especificidades que dimensionam a sua complexidade, possibilitando uma divisão igualitária dos processos no âmbito do segundo grau de jurisdição e no Tribunal Superior Eleitoral.

Somente após três anos da adesão ao PJe, por meio do Acordo de Cooperação Técnica N.º 020/2012, e mais de oito anos depois da implantação do Grupo de Trabalho para a implementação do tratamento de processos e documentos eletrônicos com a utilização de assinatura digital, por meio da Portaria n.º 235, de 06 de junho de 2007, o Tribunal Superior Eleitoral passou a tramitar os seus processos eletronicamente, através de uma plataforma única, que integra os mais diversos atos processuais, possibilitando a concretização dos princípios da hiper-realidade e da interoperabilidade no âmbito da Justiça Eleitoral.

O ato institucional que estabeleceu o marco histórico para o início do PJe para classes processuais específicas, foi a Portaria-TSE n.º 396, de 20 de agosto de 2015 (BRASIL; TSE, 2015a), a qual estabeleceu o dia 24 de novembro de 2015, para início do uso obrigatório do

sistema PJe para a tramitação das ações originárias nas classes: Ação Cautelar, *Habeas Data*, *Habeas Corpus*, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança.

Tais ações possibilitaram uma experiência prático-profissional no âmbito do TSE, servindo como um laboratório para o aprimoramento do sistema às especificidades da Justiça Eleitoral.

Aproximadamente oito meses depois, foram inseridas novas possibilidades de peticionamentos no PJe, precisamente a Requisição de Servidor e a Requisição de Força Federal, ambas na classe processual Processo Administrativo, disciplinando-as por meio da Portaria-TSE n.º 643, de 20 de junho de 2016 (BRASIL; TSE, 2016a), que fixou que os mencionados procedimentos teriam tramitação obrigatória por meio do PJe, a partir de 1º de agosto de 2016.

No ano 2016 ocorreram eleições municipais, nas quais, somente os processos já especificados, na esfera do TSE, tramitaram eletronicamente, restando a quase totalidade dos processos a tramitação física e registros no SADP, permanecendo um quadro de implantação parcial mínima, até o dia 20 de dezembro de 2016.

O contexto pós-Eleições 2016 tornou-se o marco inicial para a plena implantação do PJe no Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido a Portaria-TSE n.º 1.143, de 17 de novembro de 2016 (BRASIL; TSE, 2016b), o ato formal que estabeleceu o dia de 20 de dezembro de 2016 como o dia “D” da inclusão das demais classes processuais, como de tramitação obrigatória no PJe, sendo elas: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Ação Rescisória, Conflito de Competência, Consulta, Criação de Zona Eleitoral ou Remanejamento, Exceção, Instrução, Lista Tríplice, Petição, Prestação de Contas, Propaganda Partidária, Reclamação, Recurso Contra Expedição de Diploma, Registro de Partido Político, Representação, Suspensão de Segurança e Processo Administrativo.

Porém, ainda em 2017, faltava a inclusão de diversas outras classes processuais. O processo de implantação do PJe ainda demandava a sua efetiva conclusão no Tribunal Superior Eleitoral, o que ocorreu no final de 2017, por meio da Portaria-TSE n.º 885, de 22 de novembro de 2017 (BRASIL; TSE, 2017), com a inclusão das demais classes processuais, principalmente as específicas para a realização das eleições, são elas: Ação Penal, Apuração de Eleições, Cancelamento de Registro de Partido Político, Consulta, Correição, Embargos à Execução, Execução Fiscal, Inquérito, Pedido de Desaforamento, Recurso Criminal, Recurso Eleitoral, Recurso em *Habeas Corpus*, Recurso em *Habeas Data*, Recurso em Mandado de Injunção, Recurso em Mandado de Segurança, Registro de Candidatura, Registro de Comitê Financeiro, Registro de Órgão de Partido Político em Formação, Revisão Criminal e Revisão de Eleitorado.

Com a última inclusão de classes processuais ao PJe em novembro de 2017 e sua entrada em vigor em janeiro de 2018, houve a conclusão da inclusão de todas as classes processuais, possibilitando a realização das primeiras eleições em 2018, com tramitação de todas as espécies processuais por meio do sistema PJe no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, e no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, concluindo uma etapa importante no processo de implementação do sistema PJe.

Em 2019, em continuidade ao processo de implantação do sistema PJe na Justiça Eleitoral, por meio da Portaria-TSE n.º 344, de 08 de maio de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu o cronograma para a implementação definitiva do sistema PJe em todas as esferas da Justiça Eleitoral, prevendo a realização de todos os atos processuais por meio do sistema PJe nas Eleições Municipais de 2020.

Somente em 2020, a Justiça Eleitoral passou a utilizar de forma integral e em todos os graus de jurisdição o sistema PJe, convivendo, ainda, com milhares de processos físicos, os quais, ainda dependem do SADP para os registros dos atos praticados, gerando uma série de medidas de digitalização e migração de documentos para o PJe, tal qual foi feito no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, levando a novos desafios de gestão e prestação efetiva da jurisdição.

4.2 A Implementação do Sistema PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

A ausência de sincronidade da implementação prática nos Tribunais Regionais Eleitorais em relação ao Tribunal Superior Eleitoral, e daqueles em relação às Zonas Eleitorais, embora se constitua numa estratégia pautada num programa de multiplicadores de experiências para aperfeiçoamentos específicos a cada um dos graus de jurisdição, num processo que parte da esfera central ascendente para as esferas descendentes, não possibilitou, no plano prático, a efetiva adequação do sistema PJe às especificidades da Justiça Eleitoral, restando ainda, muito por aperfeiçoar, no segundo e, principalmente, no primeiro grau de jurisdição.

Dentro do contexto de implantação do PJe na Justiça Eleitoral, já descrito na seção antecedente, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, juntamente com outros três Regionais, Goiás, Amazonas e Rio Grande do Sul, compuseram o grupo piloto para a implantação nos Regionais, experiência que possibilitou ao TRE/TO identificar antecipadamente problemas de operabilidade relacionados ao sistema PJe e buscar soluções, principalmente para a realização dos pleitos que ocorreram após o início da obrigatoriedade do seu uso.

4.2.1 Aspectos normativos, espaciais e temporais

Dentro do contexto de implantação do PJe na Justiça Eleitoral, já descrito na seção antecedente, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, juntamente com outros três Regionais, Goiás, Amazonas e Rio Grande do Sul, compuseram o grupo piloto para a implantação nos Regionais.

O marco normativo para a implantação do PJe no TRE/TO é a Portaria-TRE/TO n.º 569, de 17 de novembro de 2015 (TOCANTINS; TRE/TO, 2015), editada no mesmo mês que o TSE já iniciava a utilização do PJe, mesmo que limitada a algumas classes processuais, ficando patente a assincronia de implementação prática e a estratégia de implementação.

A Portaria-TRE/TO n.º 569, de 17 de novembro de 2015, marcou a instituição do Comitê Gestor Regional do PJe do TRE/TO, necessário à adesão e à estruturação do projeto piloto estabelecido por meio da Carta de Goiânia²⁸, firmada pelos presidentes dos Comitês Gestores Regionais do Processo Judicial Eletrônico – PJe dos Tribunais Regionais Eleitorais de Amazonas, Goiás, Tocantins e Rio Grande do Sul, reunidos na cidade de Goiânia no dia 10 de dezembro de 2015.

O grupo piloto foi de grande importância principalmente no tocante: ao monitoramento conjunto das intercorrências do sistema PJe; ao estabelecimento de uma Central de Atendimento Processual – CAP; à idealização e disponibilização do serviço do tipo *service desk*, dedicado ao atendimento à distância de demandas de usuário externo do PJe encaminhadas pela CAP; e a definição de um padrão de infraestrutura de tecnologia da informação exigido para o pleno e adequado funcionamento do sistema PJe nos Regionais, observando a sistematização da forma de atualização dos componentes da infraestrutura, essenciais ao seu funcionamento de maneira segura e estável.

A primeira etapa da implementação foi disciplinada pela Portaria-TRE/TO n.º 349, de 26 de abril de 2016, que regulou o uso e o funcionamento do sistema no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

A previsão da obrigatoriedade do uso do PJe para a tramitação das ações originárias nas classes Ação Cautelar, *Habeas Corpus*, *Habeas Data*, Mandado de Injunção e Mandado de Segurança, se deu através da Portaria-TRE/TO n.º 217, de 23 de maio de 2016, partindo da experiência de sete meses da obrigatoriedade no TSE.

²⁸ O referido documento pode ser consultado no SEI 0019329-73.2015.6.27.8000 – Processo Administrativo que trata de atos relacionados à implementação do PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, evento 0299143.

O estudo conjunto e a troca de experiência empreendida pelo grupo piloto com o Tribunal Superior Eleitoral, possibilitou, aproximadamente após nove meses de iniciada a obrigatoriedade no TSE, como previsto na Portaria-TRE/TO n.º 217/2016, no dia 23 de agosto de 2016 (TOCANTINS; TRE/TO, 2016a), a tramitação obrigatória dos processos judiciais das classes de Mandado de Segurança, *Habeas Corpus*, *Habeas Data*, Ação Cautelar e Mandado de Injunção por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no segundo grau da Justiça Eleitoral do Tocantins.

As solicitações de Requisição de Servidor e de Requisição de Força Federal, ambas na classe processual – Processo Administrativo, com tramitação obrigatória no PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, foram inseridas pela Portaria-TRE/TO n.º 393, de 25 de outubro de 2016 (TOCANTINS; TRE/TO; 2016b), ampliando o rol da primeira fase de implantação.

Entre a primeira etapa de obrigatoriedade de tramitação das referidas classes processuais, iniciada em 23 de agosto de 2016, e a segunda etapa, 20 de março de 2017, estabelecida pela Portaria-TRE/TO n.º 84, de 10 de fevereiro de 2017 (TOCANTINS; TRE/TO, 2017), tramitaram 88 (oitenta e oito processos)²⁹, sendo: 37 (trinta e sete) Processos Administrativos; 34 (trinta e quatro) Ações Cautelares; 15 (quinze) Mandados de Segurança; e 2 (dois) Recursos Eleitorais.

No tocante ao congestionamento de dados e a operabilidade do PJe na primeira etapa de implantação, precisamente no contexto das Eleições Municipais de 2016, não foi possível avaliar questões pontuais como a concentração de atos praticados pelos operadores internos e problemas decorrentes de instabilidades do sistema para o público externo, pois estes só se mostrariam passíveis de avaliação no contexto de inclusão das classes processuais próprias do processo eleitoral.

No entanto, algumas questões pontuais de instabilidade no sistema para o público interno, principalmente nos procedimentos de inclusão de dados foram detectados e reportados ao TSE, bem como constatou-se que a base de parâmetros de lançamentos de atos não estava adequada às especificidades dos atos praticados nos processos tipicamente eleitorais.

A segunda etapa de ampliação das classes processuais com tramitação obrigatória pelo PJe ocorreu, como estabelecido na Portaria-TRE/TO n.º 84, de 10 de fevereiro de 2017, no dia 20 de março de 2017, nela foram incluídas: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Ação Rescisória, Conflito de Competência, Consulta, Criação

²⁹ Consulta feita diretamente no sistema de Consulta Processual no PJe – Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, podendo ser consultado no <https://pje.tre-to.jus.br:8443/pje-web/login.seam>

de Zona Eleitoral ou Remanejamento, Exceção, Instrução, Petição, Prestação de Contas, Propaganda Partidária, Reclamação, Recurso Contra Expedição de Diploma, Representação, Suspensão de Segurança e Processo Administrativo.

Na Portaria-TRE/TO n.º 84/2017, ficou estabelecido que os recursos interpostos contra decisões tomadas em processos eletrônicos deveriam ser eletrônicos, ampliando, o rol de feitos que tramitariam eletronicamente.

Entre a segunda e terceira fase de inclusão de classes processuais tramitaram 199 (cento e noventa e nove) novos processos, os quais somados aos oitenta e oito da primeira etapa totalizaram 287 (duzentos e oitenta e sete) processos³⁰.

A terceira etapa foi regulamentada pela Portaria-TRE/TO n.º 28, de 25 de janeiro de 2018 (TOCANTINS; TRE/TO, 2018), estabelecendo a tramitação obrigatória de novas classes processuais a partir de trinta dias após a sua publicação, precisamente no dia 1º de março de 2018, foram incluídas: Ação Penal, Apuração de Eleição, Cancelamento de Registro de Partido Político, Correição, Embargos à Execução, Execução Fiscal, Inquérito, Pedido de Desaforamento, Recurso Criminal, Recurso Eleitoral, Recurso em *Habeas Corpus*, Recurso em *Habeas Data*, Recurso em Mandado de Injunção, Recurso em Mandado de Segurança, Registro de Candidatura, Registro de Comitê Financeiro, Registro de Órgão de Partido Político em Formação, Revisão Criminal e Revisão de Eleitorado.

A conclusão da tramitação originária de processos junto ao segundo grau de jurisdição da Justiça Eleitoral do Tocantins, e dos recursos dos processos que passaram a tramitar eletronicamente, ampliou a experiência dos operadores internos com o sistema PJe, possibilitando a verificação interna da dinâmica da operabilidade do sistema e a identificação das inconsistências do sistema.

No caso do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, o ano de 2018 se mostrou um grande desafio, pois nele foram realizadas duas eleições para governador, a suplementar e a ordinária, e o tempo entre uma e outra foi bastante curto. Somente em 2018, entre 1º de março e 31 de dezembro, tramitaram 1361 (mil trezentos e sessenta e um) processos³¹, representando um aumento de aproximadamente 474,21% (quatrocentos e setenta e quatro vírgula vinte e um por cento).

³⁰ Consulta feita diretamente no sistema de Consulta Processual no PJe – Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, podendo ser consultado no <https://pje.tre-to.jus.br:8443/pje-web/login.seam>

³¹ Consulta feita diretamente no sistema de Consulta Processual no PJe – Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, podendo ser consultado no <https://pje.tre-to.jus.br:8443/pje-web/login.seam>

A última etapa de implementação da tramitação processual obrigatória pelo sistema PJe na Justiça Eleitoral do Tocantins se deu no decorrer de 2019. Não mais centrada no segundo grau, na sede do Tribunal, mas, sim, nas Zonas Eleitorais. Possibilitado a consolidação do sistema e a efetivação plena do processo judicial eletrônico em todo o território sob a jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

A regulamentação da implantação do PJe nas Zonas Eleitorais do Tocantins, atendendo a determinação prevista na Portaria-TSE n.º 344, de 08 de maio de 2019, que previa a conclusão do processo de implantação do PJe em todas as unidades judiciárias até o dia 17 de dezembro de 2019, foi feita por meio da Resolução-TRE/TO n.º 450, de junho de 2019 (TOCANTINS; TRE/TO, 2019).

Ao disciplinar as etapas de execução do projeto de implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico – Zonas Eleitorais – 1ª Instância, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, seguiu o cronograma estabelecido pela Portaria-TSE n.º 344, de 08 de maio de 2019, dividindo a implantação e a obrigatoriedade de uso do PJe em quatro grupos, observando para a implementação: a proximidade geográfica com a sede; as condições técnicas, principalmente de acesso à internet; e o porte da Zona Eleitoral em número de eleitores.

Naquele momento, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins contava com 35 Zonas Eleitorais. A primeira etapa ocorreu a partir do dia 20 de agosto de 2019 em Palmas, na 29ª Zona Eleitoral; a segunda em 24 de setembro de 2019, em: Araguaína, na 1ª e 34ª Zonas Eleitorais, Gurupi – 2ª ZE, Porto Nacional – 3ª ZE, Colinas do Tocantins – 4ª ZE, Miracema do Tocantins – 5ª ZE, Guaraí – 6ª ZE, Paraíso do Tocantins – 7ª ZE, Alvorada 14ª ZE, Colmeia – 16ª ZE, Taguatinga – 17ª ZE e Miranorte – 28ª ZE.

A terceira etapa, segundo os cronogramas do TSE e do TRE/TO, teve como marco o dia 22 de outubro de 2019, entre as Zonas Eleitorais que passaram a utilizar o PJe, obrigatoriamente, estão: Filadélfia – 8ª ZE, Tocantinópolis – 9ª ZE, Araguatins – 10ª ZE, Itaguatins – 11ª ZE, Xambioá – 12ª ZE, Cristalândia – 13ª ZE, Formoso do Araguaia – 15ª ZE, Paranã – 18ª ZE, Natividade – 19ª ZE, Peixe – 20ª ZE, Augustinópolis 21ª ZE, Arraias – 22ª ZE, Pedro Afonso – 23ª ZE, Dianópolis – 25ª ZE, Ponte Alta do Tocantins – 26ª ZE, Wanderlândia 27ª ZE, Arapoema – 31ª ZE, Goiatins – 32ª ZE e Itacajá – 33ª ZE.

A quarta e última etapa foi prevista para o dia 17 de dezembro de 2019, com a inclusão de Novo Acordo – 35ª ZE, mas, com a viabilização técnica, principalmente de conexão à internet, ela foi antecipada e passou a integrar o grupo de Zonas Eleitorais da terceira etapa, nos termos da Portaria-TRE/TO n.º 708, de 21 de outubro de 2019 (TOCANTINS; TRE/TO, 2019), concluindo, a implantação definitiva do PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins,

devendo, a partir de então, tramitar todos os novos feitos eletronicamente pela plataforma do sistema PJe.

A assincronia da implantação entre os três graus de jurisdição, mais que uma estratégia de implantação, constituiu-se num processo de formação de multiplicadores de operadores do sistema, tanto nas assessorias jurídicas, como nas Secretarias Judiciais do TSE e dos TREs, conforme se verifica nos eventos de formação desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Os registros dos treinamentos dos operadores internos se encontram nos seguintes processos SEIs: 0015912-15.2015.6.27.8000; 0019329-73.2015.6.27.8000; 0026761-12.2016.6.27.8000; 0027564-92.2016.6.27.8000; 0007385-35.2019.6.27.8000; 0006187-74.2019.6.27.8060; 0008588-46.46.2019.6.27.8060. Com base nos referidos processos percebe-se que houve uma desproporção entre o planejamento e a implantação, demandando anos para a preparação dos servidores a operarem o sistema.

Além disso, o efeito multiplicador não se mostrou efetivo, pois os operadores receberam treinamento segmentado: alguns foram treinados para operação de procedimentos específicos de elaboração de minutas; outros tiveram o treinamento relativo aos procedimentos de secretaria, tramitação, publicação e comunicação de atos processuais, sendo pouquíssimos aqueles que conhecem o sistema na integralidade, os quais, por sua atividade, acabam não tendo condições de transmitir de forma orgânica o conhecimento prático para os demais integrantes do corpo de servidores.

A desproporção temporal entre implantação e treinamento dos servidores fica visibilizada com o período que foi dedicado ao treinamento dos servidores das Zonas Eleitorais para o desenvolvimento das atividades no PJe. O treinamento não foi dado a todos os servidores de maneira uniforme, conforme se depreende do Relatório SEICRE – 1202467, de 25 de novembro de 2019, evento 1202467, SEI – 0002216-67.2019.6.27.8000.

Um primeiro grupo, composto de três servidores do TRE/TO participou do treinamento denominado – Experimentação da versão 2.1 ZE, realizado nos dias 23 a 25 de abril de 2019. Outros quatro servidores do TRE/TO tiveram a oportunidade de participar desse treinamento nos dias 13 e 14 e nos dias 24 e 25 de junho de 2019.

Os servidores que participaram do evento no TSE atuaram como instrutores no treinamento desenvolvido no TRE/TO para os servidores da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais. Em relação aos servidores das Zonas Eleitorais, geralmente apenas um deles participa do treinamento e fica encarregado de repassar o conteúdo e a experiência prática aos demais que irão desenvolver e inserir os dados, fazendo tramitar os processos no sistema PJe.

Os treinamentos conjuntos de servidores da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais se deram em duas etapas. Num primeiro momento, aconteceu como programa de nivelamento com conteúdo programático semelhante ao que fora utilizado no TSE, tendo ocorrido precisamente nos dias 6 e 7 de junho de 2019.

Após o nivelamento teórico-prático, aprofundou-se a experiência prática. Para tanto foram divididas duas turmas: a primeira com 16 (dezesesseis) servidores, nos dias 29 e 30 de agosto de 2019; e a segunda turma, com 20 (vinte) participantes, nos dias 24 e 25 de setembro de 2019. Assim, considerando que houve a participação de servidores da Secretaria e das Zonas Eleitorais, a média de servidores das Zonas Eleitorais no treinamento foi menor que um, gerando um déficit de agentes capacitados a multiplicar o conhecimento desenvolvido e obtido no treinamento.

O primeiro momento de implantação do sistema PJe nas 35, agora 33 Zonas Eleitorais do Tocantins, representou, no decorrer do ano de 2019, um número absoluto de 431 (quatrocentos e trinta e um) processos, preponderando os processos físicos sobre os que passaram a tramitar eletronicamente.

O início de 2020 se mostrou promissor para a ampliação da experiência do processo eletrônico, vez que todos os processos das Eleições de 2020 tramitariam no PJe, ampliando a experiência com o sistema. Ocorre que, no referido contexto, um fator inesperado se impôs, a pandemia do novo coronavírus – COVID 2019.

Os processos que estavam tramitando fisicamente tiveram que ser digitalizados em caráter de urgência e o número de candidatos nas Eleições de 2020, comparado com as Eleições Municipais antecedentes, se ampliou com o fim das coligações partidárias nas eleições proporcionais.

A migração dos processos físicos, ainda em andamento, foi determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Portaria-TSE n.º 247, de 13 de abril de 2020. Por meio dessa Portaria foram estabelecidas regras gerais que corporificam, efetivamente, a última fase de implantação do PJe.

No âmbito dos processos que tramitam originariamente e os recursos pendentes de julgamento no segundo grau, todos os processos já foram digitalizados e migraram para o PJe, não mais sendo registrados os seus andamentos no SADP. No primeiro grau, ainda há processos que se encontram em tramitação física, e as digitalizações estão em andamento, coexistindo os sistemas PJe e SADP, gerando uma desuniformização de sistemas de tramitação processual, geradora de operações dúplices e mistas, física e eletrônica.

Tal qual o salto numérico de processos ocorrido em 2018 no segundo grau, o número absoluto de processos no primeiro grau com a implementação do sistema PJe, no ano de 2020, demonstra a ampliação do desafio relativo à operabilidade do sistema e toda sistemática logística, teórica e principiológica em torno do processo judicial eletrônico.

Como mencionado, em 2019 tramitaram nas Zonas Eleitorais do TRE/TO 431 (quatrocentos e trinta e um processos), e no ano de 2020 foram 24.221 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte um)³² processos, o que corresponde a um aumento 5.619,72% (cinco mil, seiscentos e dezenove vírgula setenta e dois por cento).

O aumento no segundo grau também se visibilizou. Em 2019 ingressaram no sistema 270 (duzentos e setenta) novos processos. Já em 2020, aportaram 879 (oitocentos e setenta e nove) processos, montante que corresponde a um aumento anual de 325,55% (trezentos e vinte e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento), demandando a cooperação de outros servidores do Tribunal, os quais não atuam diretamente com processos judiciais e desconhecem na teoria e na prática o funcionamento do PJe.

Após a exposição do processo de implantação do PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, ainda não há como afirmar que esta ocorreu de maneira uniforme e que foi efetivamente concluída, pois, embora os novos processos devam obrigatoriamente tramitar pelo sistema PJe, os que tramitavam fisicamente ainda estão em processo de migração. Os processos de migração, em alguns casos estão sendo reparados, pois a digitalização não observou questões básicas relacionadas a ordem cronológica dos documentos, devendo ser revisto e corrigido antes de continuar com a sua tramitação normal.

No tocante ao sistema PJe, de forma geral, a análise da implantação nos Tribunais Regionais Eleitorais não pode desconsiderar as múltiplas implicações que decorrem da gestão centralizada operada no Tribunal Superior Eleitoral e que, de forma cadenciada, tem repercussão neles, os quais, em regra, não possuem autonomia para alterar o sistema e tratar diretamente as inconsistências que porventura sejam identificadas.

Diante da magnitude engendrada para o funcionamento do sistema PJe na Justiça Eleitoral, o pleno funcionamento e a descontinuação do SADP ainda estar por vir. Tal feito se fará por meio da implementação de novas ferramentas, novas funcionalidades que dinamizam e realizam os princípios específicos do processo eletrônico.

³² Dados extraídos direto do sistema PJe Zona Eleitoral – TRE/TO, <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>

As últimas medidas voltadas à concretização da plena virtualização do processo estão em andamento com a implantação da consulta pública³³, unificando o link de acesso, e atendendo os ditames da Resolução CNJ n.º 121/2020, a qual, ao disciplinar a matéria, chama a atenção aos cuidados que devem ser tomados na publicização dos processos, a fim de respeitar os dados sensíveis das partes, mas disponibilizar, como de livre acesso: número, classe e assuntos do processo; nome das partes e de seus advogados; movimentação processual; inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdão.

O atual contexto pandêmico também antecipou e tornou urgente a tomada de providências de ações voltadas ao estabelecimento de critérios e medidas necessárias à realização de audiências por meio de videoconferências enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal n.º 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

As novas práticas e modos de proceder e tramitar o processo, implementadas de forma mais profunda no decorrer do ano de 2020, e ainda em andamento, tendem a não ceder espaço ao retrocesso tecnológico e se lançam a um futuro que projeta uma nova vivência processual de forma efetivamente transformadora da realidade outrora vivenciada.

4.2.2 (In)Viabilidades procedimentais: a operabilidade do sistema e seus desafios

A partir da análise descritiva do processo de implantação do sistema PJe na Justiça Eleitoral, algumas conclusões parciais se apresentam e diante delas pode-se confirmar que existem problemas na operabilidade interna do sistema PJe.

Diante de tal constatação, a fim de se buscar soluções, foi aplicado um questionário para identificar as viabilidades e inviabilidades procedimentais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, com o intuito de providenciar um conjunto de práticas uniformes, conhecidas e dominadas pelos servidores que atuam diretamente no sistema PJe, para que, nos momentos críticos de sobrecarga de serviço, em razão dos processos eleitorais, os mesmos atuem como agentes operadores e multiplicadores de boas práticas.

A primeira conclusão parcial consiste na confirmação da assincronia temporal e centralização dos processos de gestão de implantação do sistema PJe na Justiça Eleitoral por parte do Tribunal Superior Eleitoral.

³³ No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a comunicação da disponibilização dessa nova ferramenta se deu por meio do SEI n.º 0026793-75.2020.6.27.8000.

No plano temporal ficou evidente que para a sua total implantação, somados os anos antecedentes à adesão ao Acordo de Cooperação Técnica N.º 020, de 12 de julho de 2012, transcorreram-se aproximadamente dez anos para o TSE e para os TREs, e, nos Juízos Eleitorais de primeiro grau doze anos, considerando como marco temporal inicial a Portaria n.º 235, de 06 de junho de 2007 e final, a conclusão da inclusão obrigatória de todas as classes processuais que tramitam nessa Justiça Especializada no sistema PJe, em janeiro de 2018, conforme a Portaria-TSE n.º 885, de 22 de novembro de 2017.

Este período não resultou em efetivo aprimoramento das práticas desenvolvidas pelos servidores que operam diretamente o sistema PJe, principalmente nos períodos das Eleições.

Diferentemente da experiência de outros ramos do Poder Judiciário Nacional, como a Justiça do Trabalho, a Justiça Federal Comum e os Tribunais de Justiça dos Estados, que já experimentavam outros sistemas, antes mesmo de alguns deles utilizarem o sistema PJe, podendo avaliar e experimentar a tramitação processual eletrônica, a Justiça Eleitoral retardou ao máximo a implantação e sua efetiva experiência ocorreu, efetivamente, nas Eleições de 2018, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e nos Tribunais Regionais Eleitorais, e de forma ainda mais ampla, nas Eleições de 2020, com o protagonismo do primeiro grau de jurisdição dos Juízos Eleitorais nas Zonas Eleitorais.

No caso das Eleições de 2020, a manifestação de problemas de operabilidade se exteriorizou mais intensamente no acesso ao sistema interno e no desenvolvimento dos atos processuais operados pelos servidores dos TREs, gerando interrupções temporárias dos sistemas nos TREs e limitação de acesso em horários específicos, levando o Tribunal Superior Eleitoral a limitar o acesso ao sistema por região da Federação.

O registro dessa situação pode ser verificado no SEI n.º 0018778-20.2020.6.27.8000, que, por meio do Ofício-Circular GAB-DG – TSE n.º 400/2020, evento 1417839, apresentou a ocorrência de acessos simultâneos em média 30% (trinta por cento) acima do esperado. Enquanto a previsão era de 8.000 acessos simultâneos, houve aproximadamente de 12 a 13 mil acessos simultâneos por milissegundos. Deve-se registrar que o acesso ao usuário externo não foi limitado, mas, foi possível identificar a ocorrência de interrupções no site da plataforma e dificuldade de acesso, gerando registros na ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e reportados, por meio desta, ao TSE.

A segunda conclusão parcial, de suma importância nesta pesquisa, se visibiliza na necessidade de se repensar os modelos de treinamento de operação do sistema PJe, pois, diante da centralização da gestão do modelo de treinamento descendente, ou seja, das experiências obtidas, primeiramente, no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais até

alcançar as Zonas Eleitorais, essas não se mostram eficientes, pois as peculiaridades presentes nas Zonas Eleitorais trazem especificidades logísticas que não são contempladas nos treinamentos, causando falhas de operabilidade por falta de treinamento específico à realidade prático-profissional de cada uma das instâncias jurisdicionais, como se verá adiante, na análise do questionário aplicados aos servidores que atuam diretamente no sistema PJe no Tribunal Regional Eleitoral e nas Zonas Eleitorais do Tocantins.

Ao analisar os processos SEI que tramitaram e aqueles que ainda tramitam no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins³⁴, o modelo de treinamento desenvolvido pelo TSE e pelo TRE/TO, consiste em módulos específicos, que funcionam muito bem quando se tem uma estrutura especializada de execução de atos processuais divididos em atos de Secretária/Cartório, e minutagem de despachos não ordinatórios, decisões, sentenças e acórdãos, dentro de um quadro previsível de acessos que mantenha a estabilidade da plataforma internamente, situação, como já salientado, contingenciada nas Eleições Municipais de 2020, devido ao excesso de acessos internos e externos, gerando problemas logísticos de operabilidade e tramitação processual.

No TSE e nos TREs, os servidores que atuam nos gabinetes de magistrados, em regra, não dominam as operações desenvolvidas nas demais seções da Secretária Judiciária, pois há uma especialização no desenvolvimento das minutas de despachos não ordinatórios, nas decisões monocráticas e na elaboração dos Acórdãos.

Assim, na medida que o treinamento opera de forma centralizada, descendente e especializada, e a prática de atos processuais no TSE e no âmbito da Secretária dos Tribunais Regionais ocorre de modo seccionado, o treinamento por agentes multiplicadores desenvolvidos pelos servidores do TSE e dos TREs não corresponde à realidade desenvolvida pelo primeiro grau de jurisdição, na Zona Eleitoral, levando a momentos de paralisias e contingenciamentos não previstos, comprometendo o fluxo normal dos atos processuais, levando a republicações de atos processuais, novas concessões de prazos não previstos e retrabalho, situação que foge a idealização e finalidades esperadas com a implementação do processo eletrônico.

Diferentemente do TSE e das Secretarias dos TREs, nas Zonas Eleitorais o desenvolvimento dos atos processuais é realizado de forma concentrada, muitas vezes centralizada nas mãos de um servidor, ou quando preenchidos todos os cargos efetivos da Zona Eleitoral, por dois servidores, que devem conhecer e desenvolver todos os atos processuais.

³⁴ SEIs: 0015912-15.2015.6.27.8000; 0019329-73.2015.6.27.8000; 0026761-12.2016.6.27.8000; 0027564-92.2016.6.27.8000; 0007385-35.2019.6.27.8000; 0006187-74.2019.6.27.8060; 0008588-46.46.2019.6.27.8060.

Além disso, merece destaque a uniformização e a interoperabilidade das plataformas de primeiro, segundo e terceiro grau. A uniformidade da linguagem visual e algorítmica do sistema não se revela plena entre as plataformas, gerando problemas de operabilidade que revelam a deficiência dos treinamentos, materializada nas práticas cotidianas e nos registros automatizados de atos processuais, os quais não são replicados automaticamente entre as plataformas, gerando a necessidade de registros manuais de certidões, migração de documentos de um sistema para o outro, controle e gestão de dados, os quais, quando não efetivadas na sua plenitude podem gerar *erro in procedendo* e *erro in iudicando*.

Questões relacionadas a comunicabilidade de atos entre as plataformas utilizadas pelos três graus de jurisdição da Justiça Eleitoral podem ser vistas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, na Representação Eleitoral n.º 0601069-52.2020.6.27.0003.

Na referida Representação Eleitoral, consta a ordem de todos os atos processuais praticados, os certificados pelo servidor responsável, os registros automáticos de decurso de prazo e as intimações automatizadas. Ocorre que, no tocante às intimações automatizadas e os respectivos decursos de prazo, quando interposto o Recurso, tais registros automatizados não são replicados na plataforma da instância superior. Logo, uma vez não registrado manualmente tais atos, gera-se uma inconsistência que pode levar a erros de procedimento e julgamento.

No caso da Representação Eleitoral n.º 0601069-52.2020.6.27.0003, os registros de intimação do recorrido para apresentação das contrarrazões e do decurso do prazo não replicaram na plataforma do sistema PJe do segundo grau, gerando a necessidade de baixar os autos em diligência para que o Juízo de primeiro grau providenciasse as certidões.

A constatação da inconsistência entre os dados das plataformas utilizadas entre os distintos graus de jurisdição ocorreu a partir da cautela na tomada de decisões de ofício no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, ao aplicar as regras previstas nos artigos 9º e 10³⁵ do Código de Processo Civil de 2015. Em alguns processos, oriundos da 23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso/TO, a ausência dos registros na plataforma de segundo grau, geraram uma série de questionamentos sobre a ocorrência de intempestividade dos recursos interpostos.

³⁵ Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III ;

III - à decisão prevista no art. 701 .

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A precaução na tomada de decisão de ofício revelou de forma evidente a inconsistência do sistema e a necessidade de os servidores da assessoria jurídica do segundo grau, além de ter acesso à plataforma de primeiro grau, dominá-la para providenciar o saneamento do processo quando não feitas as certidões pelos servidores responsáveis por elas no primeiro grau.

No caso dos processos da classe processual de Registro de Candidatura – RRC, as inconsistências de migração documental ocorreram de forma ampla, levando ao forçamento manual no sistema CANDex para que os processos fossem replicados no sistema PJe e no CAND para a migração de documentos que não foram replicados automaticamente, gerando duplicidade de conferências e operações repetidas, ampliando o número de acessos aos sistemas eleitorais conectados ao sistema PJe, o que colaborou com as sobrecargas detectadas e não previstas para as Eleições Municipais de 2020.

A terceira conclusão parcial, extraída dos processos SEI, já relacionados, consiste na constatação da necessidade de manter um contingente de servidores aptos, devidamente treinados para atuar no PJe, independente da sua atuação direta no período não eleitoral, considerando o elevado aumento de número de processos no período definido como processo eleitoral em ano eleitoral, evitando a improvisação e o retrabalho na atuação em momento de sobrecarga.

Como já salientado outrora, o aumento na tramitação processual no primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral no Tocantins, que em 2019 foi de 431 (quatrocentos e trinta e um processos), saltou em 2020 para 24.221 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte um)³⁶ processos, o que corresponde a um aumento de 5.619,72% (cinco mil, seiscentos e dezenove vírgula setenta e dois por cento). Diante disso, se impõe a necessidade de equipes extras, compostas por servidores que não atuam diretamente e ordinariamente no sistema PJe.

Ocorre que tal situação não é novidade, além de ser prevista. Em todas as eleições são formadas forças tarefas para a tramitação dos processos de Registro de Candidatura - RRC, para as Representações de Propaganda Eleitoral e para as análises das Prestações de Contas Eleitorais. Porém, os processos físicos não geravam os desafios técnicos e operacionais do sistema eletrônico, pois a sistemática de controle de documentos físicos já se encontrava sistematizada e reproduzia um sistema conhecido de produção, que se assemelhava com o sistema fordista.

A atuação em sistema multimídia demanda do servidor que opera os sistemas o conhecimento global do fluxo de produção, opondo-se ao clássico segmentarismo da produção

³⁶ Dados extraídos direto do sistema PJe Zona Eleitoral – TRE/TO, <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>

física. O segmentarismo se transforma em segmentarismo conglobante e ganha uma dinâmica integrada, materializando o princípio da conexão e da hiper-realidade, onde o virtual e o material se amalgamam em atos integrados conjuntivos e coexistentes, sem os quais, o ato querido não existe e não se realiza processualmente.

Diante disso, uma nova perspectiva de treinamento se impõe e o diálogo entre os operadores deve ser ampliado e horizontalizado, sem perder de vista um ponto central de convergência de informações para o livre acesso das informações e treinamento, o qual deve ser continuamente atualizado e disponibilizado aos operadores.

4.2.3 A percepção dos servidores do TRE/TO em relação a operabilidade do sistema PJe

Em relação às especificidades do TRE/TO, o problema da operabilidade do sistema PJe foi comprovado por meio da aplicação de questionário dirigido prioritariamente aos servidores das Zonas Eleitorais e da Secretaria Judiciária que atuam diretamente no sistema PJe, tendo sido respondido, também, por servidores que atuam indiretamente, compondo as forças tarefas para o processamento, tramitação e julgamento dos feitos no período denominado processo eleitoral.

Algumas considerações prévias à análise do questionário devem ser postas: considerando a atuação direta de um servidor por Zona Eleitoral temos a atuação de 33 (trinta e três) servidores que são responsáveis diretamente pela tramitação dos feitos judiciais. No caso da 29ª ZE/Palmas/TO, existem mais quatro requisitados que somados aos 33 das demais ZEs, totalizam 37 (trinta e sete).

No âmbito da Secretária Judiciária, existem sete Gabinetes Judiciais, totalizando 14 (quatorze) assessores que atuam diretamente no sistema PJe. Além desses, há entre 15 a 20 servidores que atuam no PJe, lotados nas seções da Secretaria Judiciária e na Corregedoria Regional Eleitoral.

Logo, considerando os servidores das Zonas Eleitorais e os servidores da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins que atuam diretamente no sistema PJe, há aproximadamente 71 (setenta e um servidores), além dos Juízes Eleitorais e dos Juízes Membros. Embora os juízes atuem diretamente no sistema PJe, são assessorados continuamente pelos servidores que compõem o quadro especificado e submetido ao questionário em análise.

Responderam ao questionário 76 (setenta e seis) servidores, superando o número de servidores que atuam diretamente no sistema PJe. Vale ressaltar que, a aplicação do questionário se deu no contexto da pandemia do Covid-19, no período que compreendeu o

processo eleitoral das Eleições 2020 e foi encaminhado a todas as Zonas Eleitorais e seções que atuam diretamente com o sistema PJe na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, por meio do SEI n.º 0019373-19.2020.6.27.8000.

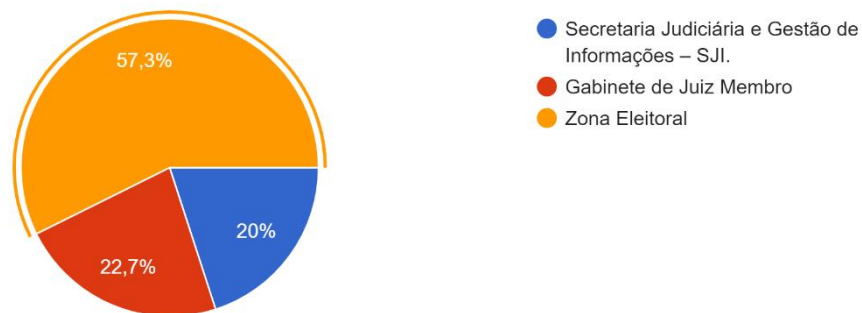
Algumas perguntas não foram respondidas pelos participantes, mas, diante do número mínimo de ausência de respostas, a preponderância numérica dos respondentes possibilita as conclusões decorrentes das análises que se seguiram a apresentação dos gráficos relacionados às respostas obtidas.

Somada às respostas do questionário, que expressam numericamente um resultado relativo à percepção dos servidores em relação aos problemas e possibilidades de solução aos principais problemas de operabilidade do sistema PJe, será feita uma análise qualitativa dos dados obtidos, para se estabelecer a proposta de aprimoramento das estratégias de gestão voltadas a uniformização na tramitação eletrônica do processo judicial no TRE/TO.

O formulário com o questionário aplicado aos servidores contém 15 (quinze) perguntas objetivas sobre a experiência dos servidores com o PJe. As perguntas foram elaboradas num processo de complementaridade de respostas, possibilitando a ampliação e o aprofundamento da questão antecedente. Eis as perguntas, o resultado e as considerações acerca destes:

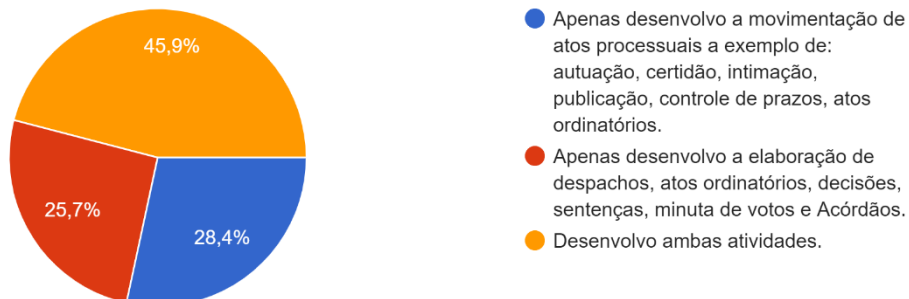
1 - Qual a sua unidade de lotação no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins?

75 respostas



7 - Com relação ao desenvolvimento das atividades relacionadas diretamente ao PJe, em caráter ordinário:

74 respostas



No tocante a primeira e a sétima perguntas fica confirmada a preponderância numérica dos servidores das Zonas Eleitorais que atuam diretamente no sistema PJe. Se forem considerados os servidores efetivos lotados nas Zonas Eleitorais, que possuem em média dois servidores efetivos, 50% dos seus servidores atuam diretamente no sistema PJe, demonstrando a necessidade de se verificar as demandas relacionadas às dificuldades dos servidores das ZEs e as boas práticas empreendidas por eles, produzindo um efeito multiplicador dialógico.

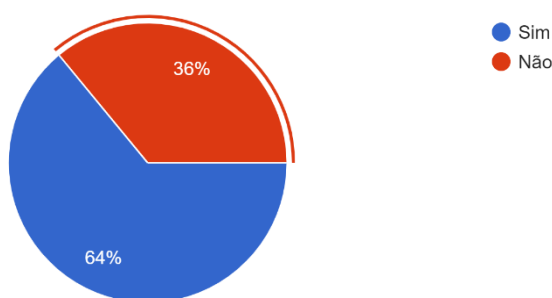
Além disso, como já mencionado anteriormente, os resultados obtidos, por meio da sétima pergunta, demonstram de forma patente a acumulação e concentração de atividades nas mãos de poucos servidores, no âmbito das Zonas Eleitorais, que geralmente possuem um servidor efetivo auxiliado por um servidor requisitado, que é posto prioritariamente no atendimento ao público.

Superada a identificação da lotação e origem dos servidores e a verificação das atividades desenvolvidas por eles no sistema PJe, a segunda pergunta procurou uma resposta sobre a ocorrência de prejuízo à operabilidade e controle dos atos praticados nos processos que tramitam no PJe, nos seguintes termos:

2 - A Justiça Eleitoral se encontra em fase de transição da tramitação do processo misto – físico/eletrônico por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP para o Processo Judicial Eletrônico – PJe. Diante disso, em relação à coexistência dos sistemas e o processo de uniformização de procedimentos, segundo sua experiência pessoal, a manutenção paralela de sistemas de registro de atos processuais, como o SADP, e, no contexto eleitoral do CAND e do CANDex, os quais operam conjuntamente com o PJe, a multiplicidade

de sistemas gera prejuízo à operabilidade e controle dos atos praticados nos processos que tramitam no PJe?

Foram 75 respostas à indagação supra:



O resultado correspondente a 64% (sessenta e quatro por cento) que afirma existir prejuízo à operabilidade e controle dos atos praticados nos processos que tramitam no PJe, em razão da existência de múltiplas plataformas internas com baixa interoperabilidade, visibiliza a dificuldade dos servidores em manter o controle de dados de plataformas que não possuem interoperabilidade plena com o PJe.

Algumas plataformas como o CAND e o CANDex, que são os sistemas de Candidaturas, nas Eleições de 2018 e nas Eleições de 2020, manifestaram inconsistência, não transportaram automaticamente documentos para o PJe, gerando retrabalho, introdução manual de documentos, e repetidas conferências de documentos com forçamento de transmissão de dados.

Tais procedimentos, em um processo eleitoral, geram atrasos no andamento dos processos que acabam por prejudicar, principalmente no plano temporal, a tramitação processual, causando prejuízo à prestação jurisdicional. Além disso, demonstram que, considerando as especificidades da Justiça Eleitoral, ainda não houve a plena interoperabilidade das plataformas internas desta Justiça Especializada, devendo o Tribunal Superior Eleitoral se atentar para tais questões, atribuição que foge a alçada dos Tribunais Regionais Eleitorais, pois a estes apenas resta o dever de reportar tais eventos.

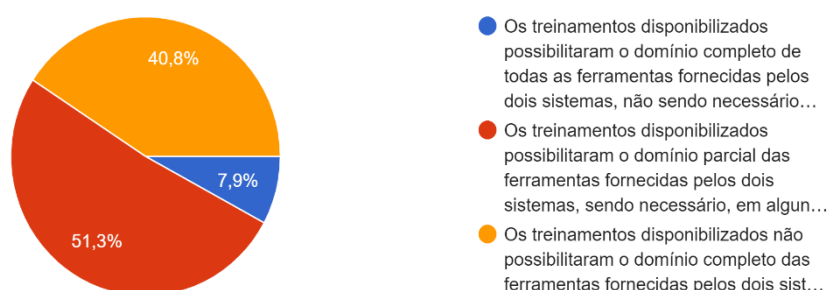
Em complemento a pergunta número 2, foram formuladas a terceira, a oitava e a nona perguntas, com as seguintes possibilidades de respostas e os resultados obtidos:

3 - Considerando as múltiplas funcionalidades dos sistemas de desenvolvimento das atividades processuais – SADP, CAND, CANDex e PJe, bem como todas as suas ferramentas, responda segundo a sua experiência pessoal: a) Os treinamentos disponibilizados possibilitaram o domínio completo de todas as ferramentas fornecidas pelos dois sistemas, não sendo

necessário qualquer esclarecimento de como funciona o sistema; b) Os treinamentos disponibilizados possibilitaram o domínio parcial das ferramentas fornecidas pelos dois sistemas, sendo necessário, em alguns momentos, buscar esclarecimento de como funciona o sistema e suas ferramentas; c) Os treinamentos disponibilizados não possibilitaram o domínio completo das ferramentas fornecidas pelos dois sistemas, e a aprendizagem quanto ao funcionamento dos sistemas, se deram mais de forma empírica, por meio da prática cotidiana, por meio do erro/acerto, do que por meio dos cursos desenvolvidos.

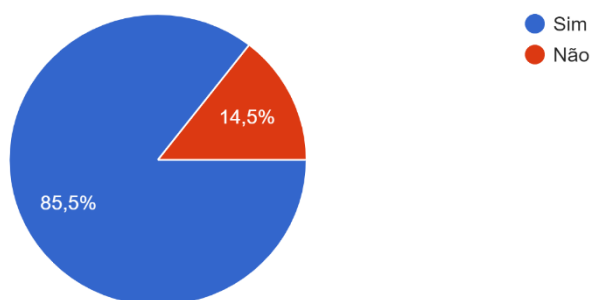
Ao todo, foram 76 respostas.

O resultado foi o seguinte:



8 - Para você há necessidade de mais treinamento e conhecimento sobre o funcionamento do PJe, principalmente por meio de módulos de simulação, que corresponda com os módulos oficiais, para o público interno:

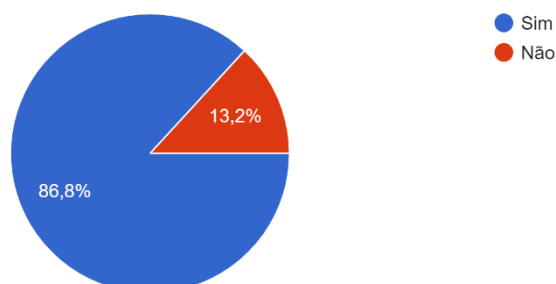
No total, 76 servidores responderam:



9 - Tendo em vista o desenvolvimento das atividades relacionadas diretamente ao PJe, em caráter extraordinário, no período do processo eleitoral, quando em apoio às Zonas Eleitorais, há necessidade de domínio por todos os servidores que atuam diretamente com o PJe

de todas as funcionalidades de tramitação do módulo Tribunal e do implantado nas Zonas Eleitorais?

Foram 76 respostas:



A partir das respostas às perguntas 3, 8 e 9 fica clara a demonstração da baixa eficiência dos treinamentos dos sistemas em geral, utilizados pela Justiça Eleitoral, entre eles o PJe, a partir da experiência pessoal dos servidores que participaram da pesquisa.

A partir da análise da terceira pergunta, apenas 7,9% (sete vírgula nove por cento) dos servidores afirmaram possuir domínio completo dos sistemas. Tal situação gera insegurança no uso dos sistemas, impossibilitando uma efetividade plena de todas as suas funcionalidades, vez que desconhecidas dos servidores. Assim, 92,1% (noventa e dois vírgula um por cento) dos servidores dominam parcialmente ou muito pouco os sistemas eleitorais, incluindo o PJe.

Tais resultados revelam, por meio da nona pergunta, para além do reconhecimento do corpo de servidores, mas também pela simples evidência dos dados obtidos, a necessidade de implementação de ações institucionais para que os servidores tenham de forma contínua, a possibilidade de treinamento por meio de módulos práticos específicos, que reproduzam os mesmos procedimentos praticados nos módulos oficiais.

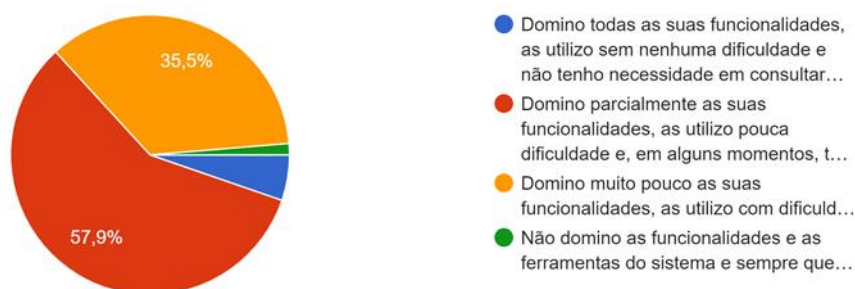
Ao buscar e efetivar tais providências, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins sanará problemas persistentes de natureza qualitativa relacionados ao serviço prestado ao jurisdicionado, que impedem o aprimoramento da prestação jurisdicional e a concretização dos princípios específicos do processo eletrônico, principalmente o da simplicidade, o da conexão, o da interoperabilidade e o da hiper-realidade.

A quarta pergunta especifica o domínio por parte dos servidores das funcionalidades do PJe, resultando na seguinte formulação e possibilidades de respostas:

4 - No que diz respeito especificamente ao PJe e ao domínio de suas funcionalidades: a) Domino todas as suas funcionalidades, as utilizo sem nenhuma dificuldade e não tenho necessidade em consultar qualquer outra unidade, ou colegas, para tirar dúvidas sobre as ferramentas que a plataforma fornece; b) Domino parcialmente as suas funcionalidades, as

utilizo pouca dificuldade e, em alguns momentos, tenho necessidade em consultar outra unidade, ou colegas, para tirar dúvidas sobre as ferramentas que a plataforma fornece; c) Domino muito pouco as suas funcionalidades, as utilizo com dificuldade e frequentemente tenho necessidade em consultar qualquer outra unidade, ou colegas, para tirar dúvidas sobre as ferramentas que a plataforma fornece; d) Não domino as funcionalidades e as ferramentas do sistema e sempre que uso consulto outra unidade, ou colega.

Foram 76 respostas.



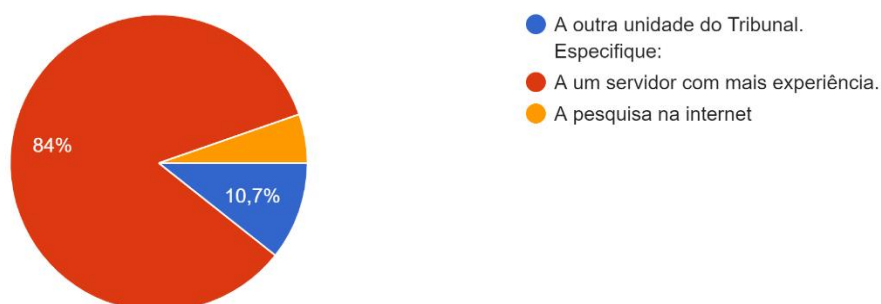
A preponderância, entre as respostas, do domínio parcial ou muito pouco das funcionalidades do PJe, confirmam as respostas antecedentes, demonstrando a necessidade de uma nova estrutura de treinamento aos servidores, principalmente aqueles que atuam nas Zonas Eleitorais.

Apenas 5,3% (cinco vírgula três por cento) dos servidores responderam que dominam todas as funcionalidades do sistema. Tal situação mostra-se temerária, pois, a baixa densidade de domínio do sistema gera falhas importantes, as quais impactam na produtividade e na qualidade do serviço desenvolvido e prestado pelo servidor. Deve-se registrar que 1,3% (um vírgula três por cento) afirmou que não domina o sistema, mas opera e atua nele. Diante disso, ao somar o contingente de servidores que não domina, domina parcialmente e domina muito pouco, ou seja, necessitam de aprofundamento do teórico-prático do sistema PJe, 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento) dos servidores precisam de treinamento e suporte para o desenvolvimento de suas atividades no PJe.

A quinta e a sexta pergunta se associam e são de extrema importância aos resultados da pesquisa empreendida e da proposta que será apresentada nesta dissertação. Aqui estão as perguntas, possibilidades de respostas e os respectivos resultados:

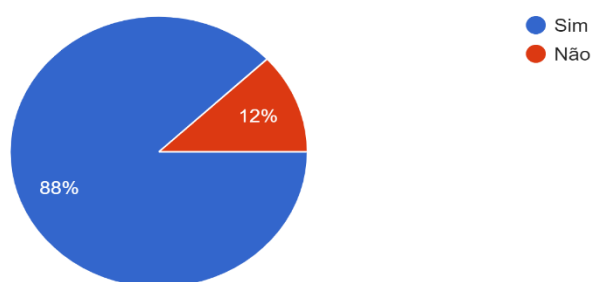
5 - Na existência de dúvidas ou problemas com o PJe, você recorre?

75 respostas



6 - Diante das múltiplas funcionalidades do PJe, é necessário um núcleo ou servidor específico para dar apoio aos servidores que atuam diretamente com o PJe?

75 respostas



A partir das respostas à quinta e à sexta perguntas fica evidenciada a ausência de um núcleo de suporte técnico, ou servidor específico, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, o que leva a maior parte dos servidores que atuam diretamente no PJe, buscar informalmente, outro servidor mais experiente para lhe apresentar alguma solução.

Tal situação releva, portanto, a necessidade de estabelecimento de um núcleo no TRE/TO que centralize as demandas operacionais, relacionadas ao manuseio do sistema PJe, que sirva como apoio logístico e consultivo aos servidores, facilitando a resolução das dúvidas relacionadas ao desenvolvimento dos atos processuais e, principalmente, ao uso das múltiplas funcionalidades disponíveis no sistema PJe.

Aqui deve-se salientar que a centralização para a finalidade de apoio operacional do sistema PJe deve se constituir como uma via de mão-dupla, dialógica, interativa e permanentemente atualizada, possibilitando ao servidor segurança: quanto às informações de como proceder em determinada situação; quais os passos para desenvolver determinado ato;

qual embasamento legal para a prática de determinado procedimento, ou escolha de determinado verbete de classificação do ato praticado.

Não há como negar a necessidade do estabelecimento de um núcleo ou servidor específico para dar o devido suporte técnico-teórico aos servidores que atuam no sistema PJe. A expressividade numérica de servidores, revelada em 88% (oitenta e oito por cento) de respostas positivas quanto a indispensabilidade dessa providência, torna tal medida urgente para o bom desenvolvimento das atividades e operabilidade do sistema PJe pelos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Associado às questões operacionais que dependem do conhecimento teórico-prático dos servidores, também foram verificadas outras que dependem, sobretudo, do Tribunal Superior Eleitoral, relacionadas a infraestrutura do processamento eletrônico e estabilidade da plataforma para o uso dos servidores.

Neste quesito, trazido aqui pela décima e decima segunda questões, foram obtidos os seguintes resultados:

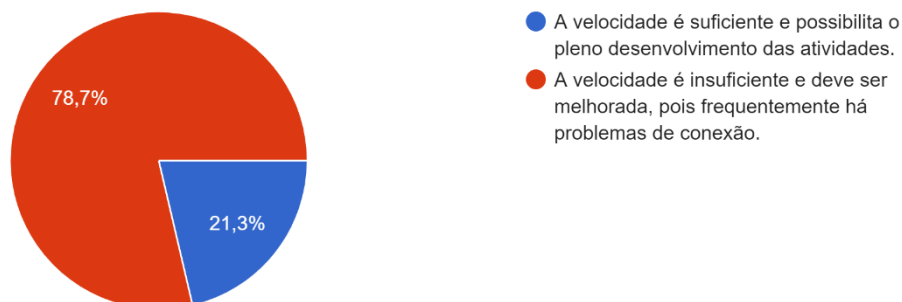
10 - No que diz respeito ao PJe enquanto sistema de processamento eletrônico dos processos judiciais:

75 respostas



12 - Com relação à estabilidade do sistema e a velocidade da transmissão de dados disponibilizada nas unidades do Tribunal para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no PJe:

75 respostas



Ao tratar da infraestrutura de equipamentos e instalações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, quando em comparação com outros Regionais, há de se reconhecer que ele possui uma estrutura sólida com qualidade. Todas as Zonas Eleitorais possuem sede própria e os equipamentos utilizados pelos servidores são atualizados e renovados periodicamente.

No tocante as estações de trabalhos, estas atendem os requisitos ergonômicos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades e estão equipadas com duas telas, que proporcionam aos servidores uma dinâmica na análise processual sem deslocamento visual, ou anotações manuais desnecessárias.

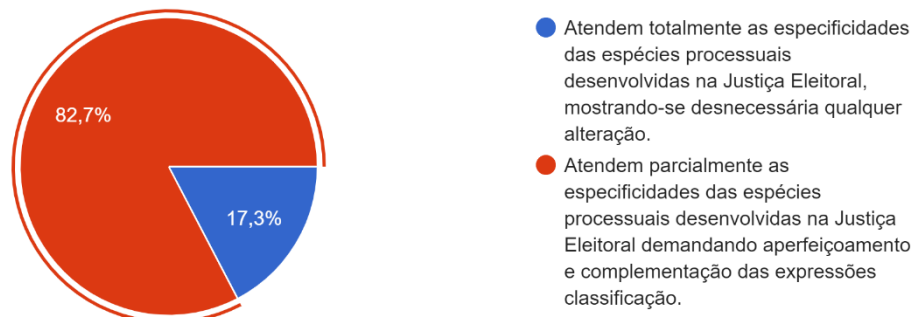
Já com relação à estabilidade da plataforma e os *bugs* que ocorrem no sistema PJe, como já dito, não são diretamente controlados pelo TRE/TO, mas devem ser, de forma sistêmica, reportadas ao TSE, possibilitando a colaboração dialogal entre o Regional e o Tribunal Superior Eleitoral, a fim de evitar omissões de comunicações de natureza institucional, que impedem futuros questionamentos e pedidos de soluções do Regional ao TSE.

Já a velocidade do sistema que depende de fatores que se somam, ou seja, não só da estabilidade da plataforma, mas também da velocidade de conexão da internet, que é prestada por uma operadora contratada pelo TRE/TO, mostrou-se, segundo os resultados da décima segunda pergunta, como insuficiente, revelando os entrevistados que a velocidade da conexão deve ser melhorada.

No que diz respeito a adaptabilidade do sistema PJe às especificidades da Justiça Eleitoral, a pesquisa buscou verificar junto aos servidores informações sobre as expressões classificatórias das decisões, sentenças e acórdãos, se estas atendem totalmente, ou apenas parcialmente as necessidades da Justiça Eleitoral.

11 - Considerando as especificidades da Justiça Eleitoral, as expressões classificatórias das Decisões, Sentenças e Acórdãos:

75 respostas

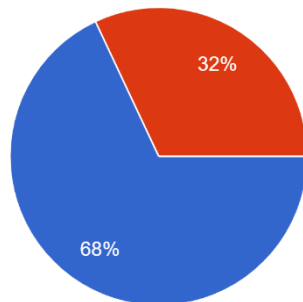


Majoritariamente, 82,7% (oitenta e dois vírgula sete por cento) dos servidores questionados responderam que as expressões atendem, apenas parcialmente às especificidades da Justiça Eleitoral. A pergunta foi inserida no questionário, pois foram detectadas imprecisões nos termos utilizados, os quais não deixaram claro qual foi o ato praticado, ou a ser praticado, bem como constam expressões que não correspondem a atos ou matérias jurídicas específicas da Justiça Eleitoral. Isso demonstra que a implementação da planta base da plataforma, por mais tempo que tenha sido utilizado para sua adaptação às necessidades da Justiça Eleitoral, ainda deve passar por um filtro, que reflita de forma precisa as peculiaridades próprias e exclusivas da Justiça Eleitoral.

Com relação aos últimos eventos de implantação do sistema PJe, principalmente em razão da pandemia do Covid-19, foi possível questionar se o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP deve, ou não, ser descontinuado, a partir da migração plena dos processos físicos, por meio da digitalização e inserção desses no PJe. Tal questionamento resultou no seguinte:

13 - Quanto ao recente procedimento de migração dos processos físicos para o sistema eletrônico, em razão da pandemia do Covid-19 e aos cuidados com relação aos dados a serem inseridos no PJe, hoje contidos no SADP:

75 respostas



- O SADP deve ser mantido após a conclusão da migração, ao menos por um período que possibilite aos servidores nas suas unidades e nas Zonas, a conferência da inserção dos processuais no PJe.
- O SADP deve ter o seu uso totalmente descontinuado, logo após a conclusão da migração.

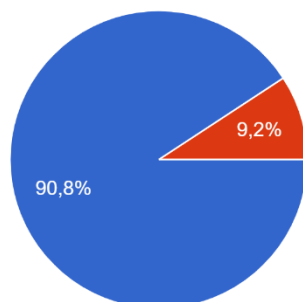
A razão de ser dessa questão se visibiliza em diversos processos que migraram para o sistema PJe e não observaram, principalmente, a ordem cronológica dos documentos, dificultando a análise processual, pois, a ausência de uma ordem cronológica acabou por trazer prejuízo para o acompanhamento por parte de todos envolvidos nos processos migrados, dificultando a defesa das partes envolvidas e a análise para julgamento do Juiz.

Além disso, mesmo havendo a previsão que o histórico dos registros do SADP, quando feita a migração, deve constar como documento inaugural no PJe, a descontinuação imediata, tornaria ainda mais difícil a análise processual, o que justifica, ao menos por um período razoável, permanecer disponível aos servidores.

De forma pontual, considerando uma série de ocorrências que demonstram a dificuldade do público externo, por meio da décima quarta pergunta foi questionado aos servidores, se há, ou não, dificuldades do público externo no uso do sistema PJe.

14 - Considerando que existem dificuldades para o desenvolvimento das atividades internas relacionadas ao PJe, enquanto servidor da Justiça...ldade no uso desse sistema pelo público externo?

76 respostas



- Sim
- Não

Como se vê, majoritariamente, 90,8% (noventa vírgula oito por cento) dos servidores questionados responderam que há, sim, dificuldades do público externo no uso do sistema PJe. Tal constatação decorre, principalmente, dos equívocos nos peticionamentos entre plataformas

de graus distintos de jurisdição; na inserção de petições indiretamente no sistema PJe, através do formato de PDF, o que poderia ser feito diretamente no próprio editor de texto do sistema; no desconhecimento das expressões classificatórias para inserção de documentos e mídias, fotos, vídeos, áudio.

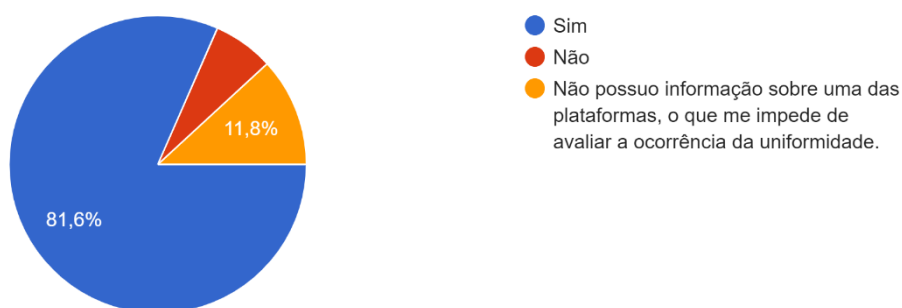
No conjunto, o resultado obtido na décima quarta questão, mesmo decorrendo de um questionamento genérico, ocorre num contexto prático, apresentado pelos servidores que atuam diretamente no sistema e que, como bem demonstrado, também possuem dificuldades operacionais num contexto institucional interno.

O sistema PJe na Justiça Eleitoral demanda aprimoramentos que dependem da comunicação dos servidores e do reconhecimento institucional, numa perspectiva dialógica com o servidor usuário interno, das dificuldades por eles enfrentadas. A partir da admissão institucional, será possível a superação dos obstáculos que impedem a simplificação do sistema, a fim de se realizar plenamente o princípio da simplicidade, o qual deve reger a operação do sistema, tanto em relação aos servidores, como em relação ao público externo: advogados e jurisdicionados em geral.

Por derradeiro, o questionário buscou verificar se as atividades desenvolvidas no sistema PJe, nas plataformas do primeiro ao terceiro grau de jurisdição, tornaram mais célere a prestação jurisdicional, consistindo no seguinte resultado:

15 - Diante do seu conhecimento das plataformas do PJe no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, você considera que as atividades nelas desenvolvidas tornaram mais célere a prestação jurisdicional?

76 respostas



A maioria absoluta dos servidores questionados, 81,6% (oitenta e um vírgula seis por cento) respondeu afirmativamente à questão, atestando que a implantação do sistema PJe tornou mais célere a prestação jurisdicional. Apenas 6,6% (seis vírgula seis por cento)

responderam que a implantação do sistema PJe não proporcionou celeridade à prestação jurisdicional. Já 11,8% (onze vírgula oito por cento) dos servidores responderam que não possuíam informações para responder à questão.

O resultado da última questão revela que, apesar das dificuldades operacionais enfrentadas, houve um aprimoramento na prestação jurisdicional por parte da Justiça Eleitoral e que ela se tornou mais célere, materializando alguns princípios que inexistem no processo judicial físico/analógico, como o princípio da hiper-realidade e o da desterritorialidade, bem como que a uniformização transcende a utilização de apenas um sistema, pois essa se projeta, principalmente, nas formas e medidas de operacionalização dos sistemas disponíveis à execução da atividade jurisdicional.

4.2.4 (Des)Uniformização dos procedimentos e processamento de feitos judiciais no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins: avanços, desafios e possibilidades de aprimoramento do acesso à justiça e à concretização dos direitos políticos no Tocantins

O tratamento dado pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Justiça Eleitoral para a uniformização dos procedimentos e processamento dos feitos judiciais, sem olvidar dos administrativos, muitos deles também inseridos no sistema PJe, mostra-se complexo e deve ser visto não apenas como sistemas eletrônicos a serem utilizados, mas, também, como ações de uniformização dos procedimentos de operação dos sistemas de forma coordenada, clara e simples.

A implantação, por si só, se mostra como um avanço de mentalidade institucional e paradigma, pois a superação das operações preponderantemente materiais para a eletrônicas, após mais de uma década de discussões e estudos, se realizou e se mostrou essencial no atual contexto pandêmico, pois foi com ele que se evitou a paralisia de todo o Poder Judiciário, em especial da Justiça Eleitoral, que teve expressivo aumento de produtividade.

Os desafios que decorrem da implantação do sistema PJe ou de qualquer sistema eletrônico para a tramitação de processos no âmbito do Poder Judiciário, e aqui especificamente da Justiça Eleitoral, consiste na viabilização do acesso, na inclusão digital e na possibilidade de aperfeiçoamento e simplificação contínua do sistema, tanto para o público interno, quanto para o externo.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins algumas medidas já foram tomadas, havendo muito por se fazer para aprimoramento da operacionalização dos sistemas

eleitorais, em especial o sistema PJe, que teve a sua implantação concluída há pouco mais de um ano.

A manutenção por parte do TSE dos módulos de treinamento, disponibilizados pela Escola Judicial Eleitoral do TSE, não espelham os entraves e as dificuldades das Zonas Eleitorais, gerando a necessidade de repensar o modo de treinamento não somente do TSE, mas também, no âmbito do Regional, por parte da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins.

Ao buscar o aprimoramento e a assistência às Zonas Eleitorais na tramitação dos processos judiciais, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins instituiu o Núcleo de Apoio Processual ao Primeiro Grau de Jurisdição – NAP, por meio da Resolução-TRE n.º 473, de 26 de junho de 2020 (TOCANTINS; TRE/TO, 2020) que tem como finalidade, prioritariamente, dar apoio às Zonas Eleitorais que tem déficit de servidores para a execução dos atos processuais.

O NAP está vinculado à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação – SJI, e, conforme disciplinado, a sua atuação precípua, que é a de apoio executivo de atos processuais, depende de solicitação da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, com anuência do Juízo Eleitoral, ou solicitação deste, em situações de comprovada necessidade e autorização formal da Presidência.

Embora a implantação do NAP tenha sido uma inovação dentro do TRE/TO, de grande importância para o aprimoramento da prestação jurisdicional, há um grande espaço para o seu aprimoramento e ampliação das suas atribuições, principalmente no tocante às necessidades que decorrem do uso do sistema PJe nas Zonas Eleitorais e na Secretaria Judiciária do Tribunal.

Assim, diante das atuais iniciativas para o aprimoramento da prestação judicial e ampliação do acesso à justiça pela Justiça Eleitoral do Tocantins e considerando a instituição do NAP e o fortalecimento da Escola Judiciária Eleitoral do Tocantins, na seção a seguir serão expostas as proposições que se constituem no produto resultante desta pesquisa, que visam o aprimoramento das estratégias de gestão do processo de operacionalização do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

4.3 Proposições de aprimoramento das estratégias de gestão do processo de uniformização da operacionalização do processo judicial eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

O processo de implantação e ajustes do sistema PJe na Justiça Eleitoral, como demonstrado e descrito nesta pesquisa, é gerido pelo Tribunal Superior Eleitoral que desenvolve

novas soluções e adequações do PJe às especificidades da Justiça Eleitoral a partir de informações e *feedback* dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Embora não haja a possibilidade de o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins agir diretamente em mudanças ou adaptações no sistema PJe, ou optar por outro sistema, como o e-Proc, ou Projudi, ou o desenvolvimento de um novo sistema, uma vez que a gestão direta é centralizada no TSE, torna-se urgente a criação de mecanismos internos que ampliem e viabilizem o aprimoramento da operabilidade do sistema por parte dos servidores que nele atuam.

Para tanto, todas as peculiaridades da Justiça Eleitoral devem ser observadas, principalmente aquelas que se manifestam nos momentos de sobrecarga de trabalho, que normalmente são previsíveis e que envolvem todos os servidores do TRE/TO.

O processo eleitoral, que se constitui na finalidade precípua da Justiça Eleitoral, vem acompanhado de aumento exponencial de processos e a obrigatória observância de prazos processuais extremamente curtos a serem cumpridos para garantir a realização das Eleições, a preservação plena da prestação jurisdicional e a concretização dos direitos políticos dos cidadãos.

A implantação do processo eletrônico na Justiça Eleitoral através do sistema PJe vem ao encontro do aprimoramento e modernização da prestação jurisdicional inaugurada pela Lei n.º 11.419/2006, mas que tem antecedentes históricos que possibilitaram o seu aperfeiçoamento e a sua concretização em todos os ramos do Poder Judiciário, sendo na Justiça Eleitoral utilizado o PJe e noutros ramos o e-Proc, o Projudi, o e-SAJ, entre outros.

Assim, considerando todas as razões expostas sobre os limites das atribuições do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins relacionadas ao aprimoramento e viabilização do sistema PJe como instrumento midiático de tramitação processual, sua principal atuação deve ser a de possibilitar ao servidor usuário, tanto os que atuam diretamente, quanto aqueles que auxiliam esporadicamente nas forças tarefas das Eleições, o pleno domínio das suas ferramentas e funcionalidades.

Considerando a criação do Núcleo de Apoio Processual ao primeiro grau de jurisdição – NAP e a existência de um centro de formação interna, a Escola Judiciária Eleitoral, a proposta de aprimoramento das estratégias de gestão do processo de uniformização da operacionalização do processo judicial eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins tem como ponto de partida: a alteração da Resolução-TRE/TO n.º 473, de 26 de junho de 2020, para ampliar as atribuições do NAP, para que este também sirva como centro convergente de informações das dificuldades de operacionalização do sistema PJe e facilitador/orientador das soluções a serem

tomadas pelos servidores que não dominem o sistema, ou estejam em situação de dúvida operacional.

Conjugada à ampliação das atribuições do NAP, seria criado um grupo de estudos e treinamento permanente na Escola Judiciária Eleitoral, a fim de dar suporte aos servidores por meio de módulos de treinamento, prioritariamente online, e auxiliar os servidores do NAP responsáveis pela assistência operacional relativa ao uso do PJe pelos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

A proposta de alterações da Resolução-TRE/TO n.º 473, de 26 de junho de 2020, que instituiu o Núcleo de Apoio Processual ao primeiro grau de jurisdição – NAP, trazida aqui, por meio de minuta de Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, é consignada nos seguintes termos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº MINUTA.

Institui o Grupo de Trabalho e Estudo Permanente para o aprimoramento da operabilidade e apoio ao servidor usuário do sistema PJe, altera a Resolução n.º 473, de 26 de junho de 2020, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, I, *b*, da Constituição Federal, pelo art. 30, II, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), e

CONSIDERANDO a busca pela celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e administrativa e a representação dos atos processuais por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe) da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço da força de trabalho para análise processual no âmbito do primeiro grau de jurisdição, em consonância com a Política Nacional

de Atenção Prioritária prevista na Resolução n° 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução n° 461/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de centralização das orientações relacionadas à operabilidade do sistema PJe e ao aprimoramento das soluções internas voltadas ao domínio pleno das ferramentas e funcionalidades do PJe para a tramitação dos processos no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um Grupo de Trabalho e Estudo Permanente para o aprimoramento da operabilidade do sistema PJe e apoio ao servidor que atua ordinária e extraordinariamente no sistema PJe,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho e Estudo Permanente para o aprimoramento da operabilidade do sistema PJe, com a finalidade de dar suporte ao servidor que atua ordinária e extraordinariamente no sistema PJe.

§ 1º O Grupo de Trabalho e Estudo Permanente para o aprimoramento da operabilidade do sistema PJe será presidido pelo(a) Secretário(a) Judiciário(a) e será composto por um assessor judicial de cada um dos Gabinetes de Juízes Membros; três servidores das Zonas Eleitorais; o(a) Coordenador(a) do NAP; e o(a) Coordenador(a) da Escola Judicial Eleitoral.

§ 2º O Grupo de Trabalho e Estudo Permanente para o aprimoramento da operabilidade do sistema PJe, a partir das informações sobre dificuldades e dúvidas dos servidores, relacionadas às ferramentas e funcionalidades do sistema PJe, deve criar um programa de atualização e simulação, em caráter permanente, das atividades desenvolvidas no sistema PJe, bem como dar suporte ao(à) Coordenador(a) do NAP para a orientação dos servidores em dificuldades e/ou dúvidas na operabilidade do sistema PJe.

Art. 2º Alterar o artigo 2º da Resolução TRE/TO n.º 461/2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

III – receber e consolidar informações sobre dificuldades e dúvidas relacionadas à operabilidade do sistema PJe, com a finalidade de viabilizar soluções para os servidores que atuam ordinária e

extraordinariamente na tramitação processual no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe;

IV – prestar orientações aos servidores em situações de dificuldades relacionadas às ferramentas e funcionalidades do sistema PJe, que se caracterizem como de urgência, necessárias a efetivação de atos processuais;

V - prestar informações ao público interno e externo sobre os atos de sua competência;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, em Palmas, aos XX de XXXXXX de XXXX.

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

5 CONCLUSÕES

A pesquisa desenvolvida nos últimos dois anos, que resultou na presente dissertação, iniciou ainda no final do processo de implantação do sistema PJe no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, levando a algumas ampliações necessárias, decorrentes da observação empírica atinente, principalmente, a operabilidade do sistema PJe.

A implantação do sistema PJe gerou uma mudança paradigmática na tramitação dos processos judiciais na Justiça Eleitoral. A resposta obtida com a pesquisa desenvolvida se corporifica por meio do amalgama teórico-profissional e se projeta de forma dinâmica, sujeita a mutações constantes, diante das transformações constantes e ininterruptas do sistema PJe.

Sendo assim, partindo da problematização inicial do tema delimitado, voltada ao desvelamento das estratégias de gestão que devem ser implementadas para que se possa estabelecer uma uniformidade na tramitação eletrônica do processo judicial no sistema PJe, chegou-se aqui às conclusões que ora serão expostas.

Inicialmente, reputa-se imprescindível para traçar estratégias de gestão, pautar-se no conhecimento teórico que perpassa o desenvolvimento da nova lógica processual, que traz consigo uma nova estrutura principiológica e transmuta o clássico paradigma processual, criando uma nova realidade, fundada na hiper-realidade, na desterritorialização dos atos processuais, na instantaneidade, na interação ampliada das partes, na simplicidade operacional dos sistemas de processamento de dados e na uniformização sistêmica por meio da interoperabilidade das plataformas disponibilizadas para a tramitação processual/procedimental.

À vista disso, o conhecimento e o domínio teórico dos pressupostos principiológicos se mostram de extrema importância ao estabelecimento das estratégias de gestão da operabilidade do sistema PJe, e para o aprimoramento das suas ferramentas e funcionalidade, que devem ser dominadas pelos usuários internos, sendo estes os sujeitos centrais da pesquisa ora em conclusão, além do domínio do sistema PJe pelos usuários externos.

Neste caso, ainda há a necessidade de se reconhecer que, diante da conclusão da implantação do sistema PJe, a distorção existente e detectada entre o tempo dedicado à implantação e aquele dedicado ao conhecimento teórico-prático do sistema PJe pelos servidores que o operam deve ser corrigido. Tal correção deve se tornar mais voltada à realidade vivida e experienciada pelos servidores, simulando os problemas e as dificuldades que de fato ocorrem

na prática, para além de treinamentos presenciais de forma pontual e disponibilização de módulos online que reproduzem situações ótimas/ideais de funcionamento.

O treinamento aqui proposto deve ocorrer a partir da relação dialógica entre os servidores que atuam na ponta do atendimento, nas Zonas Eleitorais, nos Gabinetes dos Juízes Membros e na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e o suporte de orientação e coleta de dados relacionados às dúvidas e dificuldades enfrentadas deve operar a partir do Núcleo de Apoio Processual, dentro da configuração proposta na minuta de Resolução, apresentada ao final da seção anterior.

No que diz respeito à uniformização do sistema de tramitação dos processos judiciais, esta deve ser vista numa perspectiva complexa, para ter em consideração que a uniformização que se coloca nesta pesquisa transcende a utilização de um sistema único, pois, além disso não corresponder à realidade, diante da interoperabilidade de sistemas eleitorais conectados com o sistema PJe, há ainda a padronização de rotinas de operacionalização desses sistemas, em especial do PJe, para otimizar o uso de todas as ferramentas e funcionalidades nele disponíveis.

A concretização das estratégias propostas reverberará na efetividade dos princípios específicos que corporificam o processo judicial eletrônico, impactando também no aprimoramento da prestação jurisdicional relacionada aos direitos políticos, garantindo a ampliação do acesso à justiça no âmbito da Justiça Eleitoral, prestada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

REFERÊNCIAS

- ABELHA, Marcelo. **Manual de Direito Processual Civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico: a informação judicial no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 15. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.
- BAIOCCO, Elton. **Processo Eletrônico e Sistema Processual: O processo civil na Sociedade da Informação**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2016.
- BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Proteção da Privacidade e de dados pessoais da internet: o marco civil da rede examinado com fundamento nas teorias de Zygmunt Bauman e Manuel Castells. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto. **Direito e Internet III: marco civil da internet lei n. 12.965/2014**. Tomo I. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.
- BOTTOMORE, T. B. **Introdução à Sociologia**. 9. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1987.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) **Resolução Conjunta nº 3, de 16 de Abril de 2013**. Brasília, 2013a. Disponível em : https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucao-Conjunta/Resolu%C3%A7%C3%A3o_Conjunta_CNJ-CNMP_3-2013_1.pdf. Acesso em 23 jan. 2021.
- _____. **Processo Judicial Eletrônico**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoef/processo-judicial-eletronico-pje/historico/>. Acesso em: 02 jan.2021.
- _____. **Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013**. Brasília, 2013b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_185_18122013_05072019170712.pdf. Acesso em: 23 jan. 2021.
- _____. **Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020**. Brasília, 2020A2020a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original193745202009305f74de891a3ae.pdf>. Acesso em 23 jan. 2021.
- _____. **Termo de Acordo de Cooperação Técnica n. 58/2009**. Brasília, 2009. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica/copy_of_licitacoes-e-contratos/acordos-e-convenios/anos-antiores/2009/TERMO%20DE%20ACORDO%20DE%20COOPERACaO%20TECNICA%20N.%2058-2009.pdf/view. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Webinar Apresentação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br.** 2020B2020b. (2h03min47s). Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=1FaAT-k8aF8>. Acesso em: 02/ jan01.2021.

BRASIL. **Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 15 fev.2021

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Acordo de Cooperação técnica n.º 020/2012.** Disponível em:
https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-acordo-de-cooperacao-tecnica-no-20-entre-o-tse-e-o-cnj/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-acordo-de-cooperacao-tecnica-no-20-entre-o-tse-e-o-cnj/at_download/file. Acesso em: 15 fev. 2021.

_____. **Ofício-STI n.º 2.598, de 12 de junho de 2012a.** Disponível em:
https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-solicita-suporte-tecnico-ao-cnj/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-solicita-suporte-tecnico-ao-cnj/at_download/file. Acesso em: 15 fev. 2021.

_____. **Portaria n.º 1.143, de 17 de novembro de 2016b.** Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2016/PRT11432016.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Portaria n.º 134, de 18 de março de 2015c.** Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2015/PRT01342015.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Portaria n.º 150, de 30 de março de 2011.** Disponível em:
https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-institui-grupo-de-trabalho-para-implementacao-de-assinatura-digital/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-institui-grupo-de-trabalho-para-implementacao-de-assinatura-digital/at_download/file. Acesso em: 15 fev. 2021.

_____. **Portaria n.º 235, de 07 de junho de 2007.** Disponível em:
https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-constitui-gt-para-tratamento-de-documentos-eletronicos-com-a-utilizacao-de-assinatura-digital/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-constitui-gt-para-tratamento-de-documentos-eletronicos-com-a-utilizacao-de-assinatura-digital/at_download/file. Acesso em: 15 fev. 2021.

_____. **Portaria n.º 396, de 20 de agosto de 2015a.** Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2015/PRT03962015.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Portaria n.º 402, de 13 de julho de 2012c.** Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2012/PRT04022012.html>. Acesso em: 12 jan. 2021.

_____. **Portaria n.º 643, de 20 de julho de 2016a.** Disponível em:
<https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2016/PRT06432016.html>. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Portaria n.º 885, de 22 de novembro de 2017.** Disponível em: <http://sintse.tse.jus.br/documentos/2017/Dez/7/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-n-885-de-22-de-novembro-de-2017-dispoe-sobre-a-utilizacao-obrigatoria-do-processo-judicial-eletronico-pje-para-a-propositura-e-a-tramitacao-de-novas-classes-processuais>. Acesso em 21 jan. 2021.

_____. **Portaria -TSE n.º 345, de 13 de junho de 2012b.** Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-constitui-o-comite-gestor-do-processo-judicial-eletronico-cgpje/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-constitui-o-comite-gestor-do-processo-judicial-eletronico-cgpje/at_download/file. Acesso em: 12. jan 2021.

_____. **Portaria -TSE n.º 344, de 08 de maio de 2019.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2019/portaria-no-344-de-08-de-maio-de-2019>. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Resolução n.º 23.393, de 10 de setembro de 2013.** Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-constitui-grupo-de-apoio-tecnico-de-implantacao-do-pje/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-pje-constitui-grupo-de-apoio-tecnico-de-implantacao-do-pje/at_download/file. Acesso em: 15 fev. 2021.

_____. **Resolução n.º 23.417, de 11 de dezembro de 2014.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2014/RES234172014.htm>. Acesso em: 12 jan. 2021.

_____. **Resolução n.º 23.447, de 30 de junho de 2015b.** Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234472015.htm>. Acesso em: 12 jan. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, George Barbosa Jales de. **Processo judicial eletrônico: reflexão crítica acerca da garantia fundamental de acesso à justiça do trabalho**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. A Era da Informação: economia, sociedade e cultura. v. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. Elementos para uma nova teoria do processo em rede. In: **Revista Direito Unifacs: Debate Virtual**. n. 185, nov. 2015. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/3956/2676>. Acesso em: 27 dez. 2020.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. O processo em rede. In: **Comentários à Lei do Processo Eletrônico**. São Paulo: LTr, 2010.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. **Teoria Geral do Processo**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba, Juruá, 2012.

FARIA, José Eduardo. **Sociologia Jurídica: Direito e Conjuntura**. Série GV Law. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. São Paulo: Atlas, 1980.

_____. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2015.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca. **A competência constitucional dos estados em matéria de procedimento (art. 24, XI, da CF)**: ponto de partida para a releitura de alguns problemas do processo civil brasileiro em tempo de novo CPC. In: Panorama atual das tutelas individual e coletiva: estudos em homenagem ao professor Sérgio Shimura[S.l: s.n.], 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/viewFile/21116/15207>. Acesso em: 02 jan. 2021.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008.

GRANGER, Gilles Gaston. **A Ciência e as Ciências**. São Paulo: Editora UNESP, 1994.

GUITTA, Pessis-Pasternak. **Do caos à inteligência artificial: quando os cientistas se interrogam**. São Paulo: Editora UNESP, 1993.

GUSTIN, Miracy B. S.; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Direito, tecnologia e inovação. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia P (Coord). **Direito, Inovação e Tecnologia**. v.1. São Paulo: Saraiva, 2015.

LEVY, Pierre. **As Tecnologias da Inteligência: o futuro do pensamento na Era Informática**. Lisboa: Edições Piaget, 1990.

_____. **Cibercultura**. São Paulo. Ed. 34, 1999.

LOUREIRO, João Carlos. Constituição, tecnologia e risco(s): entre medo(s) e esperança(s). In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia P (Coord). **Direito, Inovação e Tecnologia**. v.1. São Paulo: Saraiva, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Processo Civil: teoria do processo civil**. 4. ed. v. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MOLINARO, Carlos Alberto; SARLET, Ingo Wolfgang. Apontamentos sobre direito, ciência e tecnologia na perspectiva de políticas públicas sobre regulação em ciência e tecnologia. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia P (Coord). **Direito, Inovação e Tecnologia**. v.1. São Paulo: Saraiva, 2015.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

NICOLESCU, Basarab. **O Manifesto da Transdisciplinaridade**. São Paulo: Trion, 1999.

OLIVEIRA NETO, Emetério Silva de. **Fundamentos do acesso à justiça: conteúdo e alcance da garantia fundamental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PASSOS, J. J. Calmon de. **Direito, poder, justiça e processo**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

PEGORARO JUNIOR, Paulo Roberto. **Processo Eletrônico e a Evolução Disruptiva do Direito Processual Civil**. Curitiba, Juruá, 2019.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza**. São Paulo: Editora da UNESP, 1996.

REALE, Miguel. **Fundamentos do Direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

_____. **Introdução a uma ciência pós moderna**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SILVA, Adilson Cunha. **As tecnociências e o redimensionamento da responsabilidade civil**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia. Salvador: 2009.

_____. Direito, Bioética e tecnociências/biotecnociências: a emergência de um novo paradigma científico para as pesquisas jurídicas sobre novas tecnologias. In: PAMPLONA FILHO, Rodolfo; CERQUEIRA, Nelson; SANTANA JÚNIOR, Gilson Alves de. **Metodologia da pesquisa em Direito**. v.1. Salvador: Couto Coelho, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito Constitucional Positivo**. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Curso de Direito e Processo Eletrônico: doutrina, jurisprudência e prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

TOCANTINS. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE/TO). **Portaria nº 569 de 17 de novembro de 2015**. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-to-portaria-n-569-2015-1519755914698/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-to-portaria-n-569-2015-1519755914698/at_download/file. Acesso em 21 jan. 2021.

_____. **Portaria nº 217 de 23 de agosto de 2016a**. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/portaria-217-2016/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/portaria-217-2016/at_download/file. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Portaria nº 393 de 25 de outubro de 2016b**. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-to-portaria-n-393/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-to-portaria-n-393/at_download/file. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Portaria nº 84, de 10 de fevereiro de 2017**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/portaria-84->

[2017/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/portaria-84-2017/at_download/file](https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/portaria-84-2017/at_download/file). Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Portaria nº 28 de 25 de janeiro de 2018.** Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-to-28-de-janeiro/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-to-28-de-janeiro/at_download/file. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Portaria nº 708 de 21 de outubro de 2019.** Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/legislacao/compilada/portaria/2019/portaria-no-708-de-21-de-outubro-de-2019>. Acesso em: 21 jan. 2021.

_____. **Resolução nº 450, de 24 de junho de 2019.** Disponível em: <https://www.tre-to.jus.br/legislacao/compilada/resolucao/2019/resolucao-tre-no-450-de-24-de-junho-de-2019-1>

_____. **Resolução nº 473, de 26 de junho de 2020.** Disponível em: <https://apps.tre-to.jus.br/dados-internet/resolucoes/arquivo/591>. Acesso em 21 jan. 2021.

TOFFLER, Alvin. **A terceira onda.** Rio de Janeiro: Record, 2007.

ZENI, Paulo Cesar. **Fundamentos do Processo Judicial Eletrônico e a defesa dos direitos no ciberespaço.** Belo Horizonte: Fórum, 2019.

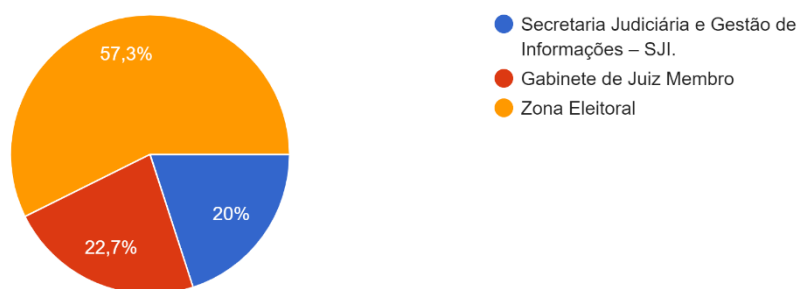
APÊNDICE A

FORMULÁRIO – Questionário de pesquisa dirigido diretamente aos servidores que atuam junto ao PJe, na Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – Secretaria Judiciária e Gestão de Informações – SJI –, Gabinetes de Juízes Membros e nas Zonas Eleitorais do Tocantins e respectivos resultados pós-aplicação por meio do SEI n.º 0019373-19.2020.6.27.8000.

01 – Qual a sua unidade de lotação no Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins?

- Secretaria Judiciária e Gestão de Informações – SJI.
- Gabinete de Juiz Membro
- Zona Eleitoral

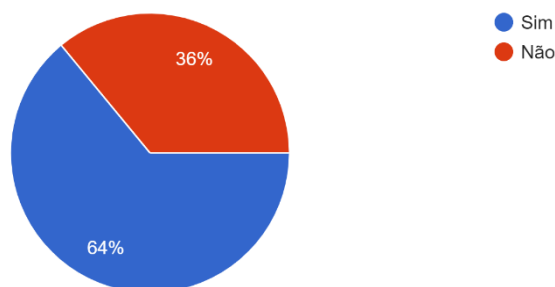
75 respostas



02 – A Justiça Eleitoral se encontra em fase de transição da tramitação do processo misto – físico/eletrônico por meio do Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP para o Processo Judicial Eletrônico – PJe. Diante disso, em relação à coexistência dos sistemas e o processo de uniformização de procedimentos, segundo sua experiência pessoal, a manutenção paralela de sistemas de registro de atos processuais, como o SADP, e, no contexto eleitoral do CAND e do CANDex, os quais operam conjuntamente com PJe, a multiplicidade de sistemas gera prejuízo à operabilidade e controle dos atos praticados nos processos que tramitam no PJe?

- Sim.
- Não.

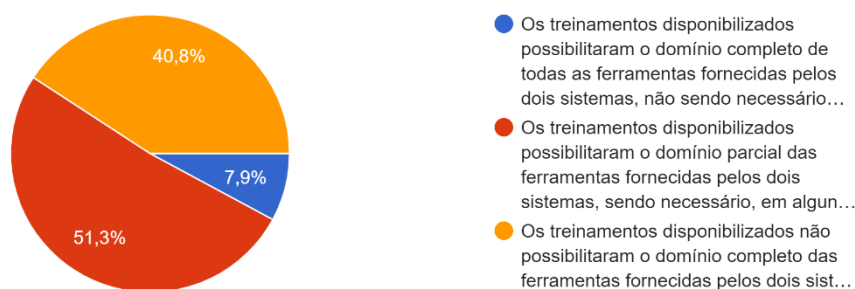
75 respostas



03 – Considerando as múltiplas funcionalidades dos sistemas de desenvolvimento das atividades processuais – SADP, CAND, CANDex e PJe, bem como todas as suas ferramentas, responda segundo a sua experiência pessoal:

- Os treinamentos disponibilizados possibilitaram o domínio completo de todas as ferramentas fornecidas pelos dois sistemas, não sendo necessário qualquer esclarecimento de como funciona o sistema.
- Os treinamentos disponibilizados possibilitaram o domínio parcial das ferramentas fornecidas pelos dois sistemas, sendo necessário, em alguns momentos, buscar esclarecimento de como funciona o sistema e suas ferramentas.
- Os treinamentos disponibilizados não possibilitaram o domínio completo das ferramentas fornecidas pelos dois sistemas, e a aprendizagem quanto ao funcionamento dos sistemas, se deram mais de forma empírica, por meio da prática cotidiana, por meio do erro/acerto, do que por meio dos cursos desenvolvidos.

76 respostas

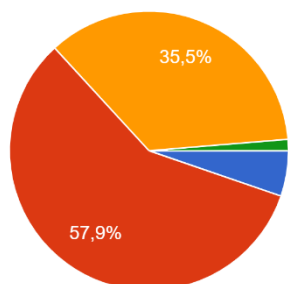


04 – No que diz respeito especificamente ao PJe e ao domínio de suas funcionalidades:

- Domino todas as suas funcionalidades, as utilizo sem nenhuma dificuldade e não tenho necessidade em consultar qualquer outra unidade, ou colegas, para tirar dúvidas sobre as ferramentas que a plataforma fornece.
- Domino parcialmente as suas funcionalidades, as utilizo pouca dificuldade e, em alguns momentos, tenho necessidade em consultar outra unidade, ou colegas, para tirar dúvidas sobre as ferramentas que a plataforma fornece.

- Domino muito pouco as suas funcionalidades, as utilizo com dificuldade e frequentemente tenho necessidade em consultar qualquer outra unidade, ou colegas, para tirar dúvidas sobre as ferramentas que a plataforma fornece.
- Não domino as funcionalidades e as ferramentas do sistema e sempre que uso consulto outra unidade, ou colega.

76 respostas

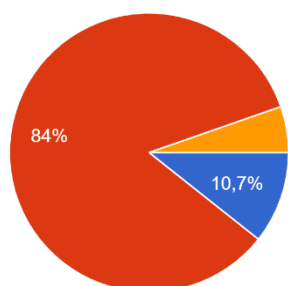


- Domino todas as suas funcionalidades, as utilizo sem nenhuma dificuldade e não tenho necessidade em consultar...
- Domino parcialmente as suas funcionalidades, as utilizo pouca dificuldade e, em alguns momentos, t...
- Domino muito pouco as suas funcionalidades, as utilizo com dificult...
- Não domino as funcionalidades e as ferramentas do sistema e sempre que...

05 – Na existência de dúvidas ou problemas com o PJe, você recorre?

- A outra unidade do Tribunal. Especifique:
- A um servidor com mais experiência.
- A pesquisa na internet.

75 respostas

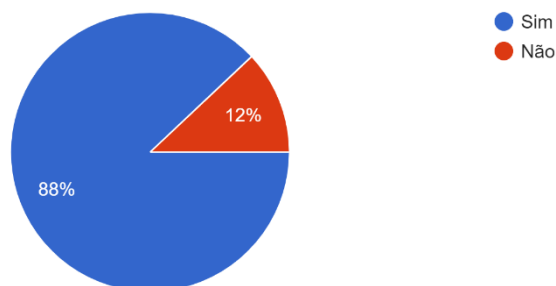


- A outra unidade do Tribunal. Especifique:
- A um servidor com mais experiência.
- A pesquisa na internet

06 – Diante das múltiplas funcionalidades do PJe, é necessário um núcleo ou servidor específico para dar apoio aos servidores que atuam diretamente com o PJe?

- Sim.
- Não.

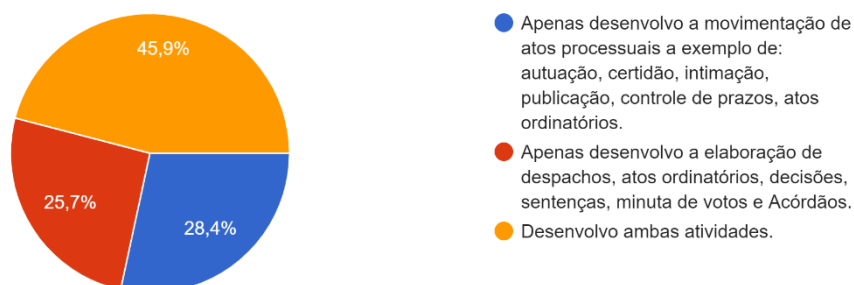
75 respostas



07 – Com relação ao desenvolvimento das atividades relacionadas diretamente ao PJe, em caráter ordinário:

- Apenas desenvolvo a movimentação de atos processuais a exemplo de: autuação, certidão, intimação, publicação, controle de prazos, atos ordinatórios.
- Apenas desenvolvo a elaboração de despachos, atos ordinatórios, decisões, sentenças, minuta de votos e Acórdãos.
- Desenvolvo ambas as atividades.

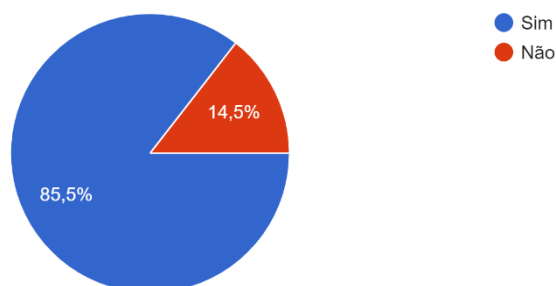
74 respostas



08 – Para você há necessidade de mais treinamento e conhecimento sobre o funcionamento do PJe, principalmente por meio de módulos de simulação, que corresponda com os módulos oficiais, para o público interno:

- Sim.
- Não.

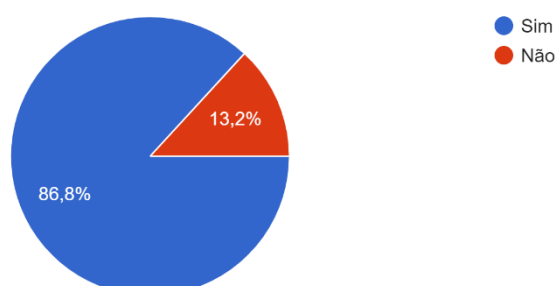
76 respostas



09 – Tendo em vista o desenvolvimento das atividades relacionadas diretamente ao PJe, em caráter extraordinário, no período do processo eleitoral, quando em apoio às Zonas Eleitorais, há necessidade de domínio por todos os servidores que atuam diretamente com o PJe de todas as funcionalidades de tramitação do módulo Tribunal e do implantado nas Zonas Eleitorais?

- Sim.
- Não.

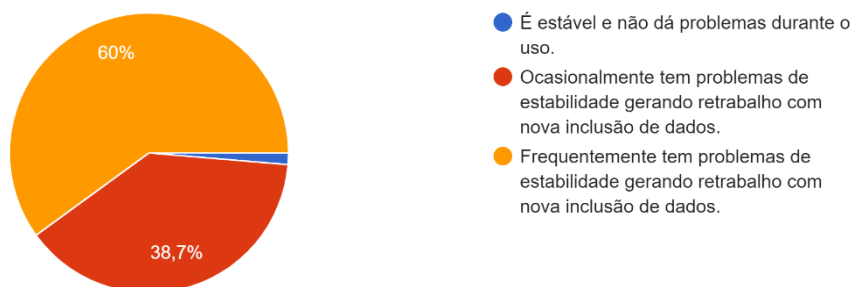
76 respostas



10 – No que diz respeito ao PJe enquanto sistema de processamento eletrônico dos processos judiciais:

- É estável e não dá problemas durante o uso.
- Ocasionalmente tem problemas de estabilidade gerando retrabalho com nova inclusão de dados.
- Frequentemente tem problemas de estabilidade gerando retrabalho com nova inclusão de dados.

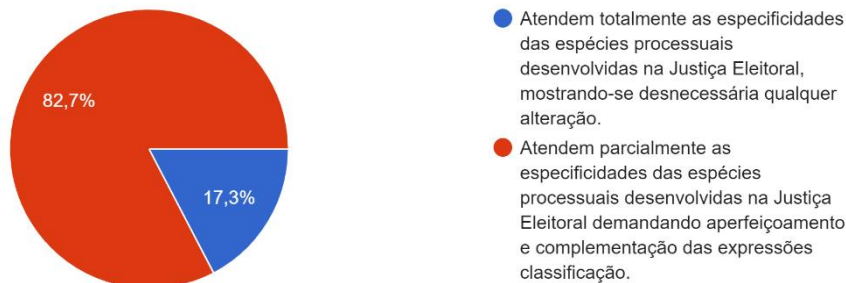
75 respostas



11 – Considerando as especificidades da Justiça Eleitoral, as expressões classificatórias das Decisões, Sentenças e Acórdãos:

- Atendem totalmente as especificidades das espécies processuais desenvolvidas na Justiça Eleitoral, mostrando-se desnecessária qualquer alteração.
- Atendem parcialmente as especificidades das espécies processuais desenvolvidas na Justiça Eleitoral demandando aperfeiçoamento e complementação das expressões classificação.

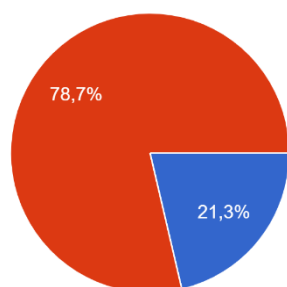
75 respostas



12 – Com relação a velocidade da transmissão de dados disponibilizada nas unidades do Tribunal para o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no PJe:

- A velocidade é suficiente e possibilita o pleno desenvolvimento das atividades.
- A velocidade é insuficiente e deve ser melhorada, pois frequentemente há problemas de conexão.

75 respostas

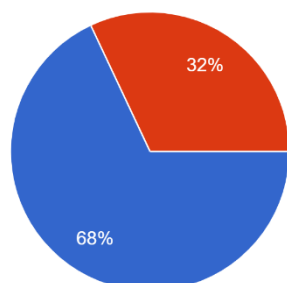


- A velocidade é suficiente e possibilita o pleno desenvolvimento das atividades.
- A velocidade é insuficiente e deve ser melhorada, pois frequentemente há problemas de conexão.

13 – Quanto ao recente procedimento de migração dos processos físicos para o sistema eletrônico, em razão da pandemia do Covid-19 e aos cuidados com relação aos dados a serem inseridos no PJe, hoje contidos no SADP:

- O SADP deve ser mantido após a conclusão da migração, ao menos por um período que possibilite aos servidores nas suas unidades e nas Zonas, a conferência da inserção dos processuais no PJe.
- O SADP deve ter o seu uso totalmente descontinuado, logo após a conclusão da migração.

75 respostas

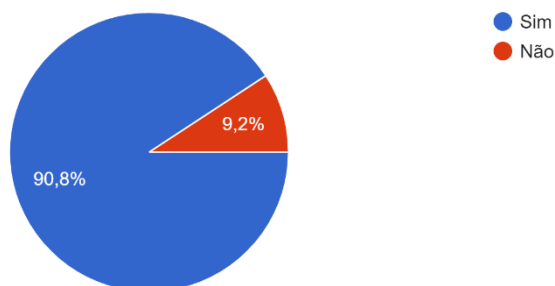


- O SADP deve ser mantido após a conclusão da migração, ao menos por um período que possibilite aos servidores nas suas unidades e nas Zonas, a conferência da inserção dos processuais no PJe.
- O SADP deve ter o seu uso totalmente descontinuado, logo após a conclusão da migração.

14 – Considerando que existe dificuldades para o desenvolvimento das atividades internas relacionadas ao PJe, enquanto servidor da Justiça Eleitoral que atua diretamente como esse sistema, para você há dificuldade no uso desse sistema pelo público externo que, de alguma forma, comprometa a prestação jurisdicional?

- Sim.
- Não.

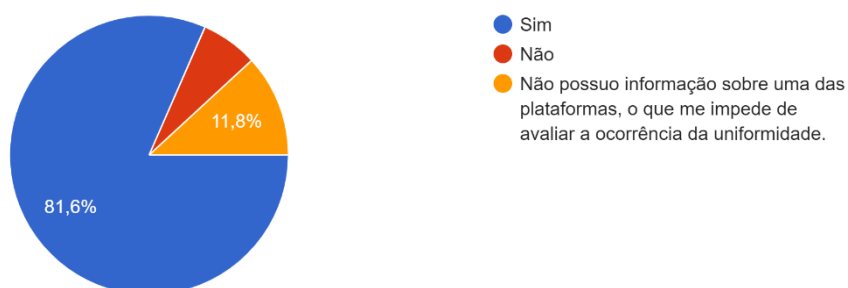
76 respostas



15 – Diante do seu conhecimento das plataformas do PJe no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, você considera que as atividades nelas desenvolvidas tornaram mais célere a prestação jurisdicional?

- Sim.
- Não.
- Não possuo informação sobre uma das plataformas, o que me impede de avaliar a ocorrência da uniformidade.

76 respostas



APÊNDICE B

PRINCIPAIS SISTEMAS					
Corte	Plataforma	Corte	Plataforma	Corte	Plataforma
STF	e-STF	TJ-CE	PJe	TJ-RJ	Projudi /PJe
STJ	e-STJ	TJ-DF	PJe	TJ-RN	PJe/ Projudi/ e-SAJ
TST	PJe	TJ-ES	PJe	TJ-RO	PJe/ Projudi
TRF-1	PJe/SEI	TJ-GO	Projudi	TJ-RR	PJe/ Projudi
TRF-2	e-Proc	TJ-MA	PJe	TJ-RS	e-Proc
TRF-3	PJe	TJ-MG	PJe / Projudi	TJ-SC	e-Proc/ e-SAJ
TRF-4	e-Proc/SEI	TJ-MS	e-SAJ	TJ-SE	PJe (implantação)
TRF-5	PJe	TJ-MT	PJe / Projudi	TJ-SP	e-SAJ/ PJe (militar)
TJ--AC	e-SAJ	TJ-PA	PJe	TJ-TO	e-Proc
TJ-AL	e-SAJ	TJ-PB	PJe/ e-Jus	TRTs	Pje
TJ-AM	e-SAJ/ Projudi	TJ-PE	PJe	STM	e-Proc
TJ-AP	Tucujuris	TJ-PI	PJe	TSE	PJe
TJ-BA	PJe/ Projudi/ e-Saj	TJ-PR	PJe / Projudi	TREs	PJe